



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXII — Nº 151

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1984

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO SENADO FEDERAL	11409
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	11409
MINISTÉRIO DA MARINHA	11410
MINISTÉRIO DA FAZENDA	11410
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	11413
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	11413
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	11413
MINISTÉRIO DO TRABALHO	11414
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	11419
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	11420
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	11422
MINISTÉRIO DO INTERIOR	11424
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	11425
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	11426
INEDITORIAIS	11441
ÍNDICE	11443

ATENÇÃO, SENHOR USUÁRIO!

Quando da remessa de qualquer pagamento através de Bancos ao DIN, solicitamos o obséquio de nos comunicar a respeito, para localização do crédito e agilização no atendimento.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, MOACYR DALLA, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 34, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 5.552.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III, do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.552.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros), correspondente a US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos), à taxa cambial de Cr\$ 1.388,00 (um mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., destinada à liquidação de compromissos vencidos naquele estabelecimento, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 28 DE JUNHO DE 1984

SENADOR MOACYR DALLA
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, LOMANTO JÚNIOR, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 40, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 149.000.000,00 (cento e quarenta e nove milhões de dólares americanos), destinado ao Projeto de Água Potável Pedra do Cavalo, naquele Estado.

Art. 1º - É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 149.000.000,00 (cento e quarenta e nove milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizado no Projeto de Água Potável Pedra do Cavalo, para a Região Metropolitana de Salvador, naquele Estado.

Art. 2º - A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.227, de 30 de março de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 02 DE AGOSTO DE 1984

SENADOR LOMANTO JÚNIOR
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Secretarias de Estado

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 333, DE 3 DE AGOSTO DE 1984.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE criar comissão composta pelos Professores ARNOLDO WALD, LUIZ FELIZARDO BARROSO, JOSÉ LAMARTINI CORRÊA DE OLIVEIRA, SÉRGIO FERRAZ, ANTONIO CHAVES e RICARDO CESAR PEREIRA LIRA, para o fim de oferecer à Comissão Especial do Senado Federal sugestões de Emendas ao Projeto de lei nº 634-B, de 1975, que institui o Código Civil.

ÍBRAHIM ABI-ACKEL

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 5-C, DE 02 DE AGOSTO DE 1984

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora do Concurso de Provas e Títulos para preenchimento de cargos iniciais da Carreira do Ministério Público Militar, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial nº 619, de 20 de outubro de 1983, e nos termos das Instruções Reguladoras baixadas pela Portaria nº 4-C, de 25 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 1983,

considerando que a Banca Examinadora do Concurso já concluiu o trabalho de correção da prova escrita;

considerando o disposto no art. 16 das Instruções, resolve

tornar público que a identificação da prova escrita e o conhecimento do respectivo resultado serão, publicamente, feitos, às 9:00 horas do dia 14 de agosto corrente, no Plenário da Auditoria da 11a. CJM - 8º andar do prédio do Superior Tribunal Militar (Praça dos Tribunais Superiores), em Brasília.

MILTON MENEZES DA COSTA FILHO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Diretora-Geral:
DINORÁ MORAES FERREIRA
Diretora da Divisão de Publicações:
CRISTINA SGANZERLA
Chefe do Serviço Editorial:
MARIA LUZIA DE MELO

Diário Oficial

SEÇÃO I

Órgão destinado à publicação dos atos normativos.

Serviços gráficos:
Departamento de Imprensa Nacional
CGC 00394494/0016-2
Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
CEP 70604 — Brasília — DF

Telefones:
226-7175 (PABX)
226-5432 (Diretoria-Geral)
223-4453 (Divisão de Publicações)
226-2565 (Divisão de Pessoal)
225-4790 (Divisão de Produção)
223-5453 (Divisão de Administração)
226-9938 (Escola de Artes Gráficas)
226-6900 (Tesouraria)

Telex:
(061) 1356 DIMN BR

HISTÓRICO

A Imprensa Nacional foi criada por decreto de D. João VI, em 13 de maio de 1808, com o nome de Impressão Régia, mais tarde Typographia Nacional, para a publicação dos atos oficiais e despachos do Governo.

O Diário Oficial foi fundado em 1862, para a divulgação dos atos oficiais, e editado até esta data com a mesma denominação. Seu primeiro número foi publicado em 1º de outubro de 1862.

EXPEDIENTE

Entrega de originais:

Os originais para publicação devem ser entregues diretamente à redação. A matéria entregue até 14 horas será divulgada no número referente ao dia seguinte.

As reclamações pertinentes às matérias com erro ou omissão deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação até o 5º dia útil após a publicação.

Assinaturas:

	Seção I	Seção II	DJ
Anual	161.280,00	60.480,00	187.740,00

Os funcionários públicos gozam de desconto de 25% nas assinaturas, mediante comprovação de situação funcional.

Portes — acrescentar os seguintes valores:

	Seção I	Seção II	DJ
Via superfície (território nacional)	17.160,00	13.200,00	13.200,00
Via superfície (exterior)	265.320,00	147.840,00	147.840,00
Via aérea (território nacional)	163.680,00	76.560,00	76.560,00

As Assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação.

Venda avulsa: O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

Horário de atendimento: 8 às 16 horas

11410

SEÇÃO I

SEGUNDA-FEIRA, 6 AGO 1984

Ministério da Marinha

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE WANDENKOLK

PORTARIA Nº 0027 DE 19 DE JULHO DE 1984

O COMANDANTE DO CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE WANDENKOLK, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público para Professores do 1º e 2º Grau, Classe C, do Grupo Magistério da Marinha, realizado neste Centro, no período de 12/03/84 a 30/07/84, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial da União de 02/03/84, Seção I, página 3505, e considerar aprovados para a área de eletrônica, os seguintes candidatos:

1º - PAULO CESAR GIL FERREIRA, média 7,53

2º - JORGE PINHEIRO ARAÚJO, média 7,44.

(Of. nº 1.570/84)

MAURO CESAR RODRIGUES PEREIRA
Contra-Almirante

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO SRF Nº 008, de 31 de julho de 1984

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, de clara:

1 - A requisição e a extração de cópia xerográfica de processo administrativo fiscal e de declaração de rendimentos bem como de documento constante dele e de seus microfilmes somente podem ser feitas pela chefia de repartição fiscal ou pelos chefes de projeções dos Sistemas, da Secretaria da Receita Federal, ou por supervisor de grupo de fiscalização, e neste último caso mediante solicitação do Fiscal de Tributos Federais que esteja diretamente ligado ao procedimento administrativo fiscal a que se refere o documento e mediante o preenchimento do formulário modelo I aprovado pela Norma de Execução SRF nº 5 de 26 de fevereiro de 1980, em se tratando de cópia de declaração de rendimentos original ou microfilmada.

2 - A solicitação de desarquivamento de documentos, de processos administrativos fiscais findos, dos arquivos das Delegacias do Ministério da Fazenda nos Estados, ou o fornecimento de cópia dos mesmos, somente poderá ser feita através das chefias credenciadas junto àqueles órgãos por Coordenador de Sistema, por Superintendente, por Delegado ou por Inspetor da Receita Federal e obedecido o item 06 da Norma de Execução nº 02, de 01 de junho de 1981, do Departamento de Administração.

3 - Fica revogado o Ato Declaratório SRF nº 006, de 13 de junho de 1984.

FRANCISCO NEVES DORNELLES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 437, de 24 de julho de 1984, publicada no D.O.U. de 26/7/84, Seção I, página 10870, onde se lê: "HERMÍNIO SÉRGIO DA SILVA", leia-se: "HERMÍNIO SÉRGIO GONÇALVES".

Coordenação do Sistema de Tributação

Divisão de Assuntos Aduaneiros

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 274, de 03 de agosto de 1984.
5.01.04.16

O CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS ADUANEIROS da Coordenação do Sistema de Tributação, no uso da competência que lhe atribui a Portaria CST nº 53/79, e tendo em vista o disposto no § 1º, item VIII, do artigo 68 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, e com base no Ofício DECAM/DIFIN-I-84/0269 do Banco Central do Brasil, datado de 1 de agosto de 1984.

RESOLVE:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do Decreto-lei nº 1.836/80 e da Portaria nº 404/80 do Ministério da Fazenda, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 16 a 31 de agosto de 1984.

M O E D A	CR\$
Baht Tailandês	83,064
Balboa Panamenho	1.908,82
Bolivar Venezuelano	149,13
Coroa Dinamarquesa	179,40
Coroa Norueguesa	228,33
Coroa Sueca	226,63
Coroa Tcheca	291,42
Dinar Iraquiano	6.139,62
Dinar Iugoslavo	13,162
Dólar Australiano	1.575,70
Dólar Canadense	1.456,80
Dólar Convênio	1.905,00
Dólar de Hong-Kong	243,15
Dólar de Trindade e Tocago	792,36
Dólar dos Estados Unidos	1.905,00
Dólar Neozelandês	943,53
Dracma Grego	13,219
Escudo Português	12,641
Florim das Antilhas Holandeses	1.060,45
Florim do Suriname	1.069,38
Florim Holandês	579,84
Forint	38,916
Franco Belga	32,463
Franco Francês	213,28
Franco Luxemburguês	32,646
Franco Suíço	772,79
Iren Japonês	7,7404
Lempira Hondurenha	954,41
Libra Egípcia	2.283,90
Libra Esterlina	2.484,30
Libra Irlandesa	2.027,11
Lira Italiana	1,0670
Marco Alemão	654,37
Marco Finlandês	312,92
Novo Dólar de Formosa	48,361
Novo Peso Uruguaio	33,415
Peseta Espanhola	11,661
Peso Mexicano	9,6892
Randê da África do Sul	1.167,23
Renminbi Yuan	823,96
Rublo	2.386,02
Rúpia Indiana	165,70
Rúpia Paquistanesa	136,44
Shekel	6,8172
Sol Peruano	0,56742
Xelim Austriaco	93,616
Zloty	16,774

JOSÉ LUIZ FALCÃO BORJA

(Of. nº 282/84)

ATO DECLARATÓRIO CST/DAA nº 275, de 03 de julho de 1984.
5.07.43.00
(REF. DAS - 226)

O CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS ADUANEIROS, no uso da delegação de competência contida na Portaria CST nº 053/79, item 2, tendo em vista o que consta do processo nº 10805-000.881/84-20 e o disposto no item 4 da Portaria MF nº 239, de 26 de abril de 1978, e no item 10 da Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978,

DECLARA estar habilita para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a empresa B & D ELETRODOMÉSTICOS LDA.

1.1 - ESTABELECIMENTO SEDE:

Endereço: Av. Industrial, nº 600
Santo André - SP

C.G.C.(MF): 53.296.273/0001-91

1.2 - ESTABELECIMENTO IMPORTADOR:

Endereço: Av. Industrial, nº 600
Santo André - SP

C.G.C.(MF): 53.296.273/0001-91

1.3 - LOCAL ONDE SERÃO DEPOSITADAS E UTILIZADAS AS MERCADORIAS:

Endereço: Av. Industrial, nº 600
Santo André - SP

C.G.C.(MF): 53.296.273/0001-91

1.4 - MERCADORIAS HABILITADAS (POSIÇÕES DA TAB):

25.19	32.13	34.03	35.06	37.05	38.13
38.18	38.19	39.01	39.02	39.03	39.07
40.14	71.05	71.14	73.15	73.32	73.35
73.40	74.15	74.19	75.02	75.05	78.01
80.01	84.34	84.45	84.59	84.60	84.61
84.62	84.63	85.12	85.19	85.20	85.21
85.23	85.25	90.24	90.28	90.29	

1.5 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS:

Salvo o disposto no subitem 3.3, alíneas "a" e "c" da Instrução Normativa SRF nº 019/78 (redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 029/83), as mercadorias despachadas no regime de-

vem ser diretamente utilizadas no processo produtivo da empresa, seja como bens do ativo imobilizado ou na fabricação dos produtos compreendidos nos seguintes códigos da TIPI:

85.06.02.00	85.06.03.00	85.06.05.01	85.06.07.00
85.06.11.00	85.12.04.00	85.12.05.03	85.12.05.14

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO:

1.6.1 - Do estabelecimento sede:

Superintendência Regional da Receita Federal, na 8a. Região Fiscal, em São Paulo - SP

1.6.2 - Do estabelecimento importador:

Delegacia da Receita Federal em Santo André - SP.

1.6.3 - Do local de depósitos e utilização das mercadorias:

Delegacia da Receita Federal em Santo André - SP

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO:

Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser suspensa a emissão de Guia de Importação é condicionada a que o referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CACEX.

3. Excluem-se da habilitação as importações a que se refere o item 68 da Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978.

4. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ LUIZ FALCÃO BORJA

(Nº 23.917 de 03-08-84 - Cr\$ 225.000,00)

Superintendência Regional da Receita Federal

2ª Região Fiscal

PORTARIA SRRF/GAB DE 29 DE JUNHO DE 1984

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Cláusula VII do Termo Aditivo nº 1 ao Ajuste de Arrecadação firmado em 06 de dezembro de 1982, e considerando a determinação contida na Portaria nº 98, de 08 de junho de 1984, do Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 182-A 1. A Secretaria de Finanças do Território Federal de Roraima recolherá integralmente à Agência do Banco do Brasil S/A em Boa Vista, nos prazos abaixo indicados, o produto da arrecadação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e a parcela pertencente aos municípios do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM):

1.1 - até o dia 10, os do período de 26 do mês imediatamente anterior a 05 do mês corrente;

1.2 - até o dia 20, os do período de 06 a 15 do mês em curso;

1.3 - até o último dia útil, os do período de 16 a 25 do mesmo mês.

2. A partir de 1º de julho de 1984, a Secretaria de Finanças do Território Federal de Roraima recolherá integralmente à Agência do Banco do Brasil S/A em Boa Vista, nos prazos a seguir indicados, a parcela pertencente à União do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM):

2.1 - até o dia 15 do segundo mês subsequente ao do recolhimento efetuado pela rede bancária ao Banco de Roraima S/A, a parcela relativa ao primeiro decênio;

2.2 - até o dia 25 do segundo mês subsequente ao do recolhimento efetuado pela rede bancária ao Banco de Roraima S/A, a parcela relativa ao segundo decênio;

2.3 - até o dia 05 do terceiro mês subsequente ao do recolhimento efetuado pela rede bancária ao Banco de Roraima S/A, a parcela relativa ao terceiro decênio.

3. Os recolhimentos serão realizados através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), distintos, emitidos em três vias.

3.1 - para ICM - Carne Bovina (código 9785); para ICM - Outros (código 9793) e para ITBI (código 0166);

3.2 - no campo 31 do DARF a SEFIN/RR discriminará o valor arrecadado em cada município, bem como fará observação do fato, quando recolher a parcela pertencente à União.

4. Fica revogada a Portaria nº 330, de 06 de dezembro de 1982.

DITIMAR SOUSA BRITTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de julho de 1984

Nº 10280-005480/84-78 - ELETROLAR LTDA. Pedido de autorização para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio pela Loteria Federal, tendo como área de operação a cidade de Altamira, no Estado do Pará. DEFERIDO.

DITIMAR SOUSA BRITTO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento do Mercado de Capitais

Processos aprovados na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Chefe do DERJA, em 01.8.84:

7157063/84 - MESBLA S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Instalação de dependência em Porto Alegre (RS). (RD de 12.07.84).

- Pelo Sr. Chefe da REBAN (MG), em 30.7.84:

4457825/84 - MIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$500.000.000,00 para Cr\$..... 1.282.893.750,00; aumento de capital de Cr\$1.282.393.750,00 para Cr\$..... 1.500.000.000,00; reforma de estatuto. (AGO/E de 23.04.84).

- Pelo Sr. Chefe da RERIF (RJ), em 31.7.84:

7157090/84 - VEREDA S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Aumento de capital de Cr\$1.000.000.000,00 para Cr\$2.000.000.000,00; reforma de estatuto. (AGE de 27.07.84).

- Pelo Sr. Chefe da REMEF (SP), em 2.8.84:

7683316/84 - SODRIL S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES - Reforma de estatuto. (AGE de 05.07.84).

7678150/84 - VALBRÁS FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$739.191.832,00 para Cr\$..... 1.896.609.164,00; reforma de estatuto. (AGO/E de 14.03.84).

- Pelo Sr. Coordenador da REMEF (SP), em 2.8.84:

7683320/84 - CACIQUE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual. (Instrumento de 16.07.84).

7682975/84 - ALL - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$91.000.000,00 para Cr\$235.092.711,82; aumento de capital de Cr\$235.092.711,82 para Cr\$236.000.000,00; reforma de estatuto. (AGO/E de 30.04.84).

7683306/84 - BAO CORRETORA S/A CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$59.251.500,00 para Cr\$152.045.855,55; aumento de capital de Cr\$152.045.855,55 para Cr\$183.540.000,00; reforma de estatuto. (AGO/E de 30.04.84).

(Of. nº 1.028/84)

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

REGULAMENTO
5ª Edição — Textos Atualizados

À venda: No DIN, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800 e nas Imprensas Oficiais dos Estados.

Divulgação Nº 1.403
Preço: Cr\$ 5.000,00

SITUAÇÃO JURÍDICA DO ESTRANGEIRO NO BRASIL

Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com as alterações determinadas pelo art. 11 da Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981 e Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981.

Divulgação nº 1.391
Cr\$ 1.000,00

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal editada pelo Departamento de Imprensa Nacional e organizada pelo Serviço de Divulgação do STF

Assinatura anual (12 volumes): Cr\$ 65.000,00

Números Atrasados: Cr\$ 3.500,00
(Até 106 ★ ★ ★)

(A partir de 107 ★): Cr\$ 5.300,00

Assinaturas:

Podem ser feitas na sede do Departamento de Imprensa Nacional (Setor de Indústrias Gráficas), Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas.

Ministério dos Transportes

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 8.363/84

NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO
HOMOLOGAÇÃO DO "JOINT CONTAINER SERVICE"
CMB/HSDG/SEAS/HL/AL.
CONFERÊNCIA DE FRETE BRASIL/EUROPA/BRASIL

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 88.420 de 21 de junho de 1983, CONSIDERANDO os benefícios da economicidade, racionalização e agilização do tráfego RESOLVE:

HOMOLOGAR o "Joint Container Service" para o tráfego Brasil/Europa/Brasil - Seções 3 "A" e "B", Sentido Norte e Sentido Sul, assinado pelas Empresas de Navegação CIE MARITIME BELGE-BELGISCHE SCHEEP VAARTMAATSCHAPPIJ (CMB) S.A./ARMEMENT DEPPE S.A. (CMB), HAMBURG-SUDAMERI KANISCHE DAMPTSCHIFFFAHRTS-GESELLSCHAFT EGGERT & AMSINCK, CIE GENERALE MARITIME e CIE DE NAVIGATION D'ORBIGNY (SEAS), HAVENLIJN B.V. e Empresa de Navegação ALIANÇA S.A., com vigência até 31 de dezembro de 1986.

Como consequência, a Empresa de Navegação ALIANÇA S.A., fica autorizada a afretar e fretar espaço de e para as empresas signatárias do "Joint Container Service".

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo nº E-84/10678).

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1984
JONAS CORRÊA DA COSTA SOBRINHO
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 8.366/84

NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE
ESTABELECE LINHAS DE NAVEGAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a navegação interior fluvial e lacustre, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.963, de 10 de dezembro de 1973,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto número 62.383, de 11 de março de 1968, RESOLVE:

I - ESTABELECE as seguintes linhas na navegação interior fluvial e lacustre:

- LI - 1 = Linha Amazônica
- LI - 2 = Linha do Nordeste
- LI - 3 = Linha do São Francisco
- LI - 4 = Linha do Prata
- LI - 5 = Linha do Sudeste
- LI - 6 = Linha de Todos os Santos

II - As referidas linhas de navegação cobrirão os seguintes tráfegos:

- LI - 1 = rios da Bacia Amazônica
- LI - 2 = rios da Bacia do Nordeste
- LI - 3 = rios da Bacia do São Francisco
- LI - 4 = rios da Bacia do Prata
- LI - 5 = rios e lagoas da Bacia do Sudeste
- LI - 6 = interior da Baía de Todos os Santos e rios que nela deságuam.

III - Para os efeitos desta Resolução considera-se como Bacia do Prata o conjunto de rios que constituem as Bacias do Paraná, do Paraguai e do Uruguai, tanto em território brasileiro como em território dos países vizinhos.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga as de nºs. 6687 (D.O.U. de 18.09.80) e 6906 (D.O.U. de 20.03.81).

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1984

JONAS CORRÊA DA COSTA SOBRINHO
Superintendente

(Ofs. nºs 362-363/84)

Ministério da Agricultura

SECRETARIA GERAL

R E T I F I C A Ç Ã O

Portaria S7/MA/Nº 180 de 04.07.84, publicada no D.O.U. de 02.08.84, Seção I, página 11240, onde se lê: 06.04.84; leia-se 06.07.84.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 349, DE 31 DE JULHO DE 1984

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975, Tendo em vista o que se contém no processo nº 2947/84-IBDF/AC, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder registro à Associação dos Criadores de Curiós e Bicus dos de Resende, com sede à Rua Fabiano Barreto, s/nº - Resende - RJ, de acordo com as Portarias IBDF nºs 031/76 de 13/02/76 e 169/77 de 16/05/77.

Art. 2º - Fica a referida Associação obrigada a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial o art. 4º da Lei 5.197/67 e Portarias citadas acima.

Parágrafo Único - O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

MAURO SILVA REIS

PORTARIA Nº 350, DE 31 DE JULHO DE 1984

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975; Tendo em vista o contido no processo MA-IBDF-AC 5281/82;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder registro como criadouro de Jacaré-açu *Melanosuchus niger*, com finalidade exclusivamente cultural e científica, à "Amazônia Répteis Ltda", com sede à Travessa Mariz e Barros, nº 2351, Marco, Belém, Pará.

Art. 2º - Fica a referida firma obrigada a cumprir o disposto na legislação em vigor e, de modo especial, a Portaria 2722/72 do IBDF.

Art. 3º - Fica, também, o estabelecimento obrigado a cumprir o programa de criação aprovado pelo IBDF, constante do processo MA-IBDF AC 5281/82.

Art. 4º - O não cumprimento das exigências desta Portaria implica na automática cassação do registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO SILVA REIS

PORTARIA Nº 351, DE 31 DE JULHO DE 1984

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975; Considerando o disposto nos artigos 3º e 6º, alínea b, da Lei 5197/67; tendo em vista o contido no processo MA-IBDF-AC 5281/82;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder registro como criadouro de jacaretinga *Caiman crocodylus*, com finalidades econômicas, à "Amazônia Répteis Ltda", com sede à Travessa Mariz e Barros, nº 2351, Marco, Belém, Pará.

Art. 2º - Fica a referida firma obrigada a cumprir o disposto na legislação em vigor e, de modo especial, a Portaria nº 130/78-P do IBDF.

Art. 3º - Fica, também, o estabelecimento obrigado a cumprir o programa de criação aprovado pelo IBDF, constante do processo MA-IBDF AC-5281/82.

Art. 4º - O não cumprimento das exigências desta Portaria implica na automática cassação do registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 110-112-/84)

MAURO SILVA REIS

Ministério da Educação e Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DA MINISTRA
Em 2 de agosto de 1984

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, a Ministra de Estado da Educação e Cultura HOMOLÓGUA e Parcer do Conselho Federal de Educação

nº 507/84 - favorável à prorrogação, para 6 (seis) anos, do prazo máximo de integralização curricular do curso de Música - bacharelado em Instrumento e Canto, ministrado pela Universidade do Rio de Janeiro, válida para o período de 1984 a 1986. (Processo nº 23001.000701/84-3).

ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ

CONSELHO NACIONAL DE DIREITO AUTORAL

RESOLUÇÃO Nº 34 DE 11 DE JULHO DE 1984

Estabelece normas para a administração e utilização do Fundo de Direito Autoral.

O Conselho Nacional de Direito Autoral - CNDA, considerando o disposto nos artigos 117, inciso VI, 119 e 120 da Lei nº 5988/, de 14 de dezembro de 1973, resolve:

Art. 1º - O Fundo de Direito Autoral será gerido na forma do que dispõe esta Resolução.

Art. 2º - O Fundo de Direito Autoral será administrado pela Secretaria-Executiva, que deverá, trimestralmente, prestar contas ao Colegiado, submetendo relatório circunstanciado sobre a administração e a utilização do Fundo durante o período.

Art. 3º - Os recursos integrantes do Fundo de Direito Autoral serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S/A - Art. 4º - Os recolhimentos ao Fundo de Direito Autoral, efetuados fora dos prazos originalmente estabelecidos, estarão sujeitos ao pagamento de correção monetária e de juros de mora sobre o principal corrigido.

Art. 5º - Integrarão o Fundo de Direito Autoral os recursos previstos no art. 120 da Lei nº 5988, de 14 de dezembro de 1973, assim como os acréscimos decorrentes de sua cobrança ou movimentação.

Art. 6º - Os recursos do Fundo de Direito Autoral terão a destinação prevista no art. 119 da Lei nº 5988 de 14 de dezembro de 1973, deduzindo-se automaticamente 20% para a manutenção do Conselho e 20% para o funcionamento do Museu do CNDA.

Art. 7º - Os recursos do Fundo de Direito Autoral serão utilizados, em cada exercício financeiro, excetuadas as quotas de 20% destinadas à manutenção do Conselho e do Museu do CNDA, em função dos pedidos de verba que forem apresentados pelos interessados até o dia 30 dos meses de abril e setembro de cada ano.

Art. 8º - Os pedidos de verba, de que trata o art. 7º supra, deverão conter projeto detalhado para utilização dos recursos pleiteados, especificando pelo menos os seguintes elementos:

a) finalidade, b) custo total e fontes de recursos, c) período de aplicação da verba, e d) orçamento detalhado e plano de aplicação da verba.

Art. 9º - Os pedidos de verba deverão ser instruídos com toda a documentação necessária bem como os esclarecimentos que a Secretaria Executiva e o Colegiado solicitarem.

Art. 10 - Os pedidos apresentados até a data máxima prevista em cada período serão apreciados, em conjunto, pelo Plenário, nos meses de maio e outubro seguintes, devendo as verbas aprovadas serem liberadas na forma do cronograma de utilização.

Art. 11 - Caberá ao Colegiado fixar, por ocasião da apreciação dos pedidos de verba apresentados, qual o percentual a ser utilizado para cada uma das finalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 119 da Lei nº 5988, de 14 de dezembro de 1973, respeitado o máximo de 30% para cada uma dessas destinações.

Art. 12 - Os recursos destinados pelo Conselho deverão ser utilizados no prazo máximo de seis meses a contar de sua aprovação, devendo o beneficiário prestar contas devidamente documentadas, no prazo de trinta dias a contar do término do cronograma de utilização.

Parágrafo único - Na apresentação de contas, o beneficiário deverá especificar, entre outros elementos, os seguintes: histórico de aplicação da verba, discriminação das quantias recebidas, notas financeiras, cheques emitidos e faturas pagas e identificação do saldo eventualmente existente.

Art. 13 - Sendo os recursos disponíveis insuficientes para atender a todos os pedidos de verba apresentados, o Colegiado deliberará sobre o atendimento dos casos prioritários, a seu critério. Os pedidos que forem assim indeferidos terão prioridade para atendimento no próximo exercício, desde que renovado o pedido.

Art. 14 - Os recursos, cuja utilização não tenha sido aprovada em maio e outubro de cada exercício, terão a destinação estabelecida pelo Colegiado, respeitadas as finalidades previstas no art. 119 da Lei nº 5988, de 14 de dezembro de 1973, e as demais normas aplicáveis.

Art. 15 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando abrogada a Resolução nº 4, de 17 de agosto de 1976.

(Of. nº 32/84)

Joaquim Justino Ribeiro
Presidente

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Comissão do Enquadramento Sindical

RESOLUÇÕES

MTb - 106 982/83

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa SISTEMAS FERRANTI DO BRASIL LTDA, estabelecida à Rua Bispo Lacerda 25 - 1º andar no Estado do Rio de Janeiro requer seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a atividade da empresa é tipicamente de assessoramento; CONSIDERANDO a relação de empregados e informação da DRT/RJ; CONSIDERANDO tudo o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento sindical da SISTEMA FERRANTI DO BRASIL LTDA, na categoria econômica - Empresas de Assessoramento, Pe-

rícia, Informações e Pesquisas - do 3º grupo - Agentes Autônomos do Comércio - do plano da CNC e seus empregados, exceção feita aos diferenciados, na paritária categoria profissional. Brasília, 28 de maio de 1984. ROBERVAL LUIZ CALDAS SIMAS - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-308 932/83

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS requer seja apreciada a matéria sobre condomínios residenciais a fim de que os empregados dos mesmos tenham seu enquadramento na categoria legal. CONSIDERANDO tratar-se de matéria já definida por este Colegiado e por Ato Ministerial proferida nos autos do Processo MTPs 100.022/68, em 11.09.70; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar no sentido de que se esclareça ao consultante o seguinte: 1) que os condomínios comerciais são representados pelo Sindicato das Empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis" do 5º grupo - Turismo e Hospitalidade - do plano da CNC, e seus empregados, na correspondente categoria profissional; 2) que os condomínios residenciais não têm enquadramento sindical, estando, portanto, isentos de contribuição sindical. Entretanto, podem ser suscitados, como empregados, em reclamações trabalhistas e dissídios coletivos, nesses sendo legalmente representados pelos seus síndicos, eleitos pelos condomínios de conformidade com o disposto na Lei nº 2.757, de 23 de abril de 1956. Seus empregados, no entanto, são representados pelo Sindicato dos Empregados em Edifícios e na inexistência deste pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, tendo em vista que a categoria por este representada incluiu os empregados de edifícios, zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes e outros. Nas áreas inorganizadas em Sindicatos, a representação dos referidos empregados caberá às entidades sindicais de grau superior. Brasília, 28 de maio de 1984. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 311 151/83

VISTOS E RELATADOS estes autos em que PIRES, VISCIANO E CIA. LTDA., estabelecida à Rua Princesa Isabel, 226 - (Brooklin Paulista) - São Paulo - Capital, requer seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO ter sido apurado que a postulante exerce atividade econômica de COMÉRCIO VAREJISTA, compreensivo de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferragens e outros; CONSIDERANDO que a inexistência de categoria específica não impede a Comissão do Enquadramento Sindical de enquadrar e realizar suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar no sentido de se esclarecer a requerente que está enquadrada no 2º grupo - Comércio Varejista - do plano da Confederação Nacional do Comércio, e seus empregados, no correspondente grupo profissional, exceto os diferenciados. Brasília, 25 de novembro de 1983. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 318 954/83

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE-MG, requer o enquadramento sindical dos empregados da empresa SPRINGER CARRIER S.A - Filial de Belo Horizonte, estabelecida naquela cidade, à Av. do Contorno nº 10.830. CONSIDERANDO que a atividade da matriz é a indústria e que a consequência natural dessa atividade consiste na venda do produto fabricado; CONSIDERANDO que a empresa filial vende somente os produtos fabricados pela matriz; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar no sentido de que se informe ao Sindicato requerente que o Enquadramento da empresa SPRINGER CARRIER S/A situa-se na categoria econômica "Indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar" do 14º grupo - Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico - do plano da CNC, e seus empregados, ressalvadas as diferenciações legais, enquadram-se na categoria profissional "Trabalhadores na Indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar" do 14º grupo do plano da CNTI. Como as filiais acompanham o enquadramento da matriz, desde que não comercializem produtos de terceiros, é este o enquadramento da filial de Belo Horizonte. Brasília, 27 de junho de 1984. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 323 015/83

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO, levantou questão quanto ao enquadramento sindical da Casa de Caridade São Vicente de Paula de Cajuru, situada na Rua Dr. Milton Mourão de Matos, 460, naquele Município, uma vez que a contribuição sindical vem sendo recolhida, parte dos empregados - em favor da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo. CONSIDERANDO tratar-se de entidade hospitalar de finalidade filantrópica conforme ficou apurado nas diligências efetuadas pelo órgão competente; CONSIDERANDO que os profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde são considerados como diferenciados; CONSIDERANDO as funções exercidas pelos empregados e tudo o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento na categoria econômica - Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas - do 6º grupo - Estabelecimentos de Serviços de Saúde, do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 27 de junho de 1984. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 323 146/83

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa "PANIFICADORA PRINCESA DO BOSQUE LTDA" estabelecida na Av. Itaborai, 891-SP, requer o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO a atividade da empresa; CONSIDERANDO o apurado em diligência e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento sindical na categoria econômica - Indústria de Panificação e Confeitaria - do 1º grupo do plano da CNC e seus empregados; salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 27 de junho de 1984. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 24000-000 677/84

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS DE RAÇA MANGALARGA, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 455, São Paulo, requer o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO a finalidade da Associação; CONSIDERANDO o apurado em diligência e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento sindical na categoria econômica - Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - do 3º grupo do plano da CNC e seus empregados.

gados; salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de junho de 1984. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 24000-001 865/84

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa PRO AUDIO LTDA, estabelecida na cidade de Belo Horizonte-MG, à Rua Manga nº 144-Carlos Prates, requer seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela empresa requerente; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da empresa PRO AUDIO LTDA no 3º grupo - Agentes Autônomos do Comércio - do plano da CNC, e seus empregados, ressalvadas as diferenciações legais, enquadrando-se no correspondente grupo profissional. Brasília, 27 de junho de 1984. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 24000-002 167/84

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa BELORIZONTE COUROS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, estabelecida na cidade de Belo Horizonte-MG, à Av. Paraná, nº 94/100, requer seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a empresa dedica-se preponderantemente às atividades comerciais; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento a empresa BELORIZONTE COUROS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA na categoria econômica "Lojistas do Comércio (estabelecimentos de tecidos, de vestuário, de adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres) do 2º grupo - Comércio Varejista - do plano da CNC, e seus empregados, ressalvadas as diferenciações legais, na correspondente categoria profissional. Brasília, 27 de junho de 1984. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 24000-002 435/84

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o MMº JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA solicita esclarecimentos a respeito do enquadramento sindical da LIVRARIA JOSÉ OLYMPIO EDITORA S/A. CONSIDERANDO que a empresa Livraria José Olympio Editora S/A, na sua tradicional existência, a fim de escoar suas vendas de livros mantém diversas lojas (livrarias) e assim, chegar ao consumidor; CONSIDERANDO que cada estabelecimento ou loja da empresa desenvolve a atividade econômica de comercialização dos produtos da editora e de outras; CONSIDERANDO que os estabelecimentos da empresa são legítimos intermediários entre o produtor e o consumidor, o que configura e legitima a atividade comercial de livros; CONSIDERANDO a atividade realmente exercida pela empresa em seus estabelecimentos ou lojas de livros; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta; CONSIDERANDO a inteligência do Art. 581 e Parágrafo da CLT, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento sindical da empresa: LIVRARIA JOSÉ OLYMPIO EDITORA LTDA - no 2º grupo do plano da CNC - Comércio Varejista - categoria econômica: Comércio Varejista de Livros e no 2º grupo do plano da CNEC - Empresas de Difusão Cultural e Artística - categoria econômica: Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais; e seus empregados nas paritárias categorias profissionais, exceção feita aos diferenciados. Brasília, 18 de julho de 1984. JOSÉ EPAMINONDAS COSTA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 24260-002 515/84

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma COMERCIAL MORRO PRETO LTDA; sediada na Av. Barbacema, 504 - Loja/02, Barro Preto, Belo Horizonte-MG, requer seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a atividade econômica da requerente é a transformação de ouro velho e pó comprado de terceiros em barra de ouro que revende por atacado e a varejo; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento sindical da firma: COMERCIAL MORRO PRETO LTDA. No 1º grupo - Comércio Atacadista do plano da CNC e seus empregados, no correspondente grupo profissional, exceção feita aos diferenciados. Brasília, 18 de julho de 1984. JOSÉ EPAMINONDAS COSTA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 24000-003 332/84

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o MM. JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, a fim de instruir o dissídio coletivo TRT-10/84, em que é suscitante Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro, e suscitada Casa de Portugal, solicita desta CES seja informado sobre o correto enquadramento sindical da entidade suscitada. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela Casa de Portugal; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar no sentido de se informar ao Juízo postulante que a entidade suscitada Casa de Portugal está enquadrada na categoria econômica - Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, do 5º grupo - Turismo e Hospitalidade do plano da CNC, e seus empregados, à exceção dos diferenciados na paritária categoria profissional. Quanto ao Hospital por ela mantido, o mesmo tem seu enquadramento sindical na categoria econômica - Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, do 6º grupo - Estabelecimentos de Serviço de Saúde, do plano da CNC, e seus empregados, salvo os diferenciados na correspondente categoria profissional. Relativamente ao Colégio de 1º e 2º graus, tem seu enquadramento sindical na categoria econômica - Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º graus, do 1º grupo - Estabelecimentos de Ensino, do plano da CNEC, e seus empregados, ressalvadas as diferenciações legais, na paritária categoria profissional. Brasília, 26 de junho de 1984. MÁRCIO LUIZ BORGES - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 24000-003 565/84

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa KUNTEK DO BRASIL ISOLAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, sediada na Rua Alfredo Pujol nº 1787 - Santana - São Paulo requer o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO a atividade desenvolvida pela referente: prestação de serviços de isolamento térmico; CONSIDERANDO o que foi apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em S.O., por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da requerente na categoria econômica - Indústria de refratários - do 3º grupo - Indústria da construção e do mobiliário - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de junho de 1984. JOSÉ EPAMINONDAS COSTA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 24001-101 108/84

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o MERITÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE da 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE DUQUE DE CAXIAS, a fim de instruir o processo nº JCJ/DC-0401/83, entre partes: JOSÉ CARLOS DA SILVA MENDONÇA, reclamante e TEMPORAL S/A INDÚSTRIA DE ISOLAMENTOS TÉRMICOS, reclamada, solicita o correto enquadramento da em

presa reclamada. CONSIDERANDO que a atividade preponderante da empresa Temporal S/A é a industrialização de Isolamentos Térmicos; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar no sentido de informar ao Juízo postulante que a empresa em tela tem seu enquadramento sindical na categoria econômica - Indústria de Refratários, do 3º grupo - Indústrias da Construção e do Mobiliário do plano da CNI, e seus empregados, à exceção dos diferenciados, na paritária categoria profissional. Brasília, 26 de junho de 1984. MÁRCIO LUIZ BORGES - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 108 473/83

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa "CHAVEIRO SENA LTDA" estabelecida na Rua Hakkock Lobo, 200-Rio de Janeiro, requer o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO a finalidade da empresa; CONSIDERANDO o apurado em diligência e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento sindical, no 14º grupo - Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, no correspondente grupo profissional. Brasília, 26 de junho de 1984. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 308 674/83

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa "PANIFICADORA ESTRELA DE SANTA CECÍLIA LTDA" com sede na Rua Martim Francisco, 64 Santa Cecília - SP, requer o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO tratar-se de empresa que tem por finalidade a indústria de panificação; CONSIDERANDO o apurado em diligência e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento, na categoria econômica - Indústria de panificação e confeitaria - do 1º grupo do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria Profissional, salvo os diferenciados. Brasília, 27 de junho de 1984. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 322 934/83

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELÉM, Pará, requer a definição do enquadramento sindical da empresa "SOTREC-S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, situada na Av. Alm. Barroso, 3864 - Belém-Pa. CONSIDERANDO a finalidade da empresa; CONSIDERANDO o apurado em diligência e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento sindical, nas seguintes categorias econômicas: - Comércio Varejista de Veículos e - Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos, ambas do 2º grupo do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional: Quanto a parte de oficina, esta se enquadra na categoria econômica: - Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios, do 14º grupo do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 27 de junho de 1984. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 323 016/83

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa "EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS PROPOSTO LTDA" estabelecida na Rua Paes Leme, 466, Pinheiros, SP, requer o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO a finalidade da empresa; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO a inexistência de categoria específica do quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento sindical no 2º grupo - Comércio Varejista - do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados, na categoria profissional - empregados no comércio (prepostos do comércio em geral) do 1º grupo do plano da CNEC. Brasília, 27 de junho de 1984. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 323 138/83

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa "ENTEL COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA" com sede na Rua Cardoso de Almeida, 788 - São Paulo, requer o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO a finalidade da empresa; CONSIDERANDO o apurado em diligência e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento, na categoria econômica - Empresa de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis - do 5º grupo do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 27 de junho de 1984. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 323 142/83

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa "SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S/A" estabelecida na Rua Líbero Badaró, 293 - 32º andar - São Paulo, requer o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO tratar-se de empresa que atua no ramo de seguros; CONSIDERANDO o apurado em diligência e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento sindical, na categoria econômica - Empresas de Seguros - do 2º grupo do plano da CNEC e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 27 de junho de 1984. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 323 145/83

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES DABE LTDA" estabelecida na Rua Fradique Coutinho nº 466, Pinheiros - SP, requer seja definido o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO a finalidade da empresa; CONSIDERANDO o apurado em diligência e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento sindical na categoria econômica - Indústria de Cortinados e Estofos - do 3º grupo do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 27 de junho de 1984. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 307 467/83

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa OXIGÊNIO DO NORDESTE LTDA, com sede na cidade de Salvador-BA, à Rua-A nº 54-E - Jardim Eldorado e estabelecimento fabril no Centro Industrial de Aratu-BA, à via de Penetração 1, nº 890, requer seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela empresa; CONSIDERANDO o apu

rado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da empresa OXIGÊNIO DO NORDESTE LTDA no 10º grupo - Indústrias Químicas e Farmacêuticas - do plano da CNI, e seus empregados, ressalvadas as diferenciações legais no correspondente grupo profissional. Brasília, 29 de junho de 1984. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 311 452/83

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS VERIVERO S/C LTDA, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.664-2º andar-Conjunto 227, em São Paulo, requer seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela empresa; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da empresa PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS VERIVERO S/C LTDA na categoria econômica "Empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis" do 5º grupo - Turismo e Hospitalidade - do plano da CNC, e seus empregados salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 29 de junho de 1984. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 311 571/83

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, requer o enquadramento sindical da COOPERATIVA REGIONAL CASTILHENSE DE CARNES E DERIVADOS LTDA, estabelecida na cidade de Júlio de Castilhos-RS, à Av. Aparício C. Barros s/n. CONSIDERANDO que a Cooperativa em exame desenvolve atividades distintas - Indústria de carnes e derivados e comércio hoteleiro; CONSIDERANDO a relação de empregados e suas respectivas funções; CONSIDERANDO o apurado em diligência e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da COOPERATIVA REGIONAL CASTILHENSE DE CARNES E DERIVADOS LTDA nas seguintes categorias econômicas: 1) Indústria de carnes e derivados" do 1º grupo - Indústrias da Alimentação - do plano da CNI; 2) Hotéis, restaurantes, bares e similares (estabelecimentos de hospedagem, alimentação preparada e bebidas a varejo)" do 5º grupo - Turismo e Hospitalidade - do plano da CNC. Quando aos seus empregados, de acordo com as funções exercidas e ressalvando-se as diferenciações legais, enquadram-se nas correspondentes categorias profissionais. Brasília, 27 de junho de 1984. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 24000-000 879/84

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a "BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A" estabelecida na Rua Deodoro, 17-Florianópolis-Santa Catarina, requer o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO a finalidade da empresa; CONSIDERANDO a existência de categoria própria no quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento sindical, na categoria econômica - Empresas distribuidoras de títulos e valores mobiliários - do 3º grupo do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de junho de 1984. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 24000.001 641/84

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o MERITÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCLIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPOS - RJ, a fim de instruir o processo nº JCJ 1990/83, em que são partes ÂNGELA MARIA DA SILVA BARBOSA e SANTHÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - Reclamada, solicita desta CES seja informado a qual Sindicato estão vinculados os empregados dos escritórios das Indústrias de Construção e Comércio de Móveis. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela firma reclamada, cuja preponderância é a fabricação de cadeiras; CONSIDERANDO a relação de empregados, o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar no sentido de se informar ao Juízo postulante que a firma reclamada tem seu enquadramento sindical na categoria econômica - Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira), do 3º grupo - Indústrias da Construção e do Mobiliário, do plano da CNI, e seus empregados ressalvadas as diferenciações legais, na paritária categoria profissional. Brasília, 26 de junho de 1984. MÁRCIO LUIZ BORGES - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 24000-002 001/84

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELÉM, requer o enquadramento sindical dos trabalhadores na oficina mecânica da empresa MOTOBEL - MOTORES DE BELÉM LTDA, situada na Rodovia BR 316-Km 2,5 - Ananindeua-PA. CONSIDERANDO que a empresa desenvolve as atividades de venda de veículos e peças e serviços de oficina mecânica; CONSIDERANDO que escritórios e filiais seguem normalmente o enquadramento da matriz; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da empresa MOTOBEL MOTORES DE BELÉM LTDA nas seguintes categorias econômicas: 1) "Comércio Varejista de Veículos"; 2) "Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos" ambas do 2º grupo - Comércio Varejista do plano da CNC; e 3) Indústria de reparação de veículos e acessórios" do 14º grupo - "Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico - do plano da CNI. Quanto aos seus empregados, de acordo com as funções exercidas e ressalvadas as diferenciações legais, enquadram-se nas correspondentes categorias profissionais. Brasília, 27 de junho de 1984. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 24000-002 007/84

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO-SP, solicita o enquadramento sindical das COZINHAS e RESTAURANTES das seguintes empresas: 3M DO BRASIL LTDA, situada na Rodovia Ribeirão Preto/Araraquara-Km 07; DABI ATLANTE S/A, à Av. Presidente Castelo Branco, 2.525; REFRES COS IPIRANGA-LTDA (Coca-Cola), à Av. D. Pedro I, 2.270 e COMPANHIA CERVEJARIA ANTÁRTICA NIGGER S/A, à Rua Mariana Junqueira, 33, todas instaladas no Município de Ribeirão Preto no Estado de São Paulo. CONSIDERANDO que as empresas em questão, possuem restaurantes/refeitórios para servir, exclusivamente, seus empregados; CONSIDERANDO que no caso em tela, o restaurante não se constitui atividade econômica, de modo a exigir que se aplique o critério de duplo enquadramento a empresas que os possuem, mas é uma atividade auxiliar que contribui para o bom desempenho da atividade fim da empresa; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar no sentido de que se informe ao Sindicato consulente que as COZINHAS e RESTAURANTES das empresas em tela, são consideradas atividade complementar e,

portanto, acompanham o enquadramento das referidas empresas, tendo em vista que existam para uso exclusivo dos empregados. Brasília, 27 de junho de 1984. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 24000-002 166/84

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma EDUARDO FRAIHA, estabelecida na cidade de Belo Horizonte-MG, à Rua Monte Santo, 135, requer seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela empresa requerente; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da empresa EDUARDO FRAIHA no 10º grupo - Indústrias Químicas e Farmacêuticas - do plano da Confederação Nacional da Indústria, e seus empregados, ressalvadas as diferenciações legais, no correspondente grupo profissional. Brasília, 27 de junho de 1984. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 24001-100 204/84

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa "LOUDON BLOMQUIST-AUDITORES INDEPENDENTES", com sede na Rua Uruguaiana, 55-10º andar - Rio de Janeiro requer o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO a finalidade da empresa; CONSIDERANDO o apurado em diligência e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento sindical, na categoria econômica - empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas do 3º grupo do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de junho de 1984. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 24000-001 312/84

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, requer seja definido o enquadramento sindical da empresa "Abastecedores de Visceras Sermom Ltda" estabelecida na Rua Nuanque, 652, São Paulo. CONSIDERANDO a atividade exercida pela empresa; CONSIDERANDO a existência de categoria própria no quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT; CONSIDERANDO o apurado em diligência e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento, na categoria econômica - Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas - do 1º grupo do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de junho de 1984. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 24190-000 247/84

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma LÍDER LOTÉRICAS LTDA, estabelecida na Av. Central, Bloco 294/372, Loja 01, Núcleo Bandeirante, DF, requer o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a firma requerente exerce a atividade econômica de prestação de serviços de Loteria Federal, Loto e Loteria Esportiva; CONSIDERANDO o entendimento desta Comissão com referência ao enquadramento de empresas de mesma natureza que a da requerente; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento na categoria econômica - Comissários e Consignatários, do 3º grupo - Agentes Autônomos do Comércio, do plano da CNC, e dos seus empregados, na paritária categoria profissional, exceção feita aos diferenciados. Brasília, 26 de junho de 1984. LÚCIO HENRIQUES DE MENEZES - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 24290-000 980/84

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA, com sede na Av. Jaime Reis, 369, em Curitiba, Estado do Paraná, requer enquadramento sindical de seus empregados, bem como dos empregados das Associações Religiosas (Casa de Retiro N.S. Mossunguê, Seminário Maior Provincial Rainha dos Apóstolos e Seminário São José) mantidas pela mesma. CONSIDERANDO tratar-se de entidade de caráter religioso-assistencial-cultural; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA e das Associações Religiosas: Casa de Retiro N.S. Mossunguê, Seminário Maior Provincial Rainha dos Apóstolos e Seminário São José, mantidas pela mesma, na categoria econômica "Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas" integrante do 5º grupo - Turismo e Hospitalidade - do plano da CNC, e seus empregados, ressalvadas as diferenciações legais, enquadram-se na correspondente categoria profissional. Brasília, 27 de junho de 1984. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

(Of. nº 1.033/84)

Revista de Informação Legislativa nº 81

Edição comemorativa ao 20º aniversário do periódico.
Acompanha o Suplemento Especial INTEGRAÇÃO NA AMÉRICA LATINA e o ÍNDICE referente aos volumes 1 a 80.

Preço: Cr\$ 2.000,00

Encomendas mediante vale postal ou cheque visado
(a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal).

Atende-se, também, pelo reembolso postal.

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

SENADO FEDERAL

Brasília, DF - CEP: 70.160

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO NO PARANÁ, EM PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 130, DE 16 DE JULHO DE 1984

O DELEGADO DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO PARANÁ, em Paranaguá, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 31, item 17 do Regimento aprovado pela Portaria MTB nº 3448 de 05 de dezembro de 1975, à vista do Processo nº DTM 24060-00095/84, que trata da revisão anual da composição numérica do Quadro Rodiziário dos Arrumadores de Antonina e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 5º, "in caput", do Decreto-Lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, Artigo 5º da Lei nº 4.858/65 e Artigos 20 e 21 e seus parágrafos, das Instruções Reguladoras da Categoria: CONSIDERANDO, os elementos informativos constantes do processo, relativamente ao número total de horas efetivamente trabalhadas pelos Arrumadores sindicalizados de Antonina, nos doze meses compreendidos entre maio/83 e abril do corrente ano, RESOLVE, fixar em 12 (doze) o número de componentes do Quadro Rodiziário do Sindicato dos Arrumadores de Antonina, para o período compreendido entre os meses de maio de 1984 até abril de 1985, respeitados os direitos dos profissionais matriculados na Delegacia do Trabalho Marítimo, que excedem esse número. De-se conhecimento e cumpra-se, RONALD CARDOSO GUIMARÃES, Capitão-de-Fragata, Delegado do Trabalho Marítimo.

PORTARIA Nº 138, DE 27 DE JULHO DE 1984

O DELEGADO DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO PARANÁ, em Paranaguá, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 31, item 17 do Regimento aprovado pela Portaria MTB nº 3448 de 05 de dezembro de 1975, à vista do Processo nº DTM 24060-00119/84, que trata da revisão anual da composição numérica do Quadro Rodiziário dos Vigias Portuários de Paranaguá e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 5º, "in caput", do Decreto-Lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966 e os Artigos 9 e 13 do Decreto nº 83.611, de 25 de junho de 1979; CONSIDERANDO, os elementos informativos constantes do processo, relativamente ao número total de horas efetivamente trabalhadas pelos Vigias Portuários sindicalizados de Paranaguá, nos doze meses compreendidos entre junho de 1983 e maio do corrente ano; CONSIDERANDO, que foram abertas 05 (cinco) vagas decorrentes da demissão de SÉRGIO LUIS DA ROCHA e das aposentadorias dos Srs. JENÍTO DOS SANTOS, ROSENO GONÇALVES, EDWIRGES FRANCISCO e RAIMUNDO L. DA SILVA, RESOLVE: I - Fixar em 66 (sessenta e seis) o número de componentes do Quadro Rodiziário dos Vigias Portuários de Paranaguá, para o período compreendido entre os meses de junho de 1984 a maio de 1985; II - Admitir para suprir as 05 (cinco) vagas abertas o ex-vigia Sr. JOÃO RAMOS RODRIGUES, e os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público para a categoria: 1 - JOÃO CARLOS CORRÊA 2 - CLÁUDIO ROBERTO LASEK LUZIA 3 - ELI TEIXEIRA PAULA 4 - JONAS CORDEIRO DA CUNHA III - Admitir para completar o Efetivo do Quadro ora fixado os candidatos a seguir relacionados, habilitados em Concurso Público para a categoria: 1 - JURANDIR BAUER 2 - JUSTUS CLÁUDIO LOPES CORDEIRO 3 - MARCOS AURÉLIO ALBOITE ANDRETTE 4 - ACYR CORRÊA JUNIOR 5 - GUSTAVO DANILO LEÃO IV - Cancelar os efeitos da Portaria nº DTM 119/84, datada de 05 de julho de 1984. De-se conhecimento e cumpra-se, RONALD CARDOSO GUIMARÃES, Capitão-de-Fragata, Delegado do Trabalho Marítimo.

PORTARIA Nº 139, DE 27 DE JULHO DE 1984

O DELEGADO DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO PARANÁ, em Paranaguá, no uso das atribuições regimentais e de conformidade com a Resolução nº 75/79 do Conselho Regional do Trabalho Marítimo em Paranaguá, tendo em vista que a firma abaixo requereu sua inscrição para exercer suas atividades na área portuária, RESOLVE, baixar a presente Portaria, autorizando a firma: SAVAÍROS, CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. operar nos Portos de Paranaguá e Antonina, de acordo com a Certidão exarada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, homologada na Junta Comercial do Estado do Paraná por despacho em sessão de 29.05.84, na atividade de: (1.2)-Navegação Interior. CF. RONALD CARDOSO GUIMARÃES.

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 04, DE 27 DE JULHO DE 1984

CONSIDERANDO o exame da matéria levado a efeito pela Comissão Constituída dos Drs. Eduardo Baptista Cataldo, Chefe de Fiscalização da DTM, Dr. Ismael Moacyr Guimarães, Assessor Jurídico/Delegado do Trabalho Marítimo, Dr. Arlindo Borges Pereira, Secretário da Federação Nacional dos Portuários do Brasil, Sr. Ivandalo/Fernandes Aragão, Inspetor da Guarda Portuária, Sr. Waldir Silva, Presidente da Associação de Trabalhadores de Bloco, Sr. Rubem Junçal, Diretor da Empresa Shout American Ltda., Sr. Antonio Carlos Rocha, Diretor da Empresa Repenter e Sr. José Borges da Empresa Serve Mar; CONSIDERANDO que o Trabalho de Bloco passou a ser requisitado na Sede da Associação, na Avenida Rodrigues Alves nº 781, e será em breve implantado o sistema rodiziário, a exemplo dos demais Sindicatos de Avulsos; CONSIDERANDO que a Comissão acima referida está examinando e estudando a implantação da sistemática usual para a Associação de Trabalhadores de Bloco, na forma existente para os demais Sindicatos, o que será feito através de um Anteprojeto de Resolução a ser submetido ao Conselho Regional do Trabalho Marítimo; CONSIDERANDO que após a elaboração do Anteprojeto, o CRTM submeterá a referido anteprojeto, na forma do artigo 10 da Portaria nº 3.346, a sugestões e críticas para posterior publicação, R E S O L V E : Adotar as normas constantes da presente Portaria até que sejam aceitas normas gerais através de Resolução do C.R.T.M., no sentido de regular a atividade de Trabalhadores de Bloco e as normas referente às empresas tomadoras de serviço. QUANTO AO SERVIÇO - Características do Serviço - A) O serviço será requisitado (através de pedido à Associação) contendo a requisição: quantidade de homens; relação dos empregados com vínculo, constando a respectiva matrícula na DTM como Trabalhador de Bloco, nome do Encarregado, número de homens necessários a serem indicados pela Associação, navio, armador, local de atracação e Inspetoria do Porto. Deve a Associação, quando emitir DA-9, incluir os empregados dos requisitantes, previamente relacionados, em destaque/pelo requisitante, e os trabalhadores rodiziários. B) O DA-9 emitido será o documento hábil para o ingresso no Porto, onde uma via será entregue; outra na DTM, e as demais terão o curso normal. C) Ficará terminantemente proibido dar acesso ao trabalho no Porto, ou fora, nos Portos e locais na Cidade do Rio de Janeiro, onde se executará o serviço, sem a emissão do DA-9, através da Associação. D) As empre-

sas ficam impossibilitadas de emitirem Notas de Serviço sem o DA-9 / regularmente emitido e entregue na DTM, antes do serviço. As presentes Normas se aplicam a todas as empresas, em qualquer atividade que empreguem serviços atribuídos ao Trabalhador de Bloco, entre outras,

as de: Estaleiros, Construção Naval, Terminais Portuários, Amarração de Navios (onde couber), Empresas Navais e atividades semelhantes, A escalafão de Associados na forma rodiziária, no sistema de câmbio / numérico (ordem de matrícula) será implantado no máximo, em 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, respeitadas as faixas por espécie, sob a responsabilidade da Associação. As refeições e os DA-9 serão feitos antes das 06:30 minutos durante o dia, e antes das 18:30 minutos no trabalho noturno nos dias úteis; nos sábados, até às 18:00 horas, e nos domingos até às 12:00 horas nos serviços especiais e não previstos. Os homens só ingressarão na dependência do Porto, acompanhando os DA-9 e sob orientação da Guarda Portuária, como se procede com os demais trabalhadores avulsos-sindicalizados. Os DA-9 serão entregues na DTM até 7 às 10:00 horas, durante o dia, e até às 22:00 horas no trabalho noturno. As transgressões ao cumprimento destas Normas, que têm caráter provisório, serão examinadas e punidas em acordo com a desobediência à Lei nº 5.385, de 16 de fevereiro de 1968 e aos demais atos reguladores da atividade. A presente PORTARIA, de caráter provisório, entra em vigor na data de sua publicação. RICARDO RAMOS BARBOSA DE AMORIM, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Delegado do Trabalho Marítimo.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 074 DE 04 DE MAIO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346 de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data ao examinar o Processo-DTM nº 00226/84 no qual originou-se do ofício do Agente da Capitania dos Portos em Porto Velho, Estado de Rondônia, que encaminhou ao Senhor Delegado do Trabalho Marítimo, diversos documentos sobre ocorrência naquele porto, CONSIDERANDO que, designada para realizar sindicância a Sra. Maria Domingas Pereira Rocha, Assistente/Delegado, apurou diversas irregularidades, tais como: Pessoas estranhas aos quadros de estivadores e portuários trabalham na área do Porto; o trabalho é realizado sem material de proteção; não existe água potável para os homens beberem; não há recolhimentos das verbas para pagamento de 13º salário, férias, FGTS e material de proteção; os estivadores e portuários não receberam a caderneta do FGTS; não há pagamento do PIS e desde janeiro/84 não recebem salário-família; os quadros de estivadores e portuários estão incompletos e deficientes; CONSIDERANDO o que mais consta dos autos e parecer do Relator, Representante do Ministério da Agricultura, RESOLVE, por unanimidade, o seguinte: Que ante o bem posto e eficiente relatório da diligente Assistente, deve a DTM, tomar as seguintes providências: a) aumentar os quadros dos estivadores e portuários para setenta (70) e sessenta (60) vagas, respectivamente, preenchendo os seus claros de acordo com a lei. b) oficiar a PORTUÁRIAS solicitando condições para os homens trabalharem, tais como: instalação de bebedouros, alojamentos para mudança de roupas, etc., bem como o pagamento do salário produção em atraso desde outubro/83. c) oficiar a DRT daquele Estado, solicitando colaboração no sentido de orientar aos ditos sindicatos e tomadores de serviço, como realizar os recolhimentos dos adicionais que os homens fazem jus, inclusive quanto ao pagamento do salário-família e a inscrição no PIS. d) oficiar aos sindicatos dos estivadores e portuários no sentido de fornecerem e obrigar aos seus associados a usar o material de proteção. Sala de reuniões, 04 de maio de 1984. FERNANDO COELHO BRUZZI, Presidente. JOAQUIM AMANCIO BARRONCAS COSTA, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 075 DE 04 DE MAIO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346 de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data ao examinar o Processo-DTM nº 0222/84 no qual o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Amazonas, reclama ao Senhor Delegado do Trabalho Marítimo que a CIA. de Navegação da Amazônia - CNA não vem cumprindo o acordo salarial feito com o Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial no Estado do Amazonas, CONSIDERANDO que ouvida a Reclamada, esta alega o seguinte: que os dissídios dos sindicatos de Manaus e Belém divergem nas datas, pois o de Manaus é assinado em junho e dezembro e o de Belém em março e setembro, fazendo com que haja um período em que os marítimos de Manaus ganham maior salários e vice-versa, concluindo que os ganhos globais anuais são idênticos; CONSIDERANDO que, ainda em sua defesa a Reclamada alega que, realiza o pagamento do pessoal pelo dissídio de Belém, somente para padronizar o seu setor de Departamento de Pessoal, uma vez que o seu Centro de Processamento de Dados (CPD) encontra-se em Belém; CONSIDERANDO que, as justificativas da Reclamada são insuficientes como suporte legal de sua atitude, pelo simples motivo de que a Convenção Coletiva de Trabalho tem caráter normativo e, portanto, tem força de lei devendo os convenientes cumpri-la, sob as penas do acordo; CONSIDERANDO o que mais consta dos autos e parecer do Relator, Representante do Ministério da Agricultura, RESOLVE, por unanimidade: Compelir a Companhia de Navegação da Amazônia-CNA a cumprir os termos do Acordo Coletivo a que está vinculada, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas no referido Acordo. Sala de reuniões 04 de maio de 1984. FERNANDO COELHO BRUZZI, Presidente. JOAQUIM AMANCIO BARRONCAS COSTA, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 076 DE 04 DE MAIO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-

lei nº 3.346 de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data ao examinar o Processo-DTM nº 00227/84 no qual trata da solicitação / da Associação Profissional dos Estivadores de Boca do Acre-Amazonas, em que pede o cancelamento da matrícula de 8 (oito) associados e a expedição de 16 (dezesseis) carteiras para novos associados, CONSIDERANDO que consoante informação do Serviço de Inscrição e Registro da DTM o quadro da Associação é de trinta e oito (38) homens, havendo somente quatro (04) vagas, e que com o cancelamento das oito (08) matrículas, ficariam 12 (doze) vagas; CONSIDERANDO que, a Associação não apresentou motivos para o aumento de seu quadro; CONSIDERANDO o que mais consta dos autos e parecer do Relator, Representante do Ministério da Agricultura, RESOLVE, por unanimidade: Cancelar as oito (08) matrículas solicitadas e preencher as consequentes doze (12) vagas, de acordo com a legislação em vigor. Sala de reunião, 04 de maio de 1984. FERNANDO COELHO BRUZZI, Presidente. JOAQUIM AMANCIO BARRONCAS COSTA, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 077 DE 10 DE MAIO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei nº 3.346 de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data ao examinar o Processo-DTM nº 00136/84 no qual o Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Manaus, através do ofício s/n datado de 14 de fevereiro último, apresentou à DTM, 50 (cincoenta) contas de prestação de serviços, executados por operários de capatazia a firma desta praça TRANSPORTADORA MAGALHÃES LTDA, que se recusa ao pagamento respectivo, sem qualquer justo motivo, CONSIDERANDO que, a Secretaria da DTM providenciou expediente a reclamada notificando-a a defender-se e depositar a quantia de CR\$ 1.948.186,00, equivalente à soma das faturas constante do processo; CONSIDERANDO que, decorrido o prazo assinado pela DTM, a reclamada deixou passar "in albis" o prazo de defesa, durante a qual não fez também o depósito da importância reclamada; CONSIDERANDO que, confessa quanto à matéria de fato, tornou-se a empresa devedora do Sindicato da quantia pedida, para todos os efeitos legais, considera-se incontroversa; CONSIDERANDO o que mais consta dos autos e parecer do Relator, Representante do Ministério do Trabalho, RESOLVE, por unanimidade, Multar a empresa TRANSPORTADORA MAGALHÃES LTDA no valor de 10 (dez) valores de referência, CR\$ 298.948,00, por infração ao art. 17 das Instruções Reguladoras do Exercício da Profissão de Portuários e de acordo com o art. 11, item I do Decreto-lei nº 3.346/41. Dar ciência ao Sindicato para requerer, se desejar, a aplicação do disposto na letra "b", inciso II, do art. 2º das Instruções Reguladoras já referida. Sala de reunião, 10 de maio de 1984. FERNANDO COELHO BRUZZI, Presidente. JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 078 DE 10 DE MAIO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei nº 3.346 de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data ao examinar o Processo-DTM nº 0012/84 no qual o Comandante do N/M Lloyd Marselha, Senhor Claudio Alves da Silva, da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro, comunica ao Senhor Delegado do Trabalho Marítimo, avaria ocorrida no dia 29.12.83, quando a estiva local operava em descarga no porão I, com os paus de carga do navio, CONSIDERANDO que, o Comandante diz na sua comunicação que, devido as folgas do arame no serriho do guincho de bombordo causado pela imperícia do guincheiro, ao operar com as manetes, não utilizando o processo correto de operação ponto por ponto, partindo direto para o ponto três, é que causou avaria; CONSIDERANDO que, notificado pela DTM, para prestar esclarecimentos, o Senhor MANSUETO PEREIRA DE LIMA - Contra-Mestre-Geral, no dia da ocorrência, disse que: o fato se deu quando o cabo do guincho afrouxou-se em virtude de ter muito peso no "gato" ocasionando o lançamento da alavanca do freio do guincho, também não afirma se houve avaria, pois o serviço transcorreu normalmente até o final do expediente, anexando a sua defesa xerox da folha de pagamento do referido dia; CONSIDERANDO que mais consta dos autos e parecer do Relator, Representante dos Empregados, RESOLVE, por unanimidade: Arquivar o presente processo. Sala de reunião, 10 de maio de 1984. FERNANDO COELHO BRUZZI, Presidente. WANDERLEY MENDES JACKMINON, Relator

RESOLUÇÃO Nº 079 DE 10 DE MAIO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei nº 3.346 de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data ao examinar o Processo-DTM nº 050/84, no qual o estivador aposentado por tempo de serviço, DIONISIO MARTINS DOS SANTOS, solicita ao Senhor Delegado do Trabalho Marítimo, reingresso no serviço ativo, alegando que se encontra com boa saúde e robustez física para o serviço, e CONSIDERANDO que, em obediência à Resolução nº 025/84, resolveu-se ouvir o Sindicato Profissional; CONSIDERANDO que, respondendo a indagação da DTM o Sindicato posicionou-se contra a pretensão do requerente, embora reconhecesse a necessidade por que vem passando o referido estivador; CONSIDERANDO o que mais consta dos autos e parecer do Relator, Representante do Ministério do Trabalho, RESOLVE, por unanimidade, o seguinte: Indeferir o pedido constante da inicial, por contrariar a Resolução nº 025/84. Sala de sessão, 10 de maio de 1984. FERNANDO COELHO BRUZZI, Presidente. JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 080 DE 15 DE MAIO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei nº 3.346 de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data ao examinar o Processo-DTM nº 417/83 que originou-se de expediente de

tado de 20.12.83 do Sindicato dos Portuários de Manaus, assinado pelo Senhor Presidente, Vice-Presidente e Teseoureiro, no qual comunica que o Portuário ANTONIO PEREIRA TELES-DTM nº 312, respondeu à chamada do Ponto embora já estivesse de férias, querendo forçar uma situação igual e prejudicial àqueles que participam do rodízio, CONSIDERANDO que, em vista de tal ocorrência o vice-presidente da entidade da classe ordenou que fosse o cartão do referido portuário e substituído por outro; CONSIDERANDO que, essa providência disciplinar foi o bastante para que o portuário ANTONIO PEREIRA TELES tumultuasse o ambiente de trabalho, que culminou com agressão a socos, do Fiscal da Carga direta CONSIDERANDO que, notificado pela DTM para apresentar defesa escrita, o mesmo o fez dentro do prazo, dizendo que: o fato ocorreu no mês de dezembro do ano passado, no qual foi acusado pelo Senhor JONAS CRUZ de ter batido nos meus colegas, o que não é verdade, pois tinha sido escalado para trabalhar e me achava no local da inauguração do barco da COBAL, antes de sair a carga, o Senhor Coelho chegou para trocar o meu cartão por outro, dizendo que eu estava de férias e não podia trabalhar; CONSIDERANDO que, através do ofício nº 030/84 a DTM solicitou/ ao referido sindicato que informasse se o portuário foi escalado para o trabalho no dia 07.12.83 (FL.07) do processo; CONSIDERANDO que, o sindicato se pronunciou dizendo que: o portuário em questão, recebeu/ o cheque de férias nas últimas horas do expediente do dia 06.12.83 e o chamador não teve conhecimento nesse dia que o mesmo estivesse de férias e não retirou o cartão de chamada do rodízio; CONSIDERANDO que, no dia 07.12.83 o portuário respondeu a chamada e foi escalado para o trabalho e as 7:00 hs quando o Secretário chegou, foi retirado o cartão mas o trabalhador já se encontrava no local de trabalho, foi então mandado outro trabalhador para substituí-lo, começando assim o atrição (fl.08) do presente processo; CONSIDERANDO que, notificado o fiscal da Carga Direta, Senhor FRANCISCO ALVES COELHO, declarou que: no dia 07.12.83 o Senhor Antonio Pereira Teles, foi escalado para trabalhar e como o mesmo estava de férias fui então avisado de que seria substituído por outro trabalhador, pois não podia trabalhar, estando de férias, o portuário tentou agredir-me, não sendo possível porque eu me defendi, em seguida comuniquei o fato ao vice-presidente, que se encontrava no local, tendo o mesmo dito-me para não fazer nada, só ficar de sobreaviso, mas felizmente o portuário não se alterou mais e tudo correu normalmente; CONSIDERANDO que, embora o Portuário ANTONIO FERREIRA TELES, tenha sido punido por diversas vezes ou seja, 4, 5, 10 e 20 dias de suspensão; CONSIDERANDO o que mais consta dos autos e parecer do Relator, Representante dos Empregados, RESOLVE, por unanimidade, ausente a Representação dos Empregados, por se encontrar vago. Arquivar o presente processo, considerando o que consta dos documentos de fls. 08 e 10 do presente processo. Sala de reuniões, 15 de maio de 1984. FERNANDO COELHO BRUZZI, Capitão dos Portos, JOSÉ BARROS, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 081 DE 18 DE MAIO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei nº 3.346 de 12 de junho de 1941 e do artigo 5º da Lei nº 5.385 de 12 de fevereiro de 1968, ao examinar o Processo-DTM nº 404/84 de interesse da Delegacia do Trabalho Marítimo, e CONSIDERANDO que, o artigo 5º da lei nº 5.385/68 estabelece que a remuneração dos trabalhadores utilizados nos serviços de bloco será fixado pela Delegacia do Trabalho Marítimo, RESOLVE, por unanimidade, Aprovar a Tabela de Preço para o serviço de Bloco, que passa a fazer parte desta Resolução. Sala de sessão, 18 de maio de 1984. FERNANDO COELHO BRUZZI, Presidente. JULIA ANTONIETA MAGALHÃES COELHO, Relatora.

TABELA DE PREÇO DO TRABALHO DE BLOCO DE ACÓRDO COM A RESOLUÇÃO Nº 081/84.

	CR\$		CR\$
Salário-Mínimo-dia	3.239,00		
Acréscimo (93.3624)	3.023,00		
	6.262,00	SOMA PARCIAL	6.262,00
1/6 de remuneração	1.043,00		
	7.305,00	SOMA PARCIAL	7.305,00
13º Salário (8,4%)	614,00		
	7.919,00	SOMA PARCIAL	7.919,00
Férias (7%)	554,00		
	8.473,00	SOMA PARCIAL	8.473,00
FGTS (8%)	677,00		
	9.150,00	SOMA PARCIAL	9.150,00
Salário-Dia 8 horas	6.262,00		
Salário-Noite c/ 25%	7.827,00		
Hora Extra ou continuada do dia c/ 25%	978,00		
Hora Extra c/ 25%-Após 22:00 hs	1.122,00		
Hora-Refeição de dia trabalhada 100%	1.464,00		
Hora-Refeição de noite trabalhada 100%	1.956,00		
Salário-Dia p/ domingo quando trabalhada c/ 25%	7.727,00		
Salário-Noite p/ domingo quando trabalhado c/ 25%	9.658,00		
Salário-Dia p/ feriados quando trabalhados c/ 100%	12.524,00		
Salário-Noite p/ feriados quando trabalhados c/ 25%	15.655,00		

RESOLUÇÃO Nº 082 DE 18 DE MAIO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei nº 3.346 de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data ao examinar o Processo-DTM nº 409/84, no qual o Senhor Presidente do Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens do Porto de Manaus, enviou à DTM a tabela de Preços dos serviços de carga de bagagens, e CONSIDERANDO que, os cálculos constante do Processo correspondem ao índice do aumento salarial atribuído ao Salário-Mínimo Regional-93.3624 do Decreto-lei nº 89.589 de 27.04.84; CONSIDERANDO que, o percentual não estava aplicado corretamente sobre a tabela anterior, razão de ter-

nos refeito quase todos os cálculos que estavam a menor; **CONSIDERANDO** o que mais consta dos autos e parecer do Relator, Representante dos Empregadores, RESOLVE, por unanimidade dos presentes, ausente a Representação dos Empregados por se encontrar vago, o seguinte: Aprovar a tabela de preços para serviços de bagagens do Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens no Porto de Manaus, que passa a fazer parte desta Resolução. Sala de sessões, 18 de maio de 1984. FERNANDO COELHO BRUZZI, Presidente. JOSÉ BARRIOS, Relator.

TABELA DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE BAGAGENS DO SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGENS DO PORTO DE MANAUS, APROVADA PELO DECRETO Nº 89.589 DE 27 DE ABRIL DE 1984 - PERCENTUAL DE 93.362%.

01- VOLUMES PESADOS.			
De 01 a 10 kg	CR\$	505,00	
De 11 a 20 kg		1.179,00	
De 21 a 30 kg		2.388,00	
Acima de 30 kg	A	COMBINAR	
02- MOBILIÁRIO:			
Bagagens completa para mudança	A	COMBINAR	
Dormitório compreendendo 1 cama p/ casal, penteadeira e 1 guarda-roupa, 2 mesas de cabeceira		11.184,00	
SALA DE JANTAR COMPLETA: Compreendendo 2 mesas, 1 bufet, 1 cristaleira e 6 cadeiras		8.792,00	
SALA DE VISITA COMPLETA: Compreendendo 2 poltronas e 01 mesa de centro		8.792,00	
03- PEÇAS AVULSAS:			
01 cama p/ casal c/ colchão		3.308,00	
01 penteadeira grande e pequena		3.213,00	
01 guarda roupa grande		6.773,00	
pequeno		5.570,00	
01 mesa de cabeceira		1.548,00	
01 mesa de jantar grande		3.217,00	
pequena		2.768,00	
01 bufet grande		4.424,00	
pequeno		2.768,00	
01 cristaleira grande		5.570,00	
pequena		4.424,00	
01 cadeira		495,00	
01 sofá c/ 4 lugares		4.424,00	
c/ 3 lugares		3.213,00	
c/ 2 lugares		2.388,00	
01 poltrona		2.388,00	
01 mesa de centro		1.162,00	
01 máquina de costura		3.213,00	
01 máquina de costura (gabinete)		4.424,00	
01 geladeira		6.773,00	
01 fogão a gás com 2 botijas		6.773,00	
04- PEÇAS PESADAS:			
Lancha	A	COMBINAR	
Geladeira Comercial	A	COMBINAR	
Balcão Frigorífico	A	COMBINAR	
Conservadora Friezer	CR\$	9.149,00	
Cofre: Grande até 500 kg		27.983,00	
Médio até 250 kg		16.799,00	
Pequeno até 150 kg		9.149,00	
Motor de centro 20 hp		27.983,00	
Motor de popa até 6 hp		2.288,00	
até 20 hp		4.337,00	
acima de 20 hp		6.769,00	
05-SACARIAS E OUTROS:			
Engradados com aves		2.288,00	
Engradados com animais de outras espécies		651,00	
Sacarias: (saco de 60 kg) até 10 unidades		651,00	
mais de 10 unidades	A	COMBINAR	
Acima de 10 unidades	A	COMBINAR	
ENGRADADOS DE BEBIDAS: Grandes até 10 unidades	A	COMBINAR	
Acima de 10 unidades	A	COMBINAR	
ENGRADADOS DE BEBIDAS: Pequeno até 10 unidades	A	COMBINAR	
Acima de 10 unidades	A	COMBINAR	

RESOLUÇÃO Nº 083 DE 22 DE MAIO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto - lei nº 3.346 de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data ao examinar o Processo-DTM nº 437/83 no qual o Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga no Porto de Manaus, comunicou ao Senhor Delegado do Trabalho Marítimo, falta cometida por associados do respectivo Sindicato, consistente em vias de fato ocorridas na Rua Marques de Santa Cruz, as imediações da área do Porto, **CONSIDERANDO** que, o fato, tal como ocorreu, fora da área portuária, não configura tipo disciplinar apenável por este Conselho e previsto nas Instruções Reguladoras da Profissão; **CONSIDERANDO** o que mais consta dos autos e parecer do Relator, Representante Suplente do Ministério do Trabalho, RESOLVE, por unanimidade, ausente a Representação dos Empregados, por se encontrar vago, o seguinte: Arquivar o presente processo, pela absoluta incompetência deste Conselho para conhecer do caso. Sala de sessões, 22 de maio de 1984. FERNANDO COELHO BRUZZI, Presidente. JOSÉ GILVANDRO RAPU SO DA CÂMARA, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 104 DE JULHO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto - lei nº 3.346 de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data ao examinar o Processo-DTM nº 00331/84 no qual o Sindicato dos Conferentes e Consertadores no Porto de Manaus, solicita providências desta DTM para que a Agências Mundiais Ltda efetue o pagamento da impor-

ta de R\$ 129.925,04 pertencentes aos Conferentes que trabalharam / na função de ajudante no dia 03 de abril/84, no navio FROTA DURBAN / para que os mesmos foram requisitados pelo Sindicato, em forma de / rodízio, em virtude da referida agência entender que a requisição dos / mesmos não tinha caráter obrigatório e consequentemente não requisi- / tou tais profissionais, **CONSIDERANDO** que, o Sindicato informa que os / trabalhadores desempenharam suas funções durante toda a jornada de / trabalho sem que seus nomes constasse na folha de pagamento enviada / pela agência, deixando de cumprir o estabelecido nas Resoluções nºs / 117/83 e 012/84 que inscriu nas Instruções Reguladoras do Exercício / da Profissão a figura do Conferente Ajudante na equipe mínima obriga- / tória no Porto de Manaus; **CONSIDERANDO** que, notificada a apresentar / defesa e efetuar o depósito correspondente na Caixa Econômica Federal / a Agências Mundiais Ltda somente se defendeu sem portante efetuar o / depósito solicitado pelo Senhor Delegado do Trabalho Marítimo, alegan- / do que assim procedeu face ao contido no art. 262 § 1º da CLT; **CONSI- / DERANDO** que, ainda em sua defesa a Reclamada informa que no caso pre- / sente não se discute o montante de proventos a pagar, mas sim a lega- / lidade da inclusão obrigatória do Conferente Ajudante na composição / da equipe de trabalho na operação do navio FROTA DURBAN alegada pelo / Sindicato de Classe; **CONSIDERANDO** que, a reclamada alegou em sua defe- / sa nulidade da Resolução nº 012/84, pois deixa de observar a Resolu- / ção normativa do CSTM de nº 651/74 e a Resolução 8179/84 da SUNAMAM; / **CONSIDERANDO** que, a agência deixou de cumprir um dos requisitos le- / gais que é a comprovação do depósito na CEF, a ordem da Delegacia do / Trabalho Marítimo, perdendo assim s.m.j., o direito de se defender nes- / te Conselho; **CONSIDERANDO** que, se a reclamada se julga prejudicada em / seus direitos caberia a ela utilizar os meios legais, que no caso em / questão seria o recurso para o CSTM, cumprindo as formalidades le- / gais, e não simplesmente deixar de cumprir o estabelecido em Resolu- / ções deste Conselho, querendo fazer prevalecer o seu próprio entendi- / mento; **CONSIDERANDO** o que mais consta dos autos e parecer do Relator, / Representante do Ministério dos Transportes, RESOLVE, por unanimidade, / com ressalva no voto do Representante dos Empregadores que no seu en- / tendimento a Reclamada deveria efetuar o depósito solicitado. Deferir / o pedido do Sindicato dos Conferentes e Consertadores no Porto de Ma- / naus. Aplicar a pena de multa na empresa reclamada no montante de / R\$ 48.751,90, um (01) valor de Referência, ex vi do disposto no art. / 11, inciso I do Decreto-Lei nº 3.346/41. Sala de sessões, 10 de julho / de 1984. FERNANDO COELHO BRUZZI, Presidente. NELSON CENDÃO PEIXOTO, Re- / lator.

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

PORTARIA-COFECI nº 004/84 - Designa nova Comissão de Inquérito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19a. Região/MT. O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, tendo em vista o artigo 16 da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 81.871, de 29 de julho de 1978, e no uso regu- lar das atribuições que lhe reserva o REGIMENTO baixado com a Resolução-COFECI nº 137/82; **CONSIDERANDO** as irregularidades apontadas nos Processos-COFECI nºs 0090/82 e 0480/81; **R E S O L V E**: Designar o Doutor ARI SILVESTRI, CRECI nº 562, DUILIO MAIOLINO, CRECI nº 1056 e WILSON FURTADO DE MENDONÇA, CRECI nº 687, Corretores de Imóveis inscritos na 19a. Região/MT, para, sob a presidência do primeiro, constitui- rem nova Comissão de Inquérito incumbida de apurar irregularidades constatadas após o relatório da Comissão de Inquérito instituída através da Portaria-COFECI nº 04/82, podendo praticar todos os atos necessários à sua completa elucidação, na prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de instalação, quando deverá oferecer re- latório conclusivo. Brasília (DF), 06 de agosto de 1984. AREF ASSREUY - Presidente.

(Nº 23.916 de 03-08-84 - Cr\$ 45.000,00)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

RELAÇÃO Nº 170

Em 30 Jul 84

Proc. nº 00-01/2565/84 - CESAR GOMES CRESPO; Proc. nº 00-01/2541/84 - GUILHER ME DRBOCHLAW FILHO; Proc. nº 00-01/2544/84 - SÉRGIO MARQUES; Proc. nº 00-01/2595/84 - MARCELO DE OLIVEIRA; Proc. nº 00-01/2589/84 - RICARDO SILVA PINHEIRO DE SOUZA; Proc. nº 00-01/2555/84 - SÉRGIO SEIJI SATO; Proc. nº 00-01/2580/84 - WILSON FRANCISCO DO AMARAL JUNIOR; Proc. nº 00-01/2552/84 - LUCIANO RAIMUNDO DE LIMA FERREIRA; Proc. nº 00-01/2553/84 - ROBERTO MASSAJI SUGI; Proc. nº 00-01/2542/84 - PRINCI ROBERTH SEGUNDO VELOSO; Proc. nº 00-01/2547/84 - EDUARDO NELSON PARRA MARIN; Proc. nº 00-01/2543/84 - EDSON DE OLIVEIRA RAMOS; Proc. nº 00-01/2593/84 - MANUEL RODRIGUES GODINHO JUNIOR; Proc. nº 00-01/2592/84 - WALMERO SILVEIRA DE OLIVEIRA; Proc. nº 00-01/2591/84 - DEILSON DE SOUZA FONTES; Proc. nº 00-01/2588/84 - JOÃO MARQUES ANTUNES JUNIOR; Proc. nº 00-01/2590/84 - LUIS CARLOS DOS SANTOS VERAS; Proc. nº 00-01/2546/84 - GLAUCIO OTTERO PASSOS; Proc. nº 00-01/2549/84 - RICARDO NOBORU GUSHIKEN; Proc. nº 00-01/2548/84 - MARCELO DANTE RAAL; Proc. nº 00-01/2550/84 - ROGÉRIO ARDUINO ERVAS; Proc. nº 00-01/2561/84 - VALDECI DONIZETI JULIAR DA FRANÇA; Proc. nº 00-01/2577/84 - ADILSON CARLOS FORMAGIO; Proc. nº 00-01/2573/84 - WALTER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR; Proc. nº 00-01/2537/84 - ELIEZER CASTILHO DOS SANTOS; Proc. nº 00-01/2570/84 - MARCOS ARLINDO COGO; Proc. nº 00-01/2483/84 - MARIO MARINHO GILVAZ; Proc. nº 00-01/2594/84 - MIGUEL ARCHANJO FILHO, todos solicitando tolerância de limite de idade para prestar Concurso de Admissão à Escola Preparatória de Cadetes do Ar. "INDEFERIDO, por falta de amparo legal".

Proc. nº 00-01/2583/84 - JOSÉ ANTÔNIO BERNARDES JUNIOR; Proc. nº 00-01/2551/84 - AMAURI CORREIA DO NASCIMENTO, todos solicitando tolerância de limite de idade para prestar Concurso de Admissão à Academia da Força Aérea. "INDEFERIDO, por falta de amparo legal".

Em 31 Jul 84

Proc. nº 00-01/2587/84 - LUZINEI BARRETO CRUZ; Proc. nº 00-01/2615/84 - DURLAND PUPPIN DE FARIA; Proc. nº 00-01/2611/84 - EDIVALDO CESAR BUSSOLIN; Proc. nº 00-01/2612/84 - CÍCERO RENATO FERREIRA; Proc. nº 00-01/2613/84 - FRANCISCO WERBERT OLIVEIRA SILVA; Proc. nº 00-01/2614/84 - MARCIO MAURO DO AMARAL; Proc. nº 00-01/2397/84 - ORIVALDO RANIERI JÚNIOR; Proc. nº 00-01/2419/84 - MARIO ALFREDO VIGNOLES; Proc. nº 10-11/R-274/84 - EDILBERTO JAIME DA SILVA BITTENCOURT, todos solicitando tolerância de limite de idade para prestar Concurso de Admissão à Escola Preparatória de Cadetes de Ar. "INDEFERIDO, por falta de amparo legal".

Ministério da Indústria e do Comércio

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Reclamante : Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo
Reclamado : Usina N. Senhora Aparecida S.A.
Recorrente "ex-offício": Superintendência Regional do IAA
Processo : PC-45/82 - Estado de São Paulo

Recurso "ex-offício". Descumprimento da Resolução 10/82.

ACÓRDÃO Nº 1758

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, reclamada a Usina N.S. Aparecida S.A. estabelecida no Município de Pontal no Estado de São Paulo e recorrente "ex-offício" a Superintendência Regional do IAA, no mesmo Estado.

Considerando que a Usina N.S. Aparecida S.A. deixou de pagar o percentual de 75% do preço base aos seus fornecedores de cana, fixando ela própria o percentual de 42%, contrariando as normas legais;

considerando que a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste de São Paulo reclamou contra a referida usina por descumprimento ao que determina a Resolução 10/82;

considerando os pareceres da Divisão Jurídico-Contenciosa e da Procuradoria Geral, que opinaram pela improcedência da reclamação apresentada pela citada Associação, inclusive, pela perda do seu objeto, e consequente arquivamento do processo;

considerando tudo o mais que dos autos consta.

ACORDAM, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por unanimidade, pela extinção do processo, devendo o mesmo, consequentemente ser arquivado, em virtude do objeto em lide ter-se exaurido. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Confúcio Pamplona - Presidente
Ademar Lopes Campião - Relator

Fui presente: Darcy Campos de Medeiros - Procurador Geral

Recorrente : Assucareira Cearense S.A. - Usina Cariri-Redenção
Recorrida : Superintendência Regional do IAA em Pernambuco
Processo : NT-635/83 - Estado do Ceará

Não recolhimento de contribuição de Cr\$10,37, incidentes sobre 26.237 sacos de açúcar saídos da Usina Cariri-Redenção, no período de 09 de janeiro a 02 de maio de 1978. Conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Assucareira Cearense S.A., condenando a infratora ao pagamento do principal acrescido da multa de 100%, conforme preceitua o art.11 combinado com o art.12 da Resolução nº 2005/68 e na forma do § 4º do art.6º do Decreto-lei 308/67.

ACÓRDÃO Nº 1759

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Assucareira Cearense S.A., proprietária da Usina Cariri-Redenção, do Estado do Ceará e recorrida a Superintendência Regional do IAA em Pernambuco.

Considerando que a ação fiscal foi motivada pelo não recolhimento da contribuição devida de Cr\$10,37, incidentes sobre 26.237 sacos de açúcar, saído da Usina Cariri-Redenção, no período de 09 de janeiro a 02 de maio de 1978, conforme preceitua o art.3º do Decreto-lei 308/67;

considerando que a autuada é reincidente específica;

considerando que a Superintendência Regional do IAA decidiu pela procedência da Notificação e pela condenação da firma Assucareira Cearense S.A.;

considerando que a Procuradoria-Geral opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Assucareira Cearense S.A., mantendo na íntegra, a decisão da Superintendência Regional do IAA em Pernambuco;

considerando tudo o mais que dos autos consta.

ACORDAM, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário interposto pela Assucareira Cearense S.A., mantendo na íntegra, a decisão da Superintendência Regional do IAA em Pernambuco, estando o débito total sujeito à correção monetária do art.11 do Decreto-lei 308/67 e juros de mora do art.161 do Código Tributário Nacional. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Confúcio Pamplona - Presidente
João Carlos Nobre da Veiga - Relator

Fui presente: Darcy Campos de Medeiros - Procurador Geral

Recorrente : Assucareira Cearense S.A. - Usina Cariri
Recorrida : Superintendência Regional do IAA em Recife
Processo : NT-633/83 - Estado do Ceará

Falta de recolhimento de contribuição. Comprovada a infração, é de ser aplicada a autuada a penalidade prevista na legislação.

ACÓRDÃO Nº 1760

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Assucareira Cearense S.A. - Usina Cariri, do Estado do Ceará e recorrida a Superintendência Regional do IAA em Pernambuco.

Considerando que a infração se acha perfeitamente caracterizada e comprovada;

considerando que as razões da recorrente não elidem a infração cometida;

considerando a manifestação da Procuradoria-Geral mantendo-se, na íntegra, a decisão do Superintendente Regional;

considerando tudo o mais que dos autos consta.

ACORDAM, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, pelo recebimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão da Superintendência Regional, que julgou procedente a presente notificação, condenando a notificada ao pagamento da multa de 100% sobre a contribuição de Cr\$ 447.155,00, totalizando assim a importância de Cr\$ 894.310,00, conforme preceitua o art.11, c/c o art.12 da Res. 2005/68 e na forma do que dispõe o § 4º do art.6º do Decreto-lei 308/67. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Confúcio Pamplona - Presidente
Juarez Marques Pimentel - Relator

Fui presente: Darcy Campos de Medeiros - Procurador Geral

Recorrente : Cia. Agro Industrial N.S. do Carmo
Recorrida : 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento
Processo : AI-332/82 - Estado de Pernambuco

A não aplicação total da contribuição referente à Assistência Social aos trabalhadores da Usina, é passível de penalidade legais.

ACÓRDÃO Nº 1761

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Cia. Agro-Industrial N.S. do Carmo, e recorrida a 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado de Pernambuco.

Considerando que a infração está perfeitamente caracterizada nos autos;

considerando que as razões da recorrente não elidem a infração;

considerando a manifestação da Procuradoria-Geral e tudo o mais que dos autos consta.

ACORDAM, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar pelo recebimento do recurso, negando-se,

porém, provimento, ao mesmo, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, que considerou o auto procedente, condenando a atuada ao pagamento da multa de Cr\$ 517.540.94. equivalente ao dobro da quantia indevidamente retida, além do recolhimento da mesma, como determina o art.146 do Decreto-lei 3855/41 e, ainda, ao recolhimento da contribuição de Cr\$... 172.513,65, acrescida da multa de 50% pela falta de recolhimento nos primeiros 30 dias de atraso e mais 20% por mês subsequente até final liquidação, nos termos do § 2º, do art.36, da Lei 4870/65. Foram votos vencidos os Conselheiros Mário Pinto de Campos e Arrigo Domingos Falcone que votaram pela exclusão da multa adicional de 20%. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Confúcio Pamplona - Presidente
Juarez Marques Pimentel - Relator

Fui presente: Darcy Campos de Medeiros - Procurador Geral

Atuada : Usina Petribu S.A.
Recorrente "ex-offício" : 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento
Processo : AI-606/82 - Estado de Pernambuco

Verificada a falta de álcool, nos estoques físicos da usina, referente à safra 1980/81, é de ser considerado clandestino, aplicando-se à infratora, as multas previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 1763

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a Usina Petribu S.A. e recorrente "ex-offício" a 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento e o Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado de Pernambuco.

Considerando que a quebra de até 5% verificada no estoque de álcool, só será considerada como evaporação, se esta quebra for registrada quinzenalmente no livro de produção diária, conforme o § único do artigo 4º do Decreto-lei 56/66;

considerando a evidência da inexistência do registro quinzenal da quebra de álcool no Livro de Produção Diária da Usina;

considerando que o Decreto-lei 56/66, dá como saída clandestina, a falta de álcool verificada nos estoques dos depósitos da fábrica;

considerando que a infração esta materialmente provada;

considerando que houve expresse reconhecimento da infração cometida;

considerando que está caracterizada e provada a figura da clandestinidade;

considerando as razões apresentadas pela Divisão Jurídico-Contentiosa;

considerando que a Procuradoria-Geral opinou pelo provimento do recurso "ex-offício";

considerando tudo o mais que dos autos consta.

ACORDAM, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar por maioria, nos termos do voto do Sr. Relator, pelo provimento do recurso de ofício, condenando a infratora ao pagamento da multa equivalente ao valor do produto irregularmente saído, "ex-vi" do art.4º, do De.-lei 56/66, ou seja o valor de 108.952 litros de álcool anidro 99,69, INPM, ao preço de Cr\$ 34.4.,93 o litro, e o valor de 352.331 litros de álcool hidratado 93.5 INPM, ao preço de Cr\$ 33.55,71 o litro, além de juros legais. Foi voto vencido o Conselheiro Arrigo Falcone que votou pelo não provimento do recurso, e pela manutenção da decisão recorrida, por entender que, constada materialmente a perda do açúcar pela perícia dos fiscais do Instituto do Açúcar e do Alcool, é inegável que não pode ser desconhecido o dispositivo legal que rege a hipótese. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do Sr. Relator. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Confúcio Pamplona - Presidente
Edgard de Abreu Cardoso - Relator

Fui presente: Darcy Campos de Medeiros - Procurador Geral

Autuados : Joaquim Ferreira da Silva e Cerealista Orlando Ltda.
Recorrente : Joaquim Ferreira da Silva
Recorrida e Recorrente "ex-offício": 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento
Processo : AI-133/77 - Estado de São Paulo

Açúcar encontrado em poder do Comerciante desacompanhado de documentação fiscal. É de ser julgado improcedente o presente auto de infração, por falta de indícios fiscais. Recurso "ex-offício".

ACÓRDÃO Nº 1764

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que foram atuados Joaquim Ferreira da Silva e Cerealista Orlando Ltda.; Recorrente Joaquim Ferreira da Silva e Recorrida e Recorrente "ex-offício" 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento todos do Estado de São Paulo.

Considerando que Joaquim Ferreira da Silva e Cerealista Orlando Ltda., foram atuados por possuir, o 1º, em seu estabelecimento comercial trinta e oito(38) sacos de açúcar cristal, adquiridos à 2ª atuada, sem documentação fiscal;

considerando, assim, que foram infringidos os arts.42, do Decreto lei 1831/39, e o 1º, além deste, o art.60 letra "b" do Decreto-lei citado, c/c o art.43, da Lei 4870/65, além das sanções penais capituladas no Decreto-lei 56/66;

considerando que tendo o auto de infração sido julgado improcedente, o 1º atuado solicitou, em petição de fls.49, a devolução da quantia depositada, acrescida de juros e correção monetária;

considerando, entretanto, que os argumentos apresentados no referido documento de fls.49, não são de molde a ilidir a infração cometida devendo ser o auto de infração julgado procedente dando-se provimento ao recurso "ex-offício", para condenar ambos aos autuados às cominações previstas em lei;

considerando que o parecer do Sr. Procurador Geral foi pelo provimento do recurso "ex-offício";

considerando tudo o mais que dos autos consta.

ACORDAM, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar pelo recebimento e provimento do recurso de ofício, para o efeito de, em relação a Joaquim Ferreira da Silva considerar boa e valiosa a apreensão dos 38 sacos de açúcar encontrados desacompanhados de documentação fiscal, devendo o produto de sua venda reverter aos cofres do IAA; nos termos do art.60, letra "b" do DL.1831/39, em relação à firma Cerealista Orlando Ltda., ser aplicada a multa do art.42, do mesmo DL., com a correção monetária de que trata o art.1º do Dec.58605/66. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Confúcio Pamplona - Presidente
Maria da Natividade D.Ribeiro Petit - Relator

Fui presente: Darcy Campos de Medeiros - Procurador Geral

Recorrente : Alfredo Carvalho & Cia.
Recorrida : 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento
Processo : AI-02/81 (Anexo:PA-115/82) - Estado da Paraíba

Caracterizada a infração, nega-se provimento ao recurso voluntário.

ACÓRDÃO Nº 1765

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Alfredo Carvalho & Cia. e recorrida a 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado de Pernambuco.

Considerando que a infração, além de materialmente comprovada, não foi elidida pelo recurso voluntário;

considerando que a mercadoria apreendida foi regularmente vendida e o respectivo valor recolhido ao Banco do Brasil;

considerando tudo o mais que dos autos consta.

ACORDAM, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por unanimidade, em julgar pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantido o Acórdão da 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que considerou o auto procedente, para o fim de ser considerada boa e valiosa a apreensão dos 260 sacos de açúcar nos termos da legislação em vigor. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Confúcio Pamplona - Presidente
Arrigo Domingos Falcone - Relator

Fui presente: Darcy Campos de Medeiros - Procurador Geral

Ministério das Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.017, DE 23 DE JULHO DE 1984

O Ministro de Estado DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 61.581, de 20 de outubro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.000889/84-07, resolve:

I - Transferir para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.-CEMIG a concessão para distribuir energia elétrica no Município de Ipuiúna, Estado de Minas Gerais, de que é titular a Companhia de Luz e Força de Ipuiúna, em virtude do Decreto nº 46.504, de 20 de julho de 1959;

II - Aprovar a transferência dos bens e instalações vinculados aos serviços públicos de energia elétrica implantados no Município de Ipuiúna, da Companhia de Luz e Força de Ipuiúna para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.-CEMIG, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 27100.000889/84-07;

III - A concessão de que trata esta Portaria vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua publicação, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem, em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

IV - A concessionária poderá requerer que a concessão se ja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cesar Cals

PORTARIA Nº 1.038, DE 27 DE JULHO DE 1984

O Ministro de Estado DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.001238/84-26, resolve:

I - Outorgar à Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.-CEMIG concessão para distribuir energia elétrica no Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais;

II - A concessionária fica autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e distribuição de acordo com as características técnicas aprovadas;

III - A concessão de que trata esta Portaria vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua publicação, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem, em função dos serviços concedidos reverterão à União;

IV - A concessionária poderá requerer que a concessão se ja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cesar Cals

(Of. nº 578/84)

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA CNP-DIPLAN nº 191 de 02 de agosto de 1984

Dispõe sobre carvões energéticos produzidos pelas empresas carboníferas de Santa Catarina, sua comercialização, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional

do Petróleo, no uso das atribuições que lhe conferem os itens V e XX do Artigo 1º do Regimento Interno deste órgão, aprovado pela Portaria MME nº 235, de 17 de fevereiro de 1977,

CONSIDERANDO o significativo crescimento que se verifica nos estoques de carvão energético, fato que, além de implicar na imobilização de vultosos recursos financeiros, revela um descompasso entre os atuais níveis de produção e consumo;

CONSIDERANDO que a comercialização direta entre produtor e consumidor de carvão energético contribui sobremaneira para ajustar a oferta à demanda, como demonstram os resultados positivos que, nesse sentido, vêm sendo obtidos com a prática de tal procedimento mercantil nos Estados do Rio Grande do Sul e do Paraná;

CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar os sistemas de comercialização dos carvões energéticos, propiciando às empresas carboníferas do país igualdade de condições na busca de mercado;

CONSIDERANDO que a fixação de quotas do carvão tipo CE-5.200 a apenas algumas empresas carboníferas de Santa Catarina, passou a constituir-se tratamento diferenciado e preferencial às mesmas, na medida em que outras empresas de mineração também se capacitaram a produzir o mesmo insumo;

CONSIDERANDO que a supressão das quotas do carvão CE-5.200 não trará maiores reflexos sociais à região carbonífera catarinense, particularmente no que se refere à redução do nível de empregos, porquanto o mesmo pode ser assegurado através do cumprimento integral da produção autorizada de carvão pré-lavado;

CONSIDERANDO o Processo CNP nº 27300.028001 / 84-18, de 07 Jun 84, onde consta a posição da CAEEB contrária à manutenção da fixação de quotas do carvão CE-5.200 produzido diretamente na área de mineração;

CONSIDERANDO a necessidade de destinar toda a capacidade de transporte da Divisão Operacional de Tubarão (DOT) / RFFSA para o escoamento da produção de carvão pré-lavado; e,

CONSIDERANDO ser necessário conceder um determinado período de tempo a fim de que as empresas carboníferas se adaptem à sistemática de comercialização direta; resolve:

Art. 1º - Autorizar, até 10 de outubro do corrente ano, a produção de carvão energético CE-5.200 pelas empresas de mineração abaixo relacionadas, limitando-a às quotas mensais máximas estabelecidas a seguir:

EMPRESA	QUOTA MÁXIMA (t)
Carbonífera Próspera S.A.	15.000
Carbonífera Criciúma S.A.	15.000
Coque Catarinense Ltda.	10.000
Ibracoque Mineração Ltda.	2.000
T O T A L	42.000

§ 1º - O carvão CE-5.200 produzido diretamente na área de mineração deverá atender às especificações constantes do Anexo II da Portaria CNP-DIPLAN nº 440, de 20 Dez 82, ficando a aferição das mesmas a cargo da Sociedade de Assistência aos Trabalhadores do Carvão - SATC, que a procederá de acordo com o Convênio CNP nº 18, de 04 Jul 83.

§ 2º - Devidamente analisado pela SATC e liberado pela CAEEB, o carvão CE-5.200 será faturado pelas empresas produtoras à CAEEB, em conformidade com a Resolução CNP nº 11, de 21 Out 75, até o prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Findo o prazo fixado no Art. 1º, todas as empresas de mineração de Santa Catarina poderão produzir carvões energéticos, observadas as disposições constantes do Anexo II da Portaria CNP-DIPLAN nº 440, de 20 Dez 82, passando a comercializá-los mediante o regime de negociação entre produtor e consumidor, com a interveniência da CAEEB e consoante os seguintes requisitos:

a) observância aos preços de venda ao consumidor, fixados pelo CNP;

b) emprego da modalidade rodoviária de transporte para o abastecimento interno do Estado de Santa Catarina;

c) manutenção do controle de qualidade que vem sendo exercido pela Sociedade de Assistência aos Trabalhadores do Carvão - SATC, ficando o consumidor com o direito de recusar, sem ônus para si próprio ou para terceiros, toda e qualquer partida de carvão que não se fizer acompanhar do respectivo Boletim de Análise e Ensaio emitido pela referida Sociedade, segundo o

Convênio CNP nº 18 de 04 Jul 83; e,

d) exclusiva responsabilidade por parte do produtor, do carvão energético não absorvido pelo mercado de consumo.

Art. 3º - À exceção dos carvões energéticos oriundos do Lavador de Capivari, não poderá a CAEEB adquirir outros carvões que venham a formar estoques não reguladores de mercado.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria CNP-DIPLAN nº 174, de 05 Jul 84, e demais disposições em contrário.

(Of. nº 17.072/84)

OZIEL ALMEIDA COSTA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 119 DE 03 DE AGOSTO DE 1984

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DNAEE, do Ministério das Minas e Energia, usando de suas atribuições e com base na legislação que rege os assuntos tarifários: RESOLVE:

Reajustar as tarifas de fornecimento relativas ao serviço público de energia elétrica, nas seguintes bases:

I - TARIFAS EQUALIZADAS:

1 - SISTEMAS HIDRÁULICOS INTERLIGADOS E TÉRMICOS ISOLADOS

As tarifas equalizadas aplicáveis aos fornecimentos em condições normais às unidades consumidoras dos Grupos A e B nos sistemas hidráulicos interligados e térmicos isolados, são as constantes na Tabela A, a seguir, ressalvado o disposto no item II desta Portaria:

SUBGRUPOS	COMPONENTES	DEMANDA EM CR*/kW E CONSUMO EM CR*/MWh
A1 (230 KV OU MAIS)	DEMANDA	7.434,00
	CONSUMO	24.086,00
A2 (138 A 88 KV)	DEMANDA	8.078,00
	CONSUMO	26.418,00
A3 (69 A 20 KV)	DEMANDA	10.955,00
	CONSUMO	27.575,00
A4 (13,8 A 2,3 KV)	DEMANDA	10.405,00
	CONSUMO	37.427,00
B1 - RESIDENCIAL	C	135.085,00
B2 - RURAL	O	59.987,00
B3 - NÃO RESIDENCIAL NEM RURAL	N	127.359,00
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	S	40.259,00
	U	
	M	
	K	
	O	

A apuração do importe das contas de fornecimento das unidades consumidoras relacionadas na Tabela B abaixo, servidas por energia elétrica oriunda de sistemas térmicos isolados, será efetuada mediante a aplicação dos valores constantes na Tabela A acima devidamente ajustados em razão dos descontos dispostos no item II.2 desta Portaria, quando for o caso, acrescidos dos respectivos valores da Tabela B, a seguir:

UNIDADES CONSUMIDORAS DE SISTEMAS TÉRMICOS ISOLADOS	CONSUMO EM CR*/MWh
RESIDENCIAL, com consumo superior a 30 (trinta) kWh mensais.....	21.616,00
INDUSTRIAL, com consumo superior a 30 (trinta) kWh mensais e igual ou inferior a 2.000 (dois mil) kWh mensais.....	6.917,00
INDUSTRIAL, com consumo superior a 2.000 (dois mil) kWh mensais.....	14.050,00
COMERCIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES, com consumo superior a 30 (trinta) kWh mensais.....	25.939,00

OBS: As unidades consumidoras residenciais, industriais e comerciais com consumo inferior ou igual a 30 (trinta) kWh, bem como às unidades consumidoras das demais classes não mencionadas nesta Tabela, aplicar-se-ão somente as tarifas e descontos constantes na Tabela A e item II desta Portaria.

2 - TARIFAS HORO-SAZONAIS

As unidades consumidoras que satisfaçam o disposto na Portaria nº 075, de 04 de agosto de 1982, aplicar-se-ão as tarifas constantes nas Tabelas C e D a seguir:

TARIFAS DE FORNECIMENTO

(DEMANDA EM CR*/kW E CONSUMO EM CR*/MWh)

SEGMENTOS HORO-SAZONAIS SUBGRUPOS	COMPONENTES	PONTA		FORA DE PONTA	
		SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1 (230 KV OU MAIS)	DEMANDA	6.147,00		1.286,00	
	CONSUMO	34.950,00	30.564,00	24.156,00	21.013,00
A2 (138 A 88 KV)	DEMANDA	6.572,00		1.506,00	
	CONSUMO	36.865,00	34.376,00	26.392,00	24.227,00
A3 (69 KV APENAS)	DEMANDA	8.608,00		2.347,00	
	CONSUMO	40.728,00	36.116,00	28.064,00	24.213,00

TARIFAS DE ULTRAPASSAGEM
(CR*/kW)

SEGMENTOS HORO-SAZONAIS SUBGRUPOS	COMPONENTES	PONTA	FORA DE PONTA
		SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 KV OU MAIS)	D E M A N D A	22.750,00	4.774,00
A2 (138 A 88 KV)		24.330,00	5.565,00
A3 (69 KV APENAS)		31.882,00	8.701,00

3 - UNIDADES CONSUMIDORAS DE QUE TRATA A PORTARIA DNAEE Nº 095 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1981

3.1 - SISTEMAS SUBTERRÂNEOS DE DISTRIBUIÇÃO (SUBGRUPO AS)

As unidades consumidoras que satisfaçam às condições estabelecidas no artigo 67 da citada Portaria, aplicar-se-ão as tarifas constantes na Tabela E, a seguir:

COMPONENTES TARIFÁRIOS	TARIFAS
DEMANDA (CR* / kW).....	8.115,00
CONSUMO (CR* / MWh).....	58.717,00

3.2 - PANIFICADORAS

As unidades consumidoras que satisfaçam às condições estabelecidas no artigo 69 da citada Portaria, aplicar-se-á a tarifa de CR\$ 65.787,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros).

II - DESCONTOS ESPECIAIS

1 - UNIDADES CONSUMIDORAS RURAIS

Os concessionários ficam obrigados a conceder desconto de 32,2% (trinta e dois inteiros e dois décimos por cento) nas tarifas de consumo e demanda, constantes na tabela A desta Portaria, relativas aos fornecimentos para unidades consumidoras classificadas como Rural, de acordo com o disposto na Portaria nº 095, de 17 de novembro de 1981, atendidas e faturadas em alta tensão.

2 - UNIDADES CONSUMIDORAS RESIDENCIAIS

Os concessionários ficam obrigados a conceder a todas as unidades consumidoras residenciais atendidas em baixa tensão, os seguintes descontos, aplicáveis às tarifas do subgrupo B1, constantes na Tabela A.

PARCELA DE CONSUMO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS RESIDENCIAIS DO SUBGRUPO B1	SISTEMAS HIDRÁULICOS INTERLIGADOS E TÉRMICOS ISOLADOS
PARA OS PRIMEIROS 30 (TRINTA) kWh.....	70%
PARA A PARCELA DE 31 (TRINTA E UM) A 200 (DUZENTOS) kWh.....	40%
PARA A PARCELA DE 201 (DUZENTOS E UM) A 500 (QUINHENTOS) kWh.....	20%
PARA A PARCELA EXCEDENTE A 500 (QUINHENTOS) kWh.....	

3 - UNIDADES CONSUMIDORAS INDUSTRIAIS - USO INTENSIVO DE ENERGIA ELÉTRICA

3.1 - Produção de Alumínio na Amazônia

De acordo com o disposto na Portaria nº 1.654, de 13 de agosto de 1979, do Ministro das Minas e Energia.

3.2 - Industrialização Junto a Futuros Aproveitamentos Hidrelétricos

De acordo com o disposto na Portaria nº 1.655, de 13 de agosto de 1979, do Ministro das Minas e Energia.

3.3 - Industrialização Junto a Futuras Usinas Termelétricas a Carvão

De acordo com o disposto na Portaria nº 493, de 31 de março de 1982, do Ministro das Minas e Energia.

4 - REDUÇÕES FIXADAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA Nº 141, DE 13 DE JUNHO DE 1984, DE 17.05.88

Todos os concessionários ficam obrigados a conceder as seguintes reduções, aplicáveis às tarifas constantes no Tabela A do item I, quanto aos fornecimentos para as fins indicados:

TIPOS DE CONSUMO	SISTEMAS HIDRÁULICOS INVESTIGADOS E TERMINOS ISOLADOS
TRAÇÃO ELÉTRICA FERROVIÁRIA E URBANA.....	50%
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO.....	20%

III - APLICAÇÃO

As tarifas e demais condições constantes na presente Portaria aplicar-se-ão aos fornecimentos efetuados a partir do dia 06 de agosto de 1984, obedecendo-se ao calendário de futuramente mensal do concessionário, conforme previsto no item 25 das Instruções Gerais do Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica e no Artigo 36 da Portaria nº 095/81.

IV - VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALVARINO DE ARAÚJO REBEIRA

(Of. nº 587/84)

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 30 de julho de 1984

Aprovo as alterações introduzidas nos Estatutos Sociais da LICOP - Serviços de Eletricidade S.A., em decorrência das deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 26.04.84, conforme consta do Processo MME nº 27100.002249/84-88.

ALVARINO DE ARAÚJO REBEIRA

(Nº 23.881 de 03-08-84 - Cr\$ 27.000,00)

Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade

PORTARIA Nº 141, DE 13 DE JUNHO DE 1984

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I - Aprovar, para fins de regularização, o projeto apresentado pela Usina Hidro-Elétrica Nova Palma Ltda., relativo à instalação de um gerador de 800 kW, em substituição aos dois geradores da unidade 1 da Usina Hidrelétrica Cafundó, localizada no rio Soturno, entre os Municípios de Nova Palma e Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, com as características técnicas que constam do Processo MME nº 701.866/81;

II - Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Usina Hidro-Elétrica Nova Palma Ltda., perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO
Diretor respondendo p/expediente

(Nº 23.915 de 03-08-84 - Cr\$ 90.000,00)

PORTARIA Nº 193, DE 27 DE JULHO DE 1984

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I - Aprovar o projeto apresentado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-CHESF, relativo à construção da subestação Tacaimbó, 230/69 kV, localizada no município de mesmo nome, Estado de Pernambuco, com as características técnicas que constam do Processo nº 27100.001965/84-11;

II - Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-CHESF, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - Fixar a data de 30 de dezembro de 1984 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão no prazo de 60 dias contados a partir da data presentemente fixada;

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR ROLAND DE MIRANDA FRANCO

(Nº 23.914 de 03-08-84 - Cr\$ 90.000,00)

Ministério do Interior

SECRETARIA GERAL

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00 PLANO DE APLICAÇÃO		0 Número 0 0 0 3 / 0 1	0 Exercício 1 9 8 4
1 ORGÃO: MINISTÉRIO DO INTERIOR		0 Código 1 9	
2 UNIDADE: SECRETARIA GERAL		0 Código 0 2	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
3 TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: COORDENAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		4 FONTE DE RECURSOS Tesouro <input checked="" type="checkbox"/> Outras Fontes <input type="checkbox"/>	
1 9 0 2 1 0 5 8 3 2 3 6 0 3 4 0 0 0		5 VALOR 255 000 000	
6 APLICAÇÃO			
7 ORGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DO INTERIOR		0 Código 1 9	
8 UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL		0 Código 0 2	
9 TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
10 DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			
101			
102			
103			
104			
105			
106			
107			
108			
109			
110			
111			
112			
113			
114			
115			
116			
117			
118			
119			
120			
121			
122			
123			
124			
125			
126			
127			
128			
129			
130			
131			
132			
133			
134			
135			
136			
137			
138			
139			
140			
141			
142			
143			
144			
145			
146			
147			
148			
149			
150			
151			
152			
153			
154			
155			
156			
157			
158			
159			
160			
161			
162			
163			
164			
165			
166			
167			
168			
169			
170			
171			
172			
173			
174			
175			
176			
177			
178			
179			
180			
181			
182			
183			
184			
185			
186			
187			
188			
189			
190			
191			
192			
193			
194			
195			
196			
197			
198			
199			
200			
201			
202			
203			
204			
205			
206			
207			
208			
209			
210			
211			
212			
213			
214			
215			
216			
217			
218			
219			
220			
221			
222			
223			
224			
225			
226			
227			
228			
229			
230			
231			
232			
233			
234			
235			
236			
237			
238			
239			
240			
241			
242			
243			
244			
245			
246			
247			
248			
249			
250			
251			
252			
253			
254			
255			
256			
257			
258			
259			
260			
261			
262			
263			
264			
265			
266			
267			
268			
269			
270			
271			
272			
273			
274			
275			
276			
277			
278			
279			
280			
281			
282			
283			
284			
285			
286			
287			
288			
289			
290			
291			
292			
293			
294			
295			
296			
297			
298			
299			
300			
301			
302			
303			
304			
305			
306			
307			
308			
309			
310			
311			
312			
313			
314			
315			
316			
317			
318			
319			
320			
321			
322			
323			
324			
325			
326			
327			
328			
329			
330			
331			
332			
333			
334			
335			
336			
337			
338			
339			
340			
341			
342			
343			
344			
345			
346			
347			
348			
349			
350			
351			
352			
353			
354			
355			
356			
357			
358			
359			
360			
361			
362			
363			
364			
365			
366			
367			
368			
369			
370			
371			
372			
373			
374			
375			
376			
377			
378			
379			
380			
381			
382			
383			
384			
385			
386			
387			
388			
389			
390			
391			
392			
393			
394			
395			
396			
397			
398			
399			
400			
401			
402			
403			
404			
405			
406			
407			
408			
409			
410			
411			
412			
413			
414			
415			
416			
417			
418			
419			
420			
421			
422			
423			
424			
425			
426			
427			
428			
429			
430			
431			
432			
433			
434			
435			
436			
437			
438			
439			
440			
441			
442			
443			
444			
445			
446			
447			
448			
449			
450			
451			
452			
453			
454			
455			
456			
457			
458			
459			
460			
461			
462			
463			
464			
465			
466			
467			
468			
469			
470			
471			
472			
473			
474			
475			
476			
477			
478			
479			
480			
481			
482			
483			
484			
485			
486			
487			
488			
489			
490			
491			
492			
493			
494			
495			
496			
497			
498			
499			
500			
501			
502			
503			

Ministério das Comunicações

SECRETARIA GERAL

Secretaria de Serviços de Radiodifusão

PORTARIA Nº 45, DE 01 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 208, de 02 de setembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União, de 05 subsequente, resolve:

I - Incluir no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF, aprovado pela Portaria nº 66, de 08 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 1981, o seguinte:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA - (ERP)			OBS.
		MÁXIMA (kW)	LIMITAÇÃO		
			PARA	kW	
PARANÁ					
Cascavel	10	3,16	Goio-Erê - PR Laranjeiras do Sul-PR	0,01 1,0	

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LOURENÇO MASSIB CHEHAB

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Núcleo Regional de Brasília

PORTARIA DE APLICAÇÃO DE MULTA

Nº 055, de 30/07/84, Processo nº 7365/84 - Lucio saldiva, Brasília-DF, Valor de 82.438,40 (Oitenta e Dois Mil Quatrocentos e Trinta e Oito Cruzeiros e Quarenta Centavos), Artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67, infringiu o Artigo 47, inciso IV, VIII, XVIII e XX com Artigo 40, inciso I do Regulamento do Serviço de Radioamador.

Nº 058, de 01/08/84, Processo nº 6613/84 - João Bosco Gonçalves de Andrade, Brasília-DF, valor Cr\$ 32.975,63 (Trinta e Dois Mil Novecentos e Setenta e Cinco Cruzeiros e Sessenta e Três Centavos) Artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67, descumpriu o item 18, alínea "a" e 15 alínea "e" da Norma 01A/80, aprovada pela Portaria MC nº 218/80.

Diretoria Regional no Rio de Janeiro

PORTARIAS DE APLICAÇÃO DE PENA DE MULTA

a) Serviço Rádio do Cidadão:

nº 0152, 27/02/84, Proc.nº 142.088/83 - SEBASTIÃO CARNEIRO, valor Cr\$21.998,00, Vila Velha/ES-(item 18, letra "a" Norma 01A/80).

nº 0153, 27/02/84, Proc.nº 142.085/83 - JOSÉ PEREIRA DA SILVA valor Cr\$21.998,00, Vila Velha/ES-(item 18, letra "a" Norma 01A/80).

nº 0154, 27/02/84, Proc.nº 142.082/83 - JOSÉ RICARDO CAMPANA, valor Cr\$21.998,00, Vila Velha/ES-(item 18, letra "a" Norma 01A/80).

nº 0155, 27/02/84, Proc.nº 141.832/83 - MARIO LUIZ RAMOS SEIXAS valor Cr\$21.998,00, Rio de Janeiro/RJ-(item 18, letra "a" Norma 01A/80).

nº 0156, 27/02/84, Proc.nº 141.907/83 - MARIA CRISTINA DUMONT, valor Cr\$21.998,00, Rio de Janeiro/RJ-(item 18, letra "a" Norma 01A/80).

nº 0157, 27/02/84, Proc.nº 141.856/83 - MOACYR JOSÉ FERREIRA DA SILVA, valor Cr\$21.998,00, Vila Velha/ES-(item 18, letra "a" Norma 01A/80).

nº 0158, 27/02/84, Proc.nº 142.173/83 - NOEZIO FERREIRA DA SILVA, valor Cr\$21.998,00, Nova Iguaçu/RJ-(item 18, letra "a" Norma 01A/80).

nº 0159, 27/02/84, Proc.nº 142.171/83 - HÉLCIO LUIZ VASCONCELLOS CORREA DA SILVA, valor Cr\$21.998,00, Niterói/RJ-(item 18, letra "a" Norma 01A/80).

nº 0160, 27/02/84, Proc.nº 142.126/83 - JOSÉ MAURÍCIO ALVES, valor Cr\$21.998,00, Rio de Janeiro/RJ-(item 18, letra "a" Norma 01A/80).

nº 0161, 27/02/84, Proc.nº 142.068/83 - MARCO AURÉLIO VILLAR CABRAL, valor Cr\$27.497,00, Rio de Janeiro/RJ-(subitem 4.3 da Norma 01A/80).

nº 0162, 28/02/84, Proc.nº 141.787/83 - PAULO ROBERTO NOVAIS, valor Cr\$21.998,00, Rio de Janeiro/RJ-(item 18, letra "a" Norma 01A/80).

nº 0163, 28/02/84, Proc.nº 141.810/83 - GLENIO JOSÉ MENEZES, valor Cr\$21.998,00, Rio de Janeiro/RJ-(item 18, letra "a" Norma 01A/80).

nº 0167, 29/02/84, Proc.nº 141.723/83 - MARCOS DE AVELAR ROCHA, valor Cr\$21.998,00, Vila Velha/ES-(item 18, letra "a" Norma 01A/80).

nº 0168, 29/02/84, Proc.nº 141.739/83 - HAROLDO GONÇALVES MOUTINHO, valor Cr\$21.998,00, Rio de Janeiro/RJ-(item 15, letra "e" Norma 01A/80).

nº 0169, 29/02/84, Proc.nº 141.732/83 - EDSON NEVES, valor Cr\$21.998,00, Itaguaí/RJ-(item 18, letra "a" Norma 01A/80).

Portarias referentes aos Serviços de Radiodifusão

nº 602, de 10.07.84 - Proc. 41.658/73 - RÁDIO COPACABANA LTDA. São Gonçalo/RJ. Autoriza alterar o seu contrato social, com objetivo de mudar o endereço de sua sede.

nº 628, de 18.07.84 - Proc. 44.460/73 - RÁDIO SOLIMÕES LTDA - Nova Iguaçu/RJ. Aprova ZOELZER POUBEL VIDAURRE e ZUELZER POUBEL VIDAURRE FILHO, para procuradores.

nº 629, de 18.07.84 - Proc. 29101001273/84 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS. São Fidélis/RJ. Outorga permissão para executar serviço especial de retransmissão simultânea de televisão em caráter secundário em VHF. Canal 10.

nº 633, de 20.07.84 - Proc. 141.612/80 - FUNDAÇÃO SOCIAL JOSÉ FRANCISCO DE PAULA. FM em Cariacica/ES. Consolida as características Técnicas.

Diretoria Regional em São Paulo

Portarias de Aplicação da Pena de Multa

a) Serviço Limitado

nº 2287, 27.07.84, Processo nº 29100.001651/84 - SANTA MARIA VIAÇÃO LTDA, Ribeirão Preto/SP, valor Cr\$ 82.438,00 (Norma 05/78, subitem 3.10.2 e subitem 5.6 inciso II).

nº 2320, 31.07.84, Processo nº 29100.001677/84 - SANCO S/A CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO, Santo André/SP, valor Cr\$ 82.438,00 (Norma 05/78 item 5.6 inciso II).

COLEÇÃO DAS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Divulgação 1.417 - Volume I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março de 1984

Preço: Cr\$ 1.800,00 cada

Divulgação 1.418 - Volume II

ATOS DO PODER EXECUTIVO Decretos de janeiro a março de 1984

Preço: Cr\$ 6.000,00 cada

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Planejamento

Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios

ESPÉCIE: Convênio/SAREM/Nº 022/84.

ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO: Secretaria de Planejamento da Presidência da República - SEPLAN/PR, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Governo do Estado de Pernambuco.

OBJETIVO: Visa o fortalecimento do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia de Pernambuco através da execução dos projetos "Apoio à implantação de núcleos de interiorização, do Instituto Tecnológico de Pernambuco-ITEP; implantação de unidades de destilação solar, para produção de água potável para consumo humano; otimização do sistema de energia térmica das usinas de açúcar e destilarias de álcool do Estado e Apoio à implantação do laboratório de estudos energéticos da Universidade Federal de Pernambuco".

VALOR DO CONVÊNIO: Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos financeiros a serem transferidos pela SEPLAN-PR, objeto da Nota Orçamentária de Empenho nº 410/00, são oriundos do Orçamento da União para 1984 - Rubrica 2800 - Encargos Gerais da União - 2802 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República - 2802.03100557.193 - Apoio aos Sistemas Estaduais de Ciência e Tecnologia - 4130.00 - Investimento em Regime de Execução Especial.

VIGÊNCIA: Vigorará até 31.12.84.

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 1984.

ASSINARAM: Pela SEPLAN-PR, Pedro Paulo de Ulyssêa - Secretário de Articulação com os Estados e Municípios; pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque - Presidente; e pelo Estado, Roberto Magalhães Melo - Governador.

(df. nº 317/84)

ESPÉCIE: Convênio/SAREM/Nº 023/84.

ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO: Secretaria de Planejamento da Presidência da República-SEPLAN-PR, Conselho Nacional de Desenvolvimento e Tecnológico-CNPq e o Governo do Estado da Paraíba.

OBJETIVO: Visa o fortalecimento do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia da Paraíba, através da execução dos projetos "Avaliação do Aproveitamento da Fibra do Côco e Casca de Arroz no Tratamento d'água para Pequenas Comunidades no Meio Rural; Estudo Preliminar Sobre Aplicação de Tecnologia Mineral para Pigmentos Cauliníferos - Junco do Seridó; Análise de Viabilidade Econômica e Tecnológica na Conversão de Engenhos do Estado da Paraíba em Microdestilarias de Alcool; e Desenvolvimento de Instrumental para Controle de Processos".

VALOR DO CONVÊNIO: Cr\$ 102.434.000,00 (cento e dois milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil cruzeiros).

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos financeiros a serem transferidos pela SEPLAN-PR, objeto da Nota Orçamentária de Empenho nº 411/00, são oriundos do Orçamento da União para 1984 - Rubrica 2800 - Encargos Gerais da União - 2802 - Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República - 2802.03100557.193 - Apoio aos Sistemas Estaduais de Ciência e Tecnologia - 4130.00 - Investimento em Regime de Execução Especial.

VIGÊNCIA: Vigorará até 31.12.84.

DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 1984.

ASSINARAM: Pela SEPLAN-PR, Pedro Paulo de Ulyssêa - Secretário de Articulação com os Estados e Municípios; pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Lynaldo Cavalcante de Albuquerque - Presidente e pelo Estado, Wilson Leite Braga - Governador.

(Of. nº 319/84)

Superintendência Nacional do Abastecimento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

CONTRATANTE : Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB
 CONTRATADA : Transcultur - Transportes Colegiais e Turismo Ltda.
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Coletivo para os Servidores da "SUNAB" Lotados em Brasília-DF
 VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: De 01 de agosto de 1984 e término em 30 de julho de 1985.
 LICITAÇÃO : Tomada de preços nº 001/84-CPL., realizada através do Processo nº 00802.000010/84.

DESPESA : A despesa correrá a conta de recursos consignados no Orçamento da SUNAB, para 1.984, sob a seguinte classificação: Unidade "NUBR" - Atividade 1612191-3.0.0.0 - Despesa de Custeio-3.1.3.0-Serviços de Terceiros e Encargos-3.1.3.2.-Outros Serviços e Encargos, tendo sido emitida Nota Orçamentária nº 079/84, de 18 de julho de 1984.

VALOR : Cr\$-31.763.350,00 (trinta e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil e trezentos e cinquenta cruzeiros).

NOMES E QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES: Ivanisa Loureiro Schmidt/Coordenadora do NURB/SUNAB., e José Dutra de Almeida/Sócio Gerente da Transcultur. Brasília-DF., 19 de julho de 1984.

(Nº 23.867 de 03-08-84 - Cr\$ 54.000,00)

Programa Nacional de Política Fundiária

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DO MARANHÃO - CE/MA-13

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DO MARANHÃO - CE/MA-13, com sede no Município de Igarapé Grande-MA, no mesmo Estado e jurisdição em parte do referido Município, criada pela Portaria/INCR/DF/Nº 143, de 9 de julho de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1984, e de acordo com os artigos 2º, 3º, 4º e 27, inciso I, da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, e artigos 6º e 7º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 e 18 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, bem como a legislação estadual pertinente, e, especialmente o Convênio celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e o GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, em 15 de junho de 1982, aprovado pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 240ª Reunião, realizada em 31 de maio de 1982, CONVOCA as seguintes pessoas: ANTONIO MORENO DA SILVA, ANTONIO COSME DE SOUZA, ANTONIO JANUÁRIO DA SILVA, ALBANO MARCOLINO DA SILVA, ACRÍSIO RODRIGUES DE ALMEIDA, ANÁLIA NUNES ARAÚJO, ANTONIO MOREIRA DE ABREU, ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ESPÓLIO), AFONSO VICENTE DOS SANTOS, ANTONIO MANOEL DE MELO, ANTONIO MARIANO DO NASCIMENTO, ANTONIO CALIXTO SOUZA, ANGÉLICA MOITA, ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, ANTONIO MOURA DE ABREU, ANTONIO JOSÉ DA COSTA, ANTONIO ARISTEU PEREIRA DE SOUZA, ANTONIO FERREIRA TOBIAS, ANTONIO SANTOS, ALCINO ALVES DA SILVA, ANTONIO BORGES DA SILVA, ANTONIO TENÓRIO LEITE, ARIIVALDO SIQUEIRA FREITAS, ARIONÍVIO SIQUEIRA FREITAS, ANICETO GONÇALVES DE CASTRO, ANTONIO FERREIRA FREITAS, ALBINO CARNEIRO BORGES, ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS, ANTONIO VIEIRA GOMES, ANTONIO JOSÉ MARQUES, ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO LUIS DA SILVA, ANTONIO DA COSTA VELOSO, ANTONIO GOMES DE SOUSA, ANTONIO VIEIRA GOMES, ANTONIO CAETANO DA SILVA, ARISTEU PEREIRA DE SOUZA, ANTONIO PIMENTEL BASTOS, ANTONIO TENÓRIO LEITE, ADOLFO VALÉRIO DA SILVA, ANTONIO AURELIANO AZEVEDO, ANÍSIO DIOGO DA SILVA, ANTONIO JOSE DE SOUZA, ANTONIO ROCHA DAS NEVES, ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA, ALDENOR PEREIRA DE LIMA, ANTONIO MARIANO DO NASCIMENTO, ANTONIO BEZERRA DE LIMA, ANTONIO ALVES PEREIRA, ABRAÃO IZIDORIO DA SILVA, ANTONIO XAVIER DA SILVA, ANTONIO SOBRINHO SILVA, AGRIPINO GONÇALVES DECIDIDO, ALEXANDRE AGOSTINHO COSTA, ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, ANÍSIO DIOGO DA SILVA, ANTONIO HERCULANO DE SOUZA, ANTONIO MARCELINO GOMES, ANTONIO FELICIO DE OLIVEIRA, AFONSO BELEM DE LIMA, ACHILON FELICIO DE OLIVEIRA, ANTONIO DE ALBUQUERQUE, ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO, ANTONIO MA NOEL DE MELO, ANTONIO PEDRO DA SILVA, ALFREDO PEREIRA DA SILVA, AGENOR MIRANDA DE BRITO, ALTINO CARVALHO, AMÉRICO ALVES DE ANDRADE, ANTONIO SOUSA MAGALHÃES, ASSÍS GERMANO OUTROS, JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA, JAIME DAVID DOS SANTOS, JOSE FELIX DA SILVA, JOÃO MESSIAS MACHADO, JOSE LUIS DA CUNHA e OUTROS, JOSE MANOEL SAMPAIO, JOSE FELIX DA LUZ, JOSE MURAD DE SAMPAIO, JOSE DAVID DOS SANTOS, JOSE LUIS DA CUNHA, JOSE JOSIAS DE OLIVEIRA, JOSE RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA, JACSON INADIR MEDEIROS, JOSE NONATO DA SILVA, JOSE MANOEL DA CUNHA, JOSE CIRIO DA SILVA, JOÃO RIBEIRO DA FONSECA, JOÃO DAMASCENO PAIVA, JOÃO FERREIRA RODRIGUES, JOÃO MOURA SOBRINHO, JOÃO MOURA FE, JOÃO GONZAGA DA SILVA, JOSIAS BEZERRA VALE, JOSE AMARO DE SOUSA, JOSE MATIAS PEREIRA, JOÃO PEREIRA DA COSTA, JOSE LUIS DE SOUSA, JULIO FELIPE DE SOUSA, JOSE BEZERRA NETO, JOSE BARBOSA MOURÃO, JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO, JULIO LEITE TAVARES, JOÃO JOSE DE ALCANTARA, JOÃO LOPES DA SILVA, JULIA CHAVES PINTO, JOSE MACÁRIO DE OLIVEIRA, JOSE MATIAS DA PAZ, JOSE RODRIGUES DE ARAÚJO, JOSE VICENTE DOS SANTOS, JOSE JOÃO DOS SANTOS, JOSE ALVES DE SOUSA, JOSE PINHEIRO DE MOURA, JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PINHEIRO DE MOURA, JOÃO PEREIRA SOBRINHO, JOAQUIM DA COSTA LIMA, JOSE RIBEIRO DA SILVA, JOÃO FELIX DA LUZ, JOÃO LOPES DA SILVA, JOÃO ALVES DE ASSUNÇÃO, JOÃO DE ARAÚJO ATTA, JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, JOÃO ANGELO DE ARAÚJO, JOÃO FLORENCIO DA SILVA, JOÃO ASSUNÇÃO DE SOUSA, JOSE FERREIRA COSTA, JOÃO LOPES DE BRITO, JOSE SIMÃO DA SILVA, JOAQUIM FELISMINO DA SILVA, JOÃO SEBASTIÃO FIGUEIREDO, JOSE RIBAMAR ALMEIDA BRITO, JOSE SOARES DE MELO, JOÃO EVAN GELISTA DE ABREU, JOÃO DAMAZIO DE FREITAS, JOÃO FRANCISCO DE SOUSA, JOSE IZAIAS DO NASCIMENTO, JOAQUIM VIEIRA DA SILVA, JOÃO PEREIRA DE BRITO, JOAQUIM ALVES FEITOSA, JOSE SOARES DE OLIVEIRA, JOSE PEREIRA DA COSTA, JOÃO MARCIANO DE SOUSA, JOÃO MOREIRA DE AQUINO, JOAQUIM LUIS SOARES e OUTROS, JOSE DEODATO SOBRINHO, JOSE PEDRO LEITE, JOSE FURTADO LEITE, JOÃO PINHEIRO DE SOUSA SOBRINHO, JOÃO DAVID DOS SANTOS, JOSE SALES VIEIRA, JOSE LUIS DA CUNHA, JOSE VIEIRA DA SILVA, JOSE DUTRA SOBRINHO, JOSE PALHARES ALVES, JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, JOÃO ADELINO DA SILVA, JOSE PEREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO DE SOUSA, JOSE MOURA DOS SANTOS, JOSE PINHEIRO DA PAZ, JOSE CARNEIRO DA SILVA, JOSE MARCIANO DA SILVA, JOSE GOMES DO NASCIMENTO, JOÃO FURTADO DO NASCIMENTO FILHO, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOSE DE RIBAMAR LISBOA, JOSE DE RIBAMAR LISBOA NUNES, JOSE BATISTA LIMA, JOSE CÍCERO BERNARDO, JOSE GOMES TEODORO, JOSE SOCORRO ARAGÃO, JOSE BATISTA DE OLIVEIRA, JULIO CAMPOS DA SILVA, JAIME BATISTA DE SOUSA, JONAS MEIRELES PINTO, JOÃO ALVES DE SOUSA, JOSE AGUIAR DUARTE, JOSE ALVES FEITOSA, JOSE RIBAMAR LIMA, JOSE ALVES FERREIRA, JOÃO FELIX DA SILVA, JOSE LÁZARO, LUIS BEZERRA DA SILVA, LOURIVAL PEREIRA DE ABREU, LUIS RODRIGUES SALES, LUIS CAMPOS DO NASCIMENTO, LUIS DA CRUZ RIBEIRO, LEOTERIO SOUSA ABREU, LUIS GONZAGA DE SOUSA, LAURA MARIA DE SOUSA, LUIS FURTADO SAMPAIO, LUIZA MARCIEL BRANDÃO, LUIS DE SOUSA UCHOA, LAUCY ALVES COSTA, LUIS RODRIGUES DE FREITAS, LUIS CARNEIRO DA SILVA, LAURISTO ALVES DE SOUSA, LOURENÇO ALVES DA SILVA, LUIS CICERO DO NASCIMENTO, LEONILDA PEREIRA DA SILVA, LUIS SILVA LUSTOSA, LUIZA VALE, LUIS PEREIRA DE BRITO, LUIS ALVES LUSTOSA, LUIS MANOEL FERREIRA, LUIS ALVES COELHO ROCHA, LUIS ROSA LEMOS, LUIS GODÔ DE SOUSA, LUIS GODOR DA SILVA, LUIS CAMILO DA SILVA, LUIS GOMES LOPES, LUCENA RODRIGUES, LUIS BEZERRA LAGO, LUIS SOARES-FERNANDES, LUCY ALVES DA COSTA, LIDIO GONÇALVES LIMA, LUIS GOMES DA SILVA, LEONEL FERREIRA LIMA, LUIS JERÔNIMO DE AGUIAR, LOURIVAL PAIVA BEZERRA e OUTROS, MANOETO TEIXEIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE, MANOEL FILOFILO DOS SANTOS, MANOEL ANFILOFILO DOS SANTOS, MANOEL MATIAS DA PAZ, MANOEL DE SOUSA MOITA, MARTINO ALVES DA SILVA, MANOEL SOARES DA SILVA, MARCELINO BORGES DE CASTRO, MIGUEL PAIVA BEZERRA, MANOEL MOURA DE SANTANA, MIGUEL GOMES DE ARAÚJO, MOISÉS BEZERRA PAIVA, MOISÉS BEZERRA SOUSA, MANOEL MIRANDA SOBRINHO, MARIA DALVA MOREIRA DE SOUSA, MARTINHO ALVES DE LIMA, MANOEL LOPES DA SILVA, MIGUEL SANTANA DE ALMEIDA, MIGUEL CARNEIRO DA SILVA, MARIANO CARNEIRO DE OLIVEIRA, MAR GARIDA AMÉRICA DE LIMA, MARIA AMÉRICA LIMA, MANOEL JANUÁRIO NETO, MARIA JOSÉ PESSOA, MIGUEL MORAES SILVA, MARIA BORGES GOMES, MANOEL LOPES BATISTA, MANOEL RODRIGUES BARROS, MANOEL OLÁVIO PINTO, MANOEL FRANCISCO CARDOSO, MANOEL PEREIRA LIMA, MANOEL ARGEMIRO DA CRUZ, MANOEL RODRIGUES DE MESQUITA, MELQUIADES BATISTA DE SOUSA, MANOEL ALVES DAMASCENO, MARTINHO DIAS DE ABREU, MARTINS ARAÚJO & FILHO (FIRMA COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA), MOISÉS PAIVA BEZERRA, MARIA CRISTINA COELHO DE OLIVEIRA, MANOEL LOPES DOS REIS, MURILO ROSA DE MACEDO, MACÁRIO GOMES PINHEIRO, MARIA CRISTINA COELHO DE OLIVEIRA, MANOEL EXPEDITO ALVES DE LIMA, MANOEL SOTERO DE SOUSA LIMA, MARIANA ARAÚJO DE SOUSA, MANOEL EVANGELISTA DE MIRANDA, MIGUEL ALVINO BEZERRA, MIGUEL JOSÉ DO PRADO, ALVES DE MELO, MANOEL LOPES DE BRITO, MARCELINO LOPES DE BRITO, MANOEL JOSE DO PRADO, MIGUEL AUGUSTO DOS SANTOS, MANOEL FRANCISCO DE SOUSA, MANOEL PEREIRA COSTA, MANOEL DOS REIS CARVALHO, MOISÉS CLARO DA SILVA, MANOEL GONÇALVES DE SOUSA, MANOEL LUIS SOBRINHO,

MARTINS ARAÚJO FILHO, MARIIM CHAVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, MIGUEL DA SILVA, MANOEL INÁCIO DA SILVA, MANOEL PESSOA DA SILVA, MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, MATEUS MENDES DA SILVA, MANOEL LAURINDO DO NASCIMENTO, MANOEL BEZERRA DE ARAÚJO, MANOEL CHAGAS MOREIRA, MANOEL PAIVA PEIXOTO, MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA, MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, MANOEL CARNEIRO DA SILVA, MANOEL LEITÃO DE MELO FILHO, MANOEL FERREIRA DUARTE, MESSIAS PEREIRA, MANOEL PEDRO, NARCELO DE AGUIAR DUARTE, NARCISIO ALVES FEITOSA, NATANAEL JOSÉ DO PRADO, NIZETE MARTINS COSTA, NILTON FURTADO LEITE, NOBERTO LIBERATO DE SOUSA, OTÁVIO BARBOSA DE LIMA, OZONIO FELIX SOARES, OSCAR BORGES DE CASTRO, OSMÍDIO CORREA DA SILVA, OLÍMPIO SILVINO DA SILVA, OLINO MARCELINO DA SILVA, OSMIL ARAÚJO CORTEZ, OSVALDO MEDEIROS, OLIVEIRA SOARES DA SILVA, OSVALDO PEREIRA MATOS, OTILIA SOARES DO VALE, OTACILIO DE BRITO, ODORICO SABINO ROBERTO DA SILVA, OSVALDO SOARES VERAS, OSMAR BARROS DA SILVA, OSVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, OTÁVIO LINO DA ROCHA, OSMAR ALVES DA ROCHA, OSVALDO ALVES DO NASCIMENTO, PEDRO MARTINS DA MOTA, PEDRO JOSÉ DOS SANTOS, PEDRO MORAES DA SILVA, PEDRO RODRIGUES SOARES E OUTROS, PAULA CARVALHO VALE, PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA, PEDRO RODRIGUES SOARES, PEDRO ROBERTO DE SOUSA, PETROLINA ROSA DE SOUSA, PATROCÍNIO MIRANDA, PERPETUA LEAL DE ALMEIDA, PEDRO ALVES DA SILVA, PROCOPIO DE SOUSA BARROS, PÍO LOPES BATISTA, PEDRO LIMA MACEDO, PEDRO PEREIRA LINS, PEDRO AGOSTINHO PEREIRA, PEDRO ROBERTO DA SILVA, PEDRO JOÃO DA SILVA, PEDRO MARQUES FILHO, PEDRO SA FORMIGA, PELOPIDAS DA ROCHA FORMIGA, PEDRO ROCHA FILHO, PEDRO ALVES DA SILVA, PEDRO BATISTA DE ALBUQUERQUE, PEDRO ROCHA DE JESUS, RAIMUNDO MACIEL BRANDÃO, RAIMUNDA MARCEL BRANDÃO, RAIMUNDO GOMES PEREIRA, RAIMUNDO VIEIRA BARROSO, RAIMUNDO TEIXEIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO CHAVES DA SILVA, RAIMUNDO NOBREGA DE MACEDO, RAIMUNDO SARAIVA DA SILVA, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO SOUSA, RAIMUNDO PORFÍRO MENEZES, RAIMUNDO ANANIAS FREIRE, RAIMUNDO SALES VIEIRA, RAIMUNDO RODRIGUES DE PAIVA, RAIMUNDO DIAS, RAIMUNDO SANTANA SOBRINHO, RAIMUNDO LUCIANO CARVALHO, RAIMUNDO SANTANA FILHO e OUTROS, RAIMUNDO SOARES DA SILVA, RAIMUNDO ADELINO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO CARVALHO RIOS, RAIMUNDO DE SOUSA LIMA, RAIMUNDO SOARES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO BORGES PIMENTEL, RAIMUNDO CAETANO DA SILVA, RAIMUNDO NEVES BORRALHO, RAIMUNDO LISBOA, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO REIS DOS SANTOS, RAIMUNDO VIEIRA BARROSO, RAIMUNDO ZUZARTE SIQUEIRA, RITA FREITAS DO NASCIMENTO, RAIMUNDO NONATO DE MESQUITA, RAIMUNDO LEITE TEIXEIRA, RITA FREITAS DO NASCIMENTO, RAIMUNDO TEIXEIRA DIAS, RAIMUNDO NONATO COSTA, RAIMUNDO RODRIGUES DE FRANÇA, RAIMUNDO BEZERRA DO VALE, REVIL BEZERRA

DO VALE, RAIMUNDO JENEROSA DE ABREU, RAIMUNDO PATRÍCIO DE SOUSA, RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA, RAIMUNDO MACÁRIO DE SOUSA, RAIMUNDO LEONEL DE ARAÚJO, RAIMUNDO MARTINS DE ALBUQUERQUE, RAIMUNDO VIEIRA DE MENEZES, RAIMUNDO RODRIGUES DE MELO, RAIMUNDO LEONEL ARAÚJO, RAIMUNDO ALVES BEZERRA, RAIMUNDO DA SILVA SOARES, ROSI MAR SOUSA MAGALHÃES, RAIMUNDO ROSENDO FERREIRA, RAIMUNDO NONATO BACARIAS, RAIMUNDO MELO DA SILVA e OUTROS, RENIL MANOEL DE LIMA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, RAIMUNDO LEMOS DE SOUSA, RAIMUNDO LIRA, RUBERCINO LEANDRO DA SILVA, RAIMUNDO MARQUES DE SOUSA, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, RAIMUNDO ALVES PARGA, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO ARRUDA ARAÚJO e OUTROS, RAIMUNDO LISBOA, RAIMUNDO WILSON DE SOUSA BRANDÃO, RAIMUNDO ALVES DA SILVA, ROMÃO MOTA DA SILVA, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, RAIMUNDO FREITAS, RAIMUNDO CIRILO DE CARVALHO, RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO, RAIMUNDO PIVA PEIXOTO, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, RAIMUNDO GOMES DA SILVA, RAIMUNDO CORREIA DE ALMEIDA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, RAIMUNDO LEANDRO DE ARAÚJO, RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ, RAIMUNDO NONATO DOS MENDES, ANTONIO SANTANA DE ALMEIDA, ANTONIO LAURINDO DO NASCIMENTO, ALBERTO CARVALHO GOMES, AFONSO VICENTE DOS SANTOS, ANTONIO SANTANA DE ALMEIDA, ANTONIO ANÍSIO ALVINO, ANTONIO FERREIRA LIMA, ANTONIO JOSÉ MEIRELES, ANTONIO DE SOUZA LIMA e OUTROS, ABIDON DAVID RODRIGUES, ANTONIO CORDEIRO DA SILVA, APRIGIO BARBOSA LIMA, ANTONIO LAURIANO DO NASCIMENTO, ANTONIO FLOR DA SILVA, ANTONIO LOPES SOBRINHO, ANTONIO SERAFIM DE SOUZA, ANTONIO HONÓRIO DA CRUZ, AUGUSTO PLÁCIDO JESUS e OUTROS, ANTONIO LUIS DA SILVA, ANTONIO VIEIRA GOMES, ADEZIO GUERREIRO GUIMARÃES, ANTONIO MARTINS DE SOUSA, ANTONIO VICENTE RIBEIRO, ANTONIO MANOEL XAVIER, ANTONIO RIBEIRO, AUGUSTO PINTO DE MELO, ANTONIO BEZERRA DE ARAÚJO, ANTONIO OSMUNDO MAIA CAMPOS, ANTONIO RODRIGUES e OUTROS, ANICETO GONÇALVES DE CASTRO, ANTONIO BERNARDO DO NASCIMENTO, ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ, ANTONIO LOPES DA SILVA, ALDERICO MACEDO CAMPOS, ANTONIO DE SOUSA LIMA, ANTONIO LOPES DA SILVA, ALVARO BARROSO DA COSTA, ANÍSIO DA COSTA LIRA (ESPÓLIO), ANTONIO MARQUES DA SILVEIRA, ANTONIO JULIO FERREIRA DA SILVA, ANTONIO MENDES DE SOUSA, ANTONIO PALHARES NUNES, ANTONIO BENTO DA SILVA, ANTONIO BARROS DA SILVA, ANTONIO JOSÉ ALVES, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, ABNIZER PEREIRA FURTADO, ANTONIO FURTADO DE SÁ, ALMIR TRAJANO DO NASCIMENTO

ADONIAS BATISTA DE OLIVEIRA, ANTONIO NUNES NETO, ANA ENEDITA VIANA, ADONIAS CARNEIRO DA SILVA, ANTONIO LEITÃO DE MELO, ARTUR LISBOA, ANASTÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO ALVES FEITOSA, ANTONIO ROLINS ALVES, ANTONIO SANTIAGO DA PAZ, ANÍSIO FERREIRA NETO, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, ADELINO MARTINS DE SOUSA, ANGELO INÁCIO PINHEIRO, ANTONIO CAETANO MARTINS, BENEDITO ARAÚJO SOUSA, BENEDITO MÁRIO SILVA, BRÁS FERREIRA DE ALMEIDA, BENEDITO COSTA, BARTOLOMEU DE SOUSA, BRÁS FERNANDO NETO, BASÍLIO ALVES DE GÓIS, BENEDITO OTANIEL FERREIRA, BENEDITO MARANGUABE, BASÍLIO MACHADO DA CRUZ, BERNARDINO DE FREIRAS DE SOUSA, CÍCERO VIEIRA DA SILVA, CÍCERO ALVES FERREIRA, CÍCERO PATRÍCIO DE SOUSA, CÍCERO ALVES LUSTOSA, CLAUDINO PEREIRA NUNES, CASSIMIRO LOPES BATISTA, CARLOS MORAES DE ARAÚJO, CÍCERO ROSA LEMOS, CASSIMIRO RIBEIRO DE SOUSA, CIRO GOMES VIEIRA, CARLOS MENDES ROCHA, CAETANO DA SILVA, CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE CASTRO SOUSA, CÍCERO SOARES DE OLIVEIRA, CINESIO PEREIRA, CÍCERO POSSIDÔNIO DOS SANTOS, CESAR RODRIGUES DA SILVA, CLECIO VITAL MIRANDA, CÂNDIDO JOSÉ DO PRADO, CÍCERO LOPES DE BRITO, CESÍDIO CARLOS CAVALCANTE, CLAUDINO PEREIRA LIMA, CLAUBER PEREIRA LIMA, CLOTILDE PEREIRA DA SILVA, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDREIRAS LTDA, COLATINO FERREIRA DO VALE e OUTROS, CARMELINA BEZERRA OLIVEIRA, CLARICE OUTRA SILVA, CÍCERO FERREIRA LIMA, DOMINGOS CARLOS DE ARAÚJO BEZERRA, DALVINO DE SOUZA LIMA, DINEZIO PEREIRA DE SOUSA, DEIDE ALVES DE BRITO, DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO, DANIEL PATRÍCIO SILVA, DOMINGOS JANUÁRIO DA SILVA, DEODORO FERREIRA BASTOS, DOMINGOS SANTANA DA SILVA, DOMINGOS PEDRO LEITE, DEGENITAL SIMPLICIO DE SOUSA, DOMINGOS GOMES DE OLIVEIRA, DOMINGOS SANTA NA DE OLIVEIRA, DOMINGOS VIEIRA LIMA, DOMINGOS LUDUGERIO DE SOUSA, DELMIRO JOSÉ DE LIMA, DOMINGOS GOMES DA SILVA, DAMIÃO ROSÁRIO DE LIMA, DOMINGOS PINHEIRO DA SILVA, DOMINGOS CESÁRIO DE ARAÚJO, DIONÍSIO SOARES FERNANDES, DOMINGOS LINDOLFO DE CASTRO, DIOCLECIO ABREU, DOMINGOS FERREIRA LIMA, DOMINGOS LEONARDO SANTOS, EDMILSON COSTA, EDMILSON JERÔNIMO DE AGUIAR, EXPEDITO BORGES DOS SANTOS, ESTEVÃO FERREIRA DOS REIS, ENOC ALVES DE SOUSA, ESTÁQUIO NOBRE, ESTADO DO MARANHÃO, ELMIRO SOARES DA SILVA, EULINA AMÉRICA DA CONCEIÇÃO, ELIAS PEQUENO DE MATOS, EVANDRO TAVARES BELFORT, EDNA MATIAS DA PAZ, EDUARDO COSTA MATIAS DA PAZ, EDSON ALVES PEREIRA, ELOI ALVES PEREIRA, ELIAS FRANCISCO DA COSTA e OUTROS, EDUARDO RODRIGUES VERAS, EXPEDITO DAVID DE OLIVEIRA, EDNALDO GOMES DE MENEZES, EDUARDO RODRIGUES VERAS, EUFRAZIO ALVES FEITOSA, EULINO BORGES DA SILVA, ELPÍDIO DE SOUSA NETO, EDMILSON PINTO AGUIAR, ENOC JOSÉ DOS SANTOS, EDMAR RODRIGUES DE MATOS, EXPEDITO LOPES GALVÃO e OUTROS, FRANCISCO CORDEIRO NEVES, FRANCISCO ALVES UCHOA, FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA, FRANCISCO BELO DA SILVA, FRANCISCO VIEIRA DE MENEZES, FRANCISCO BELEM FIGUEIREDO, FRANCISCO ALVES DE SOUSA, FRANCISCA COSTA MATIAS DA PAZ, FRANCISCO TEIXEIRA DANTAS, FRANCISCO DE ASSIS SOARES, FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO SOARES FERNANDES, FRANCISCO BARROS DE SOUSA, FRANCISCO VICENTE DA SILVA, FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, FRANCISCO FELIPE ALMEIDA, FIRMA COMERCIAL E INDUSTRIAL (RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA), FRANCISCO BARBOSA SALES, FRANCISCO PAIVA BEZERRA, FRANCISCO ESTEVÃO DA SILVA e OUTROS, FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO, FRANCISCO DIOGO DA SILVA, FRANCISCO SOARES FERNANDES, FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA, FRANCISCO RUFINO DE SOUSA, FRANCISCO DE ALMIRO LIMA, FRANCISCA AMÉRICA DA CONCEIÇÃO SANTOS, FRANCISCO PEDRO DAMASCENO, FRANCISCO XAVIER DE SOUSA, FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, FRANCISCO MOREIRA DE ABREU, FRANCISCO PEREIRA DE BRITO, FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA, FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUSA, FRANCISCO BARBOSA SALES, FRANCISCO CAR

NEIRO BORGES, FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO, FRANCISCO ALVES DA SILVA, FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO, FURTUNATO PEREIRA, FRANCISCO ALVES FEITOSA, FRANCISCO BARBOSA DE SALES, FELÍCIO ROQUE DE OLIVEIRA, FRANCISCO GOMES AMORIM, FRANCISCO ROSA DE MACEDO, FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO, FRANCISCO COSTA BOGEA, FRANCISCO SÉRGIO DOS SANTOS, FRANCISCO MOURA SANTANA, FRANCISCO RUFINO DA SILVA, FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, FRANCISCO BELARMINO DA SILVA, FRANCISCO BELO DE SOUSA, FRANCISCO MOURA SANTANA, FRANCISCO RODRIGUES DE AQUINO, FRANCISCO MORAES GOMES, FRANCISCO XAVIER DA SILVA, FRANCISCO RODRIGUES DE SALES, FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES, FRANCISCO ASSIS DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS SILVA, FRANCISCO AUGUSTO DA CUNHA, FRANCISCO LISBOA DE OLIVEIRA, FRANCISCO LARANJEIRA DA SILVA, FRANCISCO JOSÉ DE SANTANA, FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, FRANCISCO ALVES DE BRITO, FRANCISCO ALVES FILHO, FRANCISCO GOMES DA SILVA, GERSON PEREIRA DE BRITO, GUMERCINO LEANDRO DA SILVA, GEDEÃO LUSTOSA RIBEIRO, GENESIO CAMILO DA SILVA, GUSTAVO FURTADO LEITE, GUILHERME RIBEIRO DA SILVA, GILDÁZIO FLÁVIO DE MORAES RÉGO, GRACIANO GOMES DO PÓRTO, GENTIL GUERREIRO VALE, GONÇALO FELIPE SANTIAGO, GONÇALO MARTINS DE ARAÚJO, GERALDO ZUZARTE, GERALDO RODRIGUES DE MELO, GERALDO MACHADO DA SILVA, GRACILIANO FELISSIMO MACHADO, GABRIEL LEITÃO

DE SOUSA, HENRIQUE LUCAS DE MAIA, HILTON JOVITA DE SOUSA, HONORATO GOMES DE MENEZES e OUTROS, HIEDA MARIA CHAVES MEIRELES e OUTROS, IZAIAS ALVES, IVANILTON GOMES DE ANDRADE, IZAIAS GOMES DE OLIVEIRA, IZABEL BELEM FIGUEIREDO, IRINEU TOME DA SILVA, IZAIAS PEREIRA DE SOUSA, INÁCIO LOIOLA DE SOUSA, ISRAEL BELEM DE FIGUEIREDO, INÁCIO LOIOLA RIMAR, JOSÉ PEREIRA DA LUZ, JOSÉ ADEODATO SOBRINHO, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, JOSENIL BEZERRA DO NASCIMENTO, JOSÉ SÍPRIANO LOPES, JOSÉ BATISTA DE FREITAS, JOSÉ LUIS DE SOUSA, JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES SILVA, JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO, JOÃO GUALBERTO DE SOUSA, JOSÉ FERREIRA PIMENTEL, JOSÉ VILMAR DE SOUSA, JUVÊNIO DE SOUSA FILHO, JOSÉ FERREIRA PIMENTEL e OUTROS, JOÃO LIMA COELHO, JOÃO SOARES BELEM, JOÃO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA, JOSÉ DA SILVA ARAÚJO e OUTROS, JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINE, JOSÉ BENÍCIO VIEIRA, JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, JOSÉ DE SOUSA ROLIM, JOÃO SOARES FERNANDES, JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, JOSÉ LEONEL DA SILVA, JOSÉ DE SOUSA, JOSÉ SEVERINO DA SILVA, JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES, JOSIAS DE FREITAS, JOÃO CARDOSO DA SILVA, JOSÉ RUFINO DE PAIVA, JOÃO RODRIGUES DE MELO, JOSÉ CELIO GURGEL DE CASTRO, JULIO SILVEIRA DA SILVA, JERÔNIMO VIEIRA SOBRAL, JOÃO DE MACEDO, JOSÉ LISBOA, JOSÉ ROSENDO FERREIRA, JOÃO SILVINO DA SILVA, JOSÉ RIBAMAR BATISTA, JOSÉ PEDRO LARANJEIRA, JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO, JOSÉ AUGUSTO DE LIMA, JOÃO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ HENRIQUE DE JESUS, JOSÉ RODRIGUES FEITOSA, JONAS GOMES DE SOUSA, JOÃO PEDRO DE SANTANA, JOAQUIM PIRES DA SILVA, JULIO SILVINO DA SILVA, JULIO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ CAETANO DE LIMA, JOSÉ AUGUSTO DE LIMA, JOÃO LOURENÇO DA SILVA, JOSÉ SALES VIEIRA, JULIA FRANCISCA DE SOUSA, JOSÉ PEIXOTO FILHO, JANDY JUSTINO DE SOUSA FREITAS, JOSÉ GOMES DA PAZ, JOÃO ROQUE SOARES, JOSÉ MENEZES LIMA, JOSÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENIVAL CASTELO, JOSÉ JOAQUIM DAS CHAGAS, JESUS VIEIRA DE SOUSA, JOSÉ VITORINO SOBRINHO, JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO, JULIÃO TE DELMIRO DE LIMA, JUSTINO DELMIRO DE LIMA, JURANDIR DELMIRO DE LIMA, JOSÉ DOMINGOS SAMPAIO, JOÃO VIEIRA SILVA, JOAQUIM QUADROS XAVIER, JOÃO MARTINS SOARES, JOÃO GODO DA SILVA, JOSÉ CARNEIRO DA SILVA, JOSÉ ALVES LINS, JOSÉ RIBEIRO FILHO, JOSÉ LOPES BATISTA, JOÃO VIEIRA SILVA, JOSÉ DE BARROS, JOÃO GONÇALVES LIMA, JOSÉ MONTEIRO DE SOUSA, JOÃO SOARES DE MELO, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, JOSÉ PEREIRA DE NOVAES, JOSÉ ANTONIO COSTA MATIAS DA PAZ, JOSÉ WILSON GALVÃO, JOÃO RODRIGUES DE SOUSA, JOSÉ TERTO RODRIGUES DOS SANTOS, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, SEBASTIANA GRAÇA NUNES, SEBASTIÃO GONÇALVES JERE MIAS, SEBASTIÃO COSTA A. SILVA, SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA, SEBASTIÃO AVELINO EVANGELISTA, SEVERINO BERTOLDO DE OLIVEIRA, SEVERINO CAETANO DA SILVA, SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA, SALOMÃO RODRIGUES DE SOUSA, SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA, SATURNINO GOMES DE OLIVEIRA, SENOBILINO ARAÚJO, SEBASTIÃO BARBOSA SOARES, SEBASTIÃO BARROSO DA COSTA, SUERTINO LUIS DA SILVA, SEBASTIÃO BORGES DE ANDRADE, SEBASTIÃO FERREIRA SERAFIM DE SOUSA, SEVERINO LUIS DA SILVA, SÉRGIO JOSÉ DO PRADO, SEVERINO CRUZ PACHECO, TOME ALTINO DE OLIVEIRA, TOME FERREIRA DA SILVA, TEOBALDO IRINEU DE MENEZES, TIBUCIO RODRIGUES DE SOUSA, TARCISIO PEREIRA DA SILVA, VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA, VITALINO DOS SANTOS, VICENTE MEIRELES PINTO, VALDÉCYR FERREIRA DO AMARAL, VICENTE BERNARDO DA SILVA, VICENTE DE ARAÚJO, VALDIR DE ANDRADE QUADROS, VICENTE RODRIGUES LOPES, VALDÍCIO SEBASTIÃO FERREIRA, VALDOMIRO BEZERRA DE BRITO, VICENTE MELO DA SILVA, VALDEMAR NAZÁRIO DA SILVA, VENCESLAU RESENDE DE MATOS, VICENTE PIRES DA SILVA, VILMAR COSTA OLIVEIRA, VICENTE MOACYR SOARES, VALDEMAR DELMIRO DE LIMA, VIRGINIA ALVES CUNHA, VICENTE BORGES DE CARVALHO, VICENTE MOACYR SOARES, VICENTE MANOEL DOS SANTOS, VALDECIR PINHEIRO DA COSTA, VALDEMAR PAIVA BEZERRA, VENTURA CARDOSO, VICENTE LOPES DE BRITO, VALMIR FURTADO LEITE, VICENTE LUIS DE CASTRO, VALDENOR DE PAIVA BEZERRA, VICENTE ZUZA FIGUEIREDO, ZACARIAS XAVIER DA COSTA, ZINOR RODRIGUES DE ALMEIDA, WILSON COSTA PINHEIRO, WASHINGTON OLIVEIRA LIMA, e seus respectivos cônjuges se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras, incidentes no imóvel rural denominado "GLEBA CARIRI", localizado no Município de Igarapé Grande, Estado do Maranhão, a apresentarem A PARTIR DAS 08:00 HS. (OITO HORAS), DO PRIMEIRO DIA ÚTIL A CONTAR DA DATA DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, E PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, posse, foro, arrendamento ou ocupação, incidente sobre a área de 68.200,1005 ha (sessenta e oito mil e duzentos hectares, dez ares e cinco centiáres), delimitada pelo seguinte perímetro: "Inicia o perímetro da área, junto ao P.O. de Coordenadas Geográficas aproximadas Longitude 44950'32"WGr e Latitude 04930'38"Sul, situado a margem esquerda do Igarapé Grande, deste por uma linha seca. divisa com o Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Maranhão, com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 89900'NE e 18.000,00 metros (dezoito mil metros), até o P.1, de Coordenadas Geográficas aproximadas: Longitude de 44940'55"WGr e Latitude 04930'25"Sul, deste por uma linha seca divisa com o Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 00930'SW e 8.400,00m (oito mil e quatrocentos metros), até o P.2, de Coordenadas Geográficas aproximadas Longitude 44940'53"WGr e Latitude 04934'58"Sul, situado a margem direita da Rodovia MA-122, atravessando a referida Rodovia, segue-se por uma linha seca divisa com o Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, com o seguinte rumo e distância aproximados: 00930'SW e 7.600,00m (sete mil e seiscentos metros), até o P.3, de Coordenadas Geográficas aproximadas Longitude 44940'51"WGr e Latitude 04938'58"Sul, deste por uma linha seca divisa com o Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, com o seguinte rumo e distância aproximado: 89930'SW e 10.000,00m (dez mil metros), até o P.4, de Coordenadas Geográficas aproximadas Longitude 44946'12"WGr e Latitude 04939'04"Sul, deste por uma linha seca divisa com o Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 55900'SE e 25.800,00m (vinte e cinco mil e oitocentos metros), até o P.5, de Coordenadas Geográficas aproximadas Longitude 44934'51"WGr e Latitude 04946'58"Sul, situado a margem esquerda do Rio Mearim, deste pelo referido Rio na Distância aproximada de 7.500,00m (sete mil e quinhentos metros), até o P.6, de Coordenadas Geográficas aproximadas Longitude 44938'19"WGr e Latitude 04948'55"Sul, situado a margem esquerda do Rio Mearim, deste por uma linha seca divisa com o Município de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 59930'NW e 21.000,00m (vinte e um mil metros), até o P.7, de Coordenadas Geográficas aproximadas Longitude 44948'09"WGr e Latitude 04943'17"Sul, deste por uma linha seca divisa com o Município de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 16900'NW e 1.300,00m (hum mil e trezentos metros), até o P.8, de Coordenadas Geográficas aproximadas Longitude 44948'16"WGr e Latitude 04942'32"Sul, deste por uma linha seca divisa com o Município

de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 59900'NW e 3.200,00m (três mil e duzentos metros), até o P.9, de Coordenadas Geográficas aproximadas Longitude 44949'50"WGr e Latitude 04941'43"Sul, situado a margem esquerda do Igarapé Grande; atravessando-se o referido Igarapé segue-se por uma linha seca divisa com o Município de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 59900'NW e 11.600,00m (onze mil e seiscentos metros), até o P.10, de Coordenadas Geográficas aproximadas Longitude 44955'11"WGr e Latitude 04938'25"Sul, situado a margem esquerda da MA-012, atravessando a referida MA, segue-se por uma linha seca divisa com o Município de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, com o seguinte rumo e distância aproximado 59900'NW e 2.700,00m (dois mil e setecentos metros), até o P.11, de Coordenadas Geográficas aproximadas Longitude 44956'25"WGr e Latitude 04937'40"Sul; deste, por uma linha seca divisa com o Município de Lago do Junco, Estado do Maranhão, com o seguinte rumo e distância aproximado: 00930'NW e 4.000,00m (quatro mil metros), até o P.2, de Coordenadas Geográficas aproximadas Longitude 44956'22"WGr e Latitude 04935'30"Sul, situado a margem esquerda da MA-119, atravessando a referida MA, segue-se com uma linha seca divisa com o Município de Lago do Junco, Estado do Maranhão, com o seguinte rumo e distância aproximados: 08930'NW e 9.000,00m (nove mil metros), até o P.13, de Coordenadas Geográficas aproximadas Longitude 44957'08"WGr e Latitude 04920'45"Sul; deste por uma linha seca divisa com o Município de Lago do Junco, Estado do Maranhão, com o seguinte rumo e distância aproximado: 89900'NE e 12.100,00m (doze mil e cem metros), até o P.O, ponto inicial da descrição do perímetro. "A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente 68.200,1005 ha (sessenta e oito mil e duzentos hectares, dez ares e cinco centiares), tomando-se como referência a carta planimétrica SB-23-X-A - RADAMBRASIL, escala de 1:250.000, ano de 1973. A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou de quaisquer outras provas em direito admitidas, será feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço: Av. João Carvalho, nº 74, na Cidade de Igarapé Grande/MA., CEP.: nº 65.720, onde funcionará a referida Comissão.

Igarapé Grande-MA, 19 de julho de 1984

JOAQUIM JORGE FARAY DE OLIVEIRA
ADVOGADO-OAB-999/MA
PRESIDENTE DA CE/MA-13

RAIMUNDO NONATO LOPES NEVES
ENG.AGRONOMO-CREA 1.096-192 REGIÃO
MEMBRO-TÉCNICO DA CE/MA-13

JOÃO JORGE RIBEIRO
SECRETÁRIO DA CE/MA-13

(Of. nº 487/84)
(DIAS: 25-07 e 06-08-84)

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA
UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - CE/MT-75

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - CE/MT-75, com sede no Projeto de Assentamento Carlinda, no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso e jurisdição em parte do Município de Diamantino, no mesmo Estado, criada pela Portaria/INCRA/DF/Nº 142, de 9 de julho de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1984, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e, ainda, do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, pelos Decretos-leis nºs 1.473, de 13 de julho de 1976 e 1.868, de 30 de março de 1981, CONVOCA as seguintes pessoas: ABEL BERNARDES FERREIRA, ADEMAR TORRES DIAS, ALCIDES SANTANA, ANTONIO DELMO RO, ANTONIO NUNES SEVERO GOMES e OUTROS, ANTONIO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, BENEDITO SANTIAGO, BENJAMIM PÁDUA, CARLOS AURELIO S. DA ROSA, CARLOS MURILO ZOSCHKE, CIPRIANO PEREIRA NEVES, CONCEIÇÃO A. MARTINS, DIRCEU BARTOLOMEU, FANNY MARIA PEREIRA DOS SANTOS BARBIERI, FERNANDES ANTONIO VIEIRA, FRANCISCO MURILO PINHEIRO, GETULIO SPENDG, HI ROSHI OKAJIMA, HITOR TEZA, IDALINO TEZA, INACIO BATISTA DE LIMA, ISRAEL ANTONIO MILANES, IZATAS ZONTA, JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA, JOSE DOS SANTOS, JOSE GOMES DA SILVA, JOSE RODRIGUES, LAZARO LAURO DE OLIVEIRA, LICURGO TEIXEIRA SANTOS, LUIZ GOES, LUIZ GONZAGA MOURA ARAUJO, LUIZ PEDRO COSTA, NEMEZIO BARBOSA BENTO, MILTON MACHADO, NATAL BRAGATE, NELSON BRAGATE, NIVALDO JOSE DOS SANTOS, ORNEI ORLINDO DEL MORO, OSVALDO MARQUES DIAS, PAULO JACINTO, PEDRO LUIZ DAVOGLIO CEZAR, RUBENS ALVES FERREIRA, VALDELÍRIO T. DE OLIVEIRA, VALDEMAR R. RODE, WILSON SIERRA, e seus respectivos cônjuges, se casa dos forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e ainda quantos incertos ou desconhecidos que se julga rem com direito a qualquer porção de terras incidentes no imóvel rural denominado "GLEBA TUPI", localizado no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, a apresentar rem, A PARTIR DAS 08:00 (OITO) HORAS DO PRIMEIRO DIA ÚTIL A CONTAR DA DATA DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, E PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, posse, foro, arrendamento ou ocupação incidente sobre a área de 89.000 ha (oitenta e nove mil hectares), delimitada pelo seguinte perímetro: "Inicia-se o perímetro da área, junto ao P1, de coordenadas geográficas aproximadas, longitude de 55933'38"WGr e latitude 10903'07"S, situado a margem esquerda do Rio São Manoel ou Teles Pires, na divisa dos Municípios de Alta Floresta e Diamantino, comum as terras de Quem de Direito; segue para montante do Rio São Manoel ou Teles Pires, por sua margem esquerda, na distância aproximada de 69.500m (sessenta e nove mil e quinhentos metros), até o P2, de coordenadas geográficas aproximadas, longitude 55956'03"WGr e latitude 10923'20"S, situado na Barra do Córrego Ariranha no Rio Teles Pires, margem esquerda de ambos; daí segue para montante do Córrego Ariranha, por sua margem esquerda, confrontando com terras da Gleba Tapaiuna, na distância aproximada de 10.000m (dez mil metros), até o P3, de coordenadas geográficas aproximadas, longitude 56901'10"WGr e latitude 10923'37"S, situado na intersecção da margem esquerda do Córrego Ariranha, com linha que delimita a Oeste, a faixa do Decreto-lei nº 1.164/71; daí segue em sentido Nordeste, pela referida linha que delimita a Oeste, a faixa do Decreto-lei nº 1.164/71, na distância aproximada de 40.000m (quarenta mil metros), até o P4, de coordenadas geográficas aproximadas, longitude 55955'12"WGr e latitude 10906'03"S, situado na intersecção da referida linha, com a divisa dos Municípios de Alta Floresta e Diamantino, comum as terras da Gleba Carlinda; daí segue pela referida divisa dos Municípios de Diamantino e Alta Floresta, com rumo e distância aproximados de 82900'NE e 39.600m (trinta e nove mil e seiscentos metros), confrontando com terras da Gleba

Carlinda, terras da Gleba Triângulo, e, terras de Quem de Direito, até o P1, ponto inicial do perímetro descrito". A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 89.000 ha (oitenta e nove mil hectares), tomando-se como referência as Cartas planimétricas SC-21-Z-A e SC-21-Z-B, RADAMBRASIL, escala de 1:250.000.

A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, será feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Sede do Projeto de Assentamento Carlinda-PAC, no km 120 da Rodovia MT-280, no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.893.

Alta Floresta(MT), 19 de julho de 1984

JOSE ZUQUETI
ADVOGADO/OAB/MT/2.161
PRESIDENTE DA CE/MT-75

EDIVALDO GRANDE
ENG. AGRO. CREA/Nº 2.752/D/MT
MEMBRO TÉCNICO DA CE/MT-75

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
DATILÓGRAFO
SECRETÁRIO DA CE/MT-75

(Of. nº 486/84)
(DIAS: 25-07 e 06-08-84)

Departamento Administrativo do Serviço Público Superintendência de Construção e Administração Imobiliária

EDITAIS EM 02 DE AGOSTO DE 1984

Ficam convocados os senhores condôminos dos blocos abaixo referidos a comparecer às Assembléias Extraordinárias, que serão realizadas no Edifício Sede do DASP, sala 603, em datas e horários indicados, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Discussão e aprovação da escritura do condomínio e regulação interno;
- 2) Eleição do Síndico e fixação do seu mandato e de sua renovação;
- 3) Eleição do Conselho Consultivo e fixação de seu mandato;
- 4) Assuntos gerais.

Endereço	Dia	1a. Convocação	2a. Convocação
QI 20 - Bloco "E"	20/08/84	9:00 horas	9:30 horas
SQS 202 - Bloco "H"	20/08/84	10:00 horas	10:30 horas
SQN 307 - Bloco "H"	20/08/84	11:00 horas	11:30 horas
SQN 307 - Bloco "I"	20/08/84	14:00 horas	14:30 horas

Ficam convocados os senhores condôminos dos blocos abaixo referidos a comparecer às Assembléias Extraordinárias, que serão realizadas no hall dos mesmos, em datas e horários indicados, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Discussão e aprovação da escritura do condomínio e regulação interno;
- 2) Eleição do Síndico e fixação do seu mandato e de sua renovação;
- 3) Eleição do Conselho Consultivo e fixação de seu mandato;
- 4) Assuntos gerais.

Endereço	Dia	1a. Convocação	2a. Convocação
SQN 409 - Bloco "O"	10/08/84	20:00 horas	20:30 horas
SQN 411 - Bloco "F"	13/08/84	20:00 horas	20:30 horas
SQN 411 - Bloco "H"	14/08/84	20:00 horas	20:30 horas
SQN 411 - Bloco "J"	15/08/84	20:00 horas	20:30 horas
SQN 411 - Bloco "M"	16/08/84	20:00 horas	20:30 horas
SQN 412 - Bloco "B"	17/08/84	20:00 horas	20:30 horas
SQN 104 - Bloco "I"	21/08/84	20:00 horas	20:30 horas
SQN 409 - Bloco "G"	22/08/84	20:00 horas	20:30 horas

Almir Pereira de Castro
Superintendente da SUCAD

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Departamento Geral do Pessoal

Diretoria de Pessoal Civil

EDITAL Nº 14 / 84

O DIRETOR DE PESSOAL CIVIL DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, faz público que tendo em vista o que consta do Processo nº 600-011173/84-49 -DASP, homologa o resultado do concurso público C-02/84 AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, área de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, realizado em BRASILIA-DF.

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DOS HABILITADOS	PROVA ESCRITA	PRÁTICO-ORAL(x3)	TOTAL DE PONTOS
001	3921	JOSÉ EVANGELISTA FLOR DE ASSIS	93,50	280,00	373,50
002	0045	MARIA DAS NEVES LUIZ SILVA	92,00	280,00	372,00
003	2174	GERALDA JOSÉ DE ALCANTARA	94,50	270,00	364,50
004	4530	MARIA NOGUEIRA	94,00	270,00	364,00

005	2214	MARIA DA GUIA SOUZA DE MACEDO	93,00	270,00	363,00	108	4028	ROSÂNGELA FÁTIMA SILVA	98,00	190,00	288,00
006	1430	EUNICE MARIA DE JESUS SOUZA	92,00	270,00	362,00	109	4636	EDSON COSTA DE OLIVEIRA	97,00	190,00	287,00
007	0862	DIVINA CAETANO ROSA	95,00	260,00	355,00	110	1084	MARIA RITA DE CARVALHO	96,50	190,00	286,50
008	2157	ELIANA MARIA DA SILVA AMARAL	95,00	260,00	355,00	111	0997	JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS	96,50	190,00	286,50
009	2691	NEIVA GONÇALVES DE SOUZA	93,50	260,00	353,50	112	2974	LAURA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	96,00	190,00	286,00
010	1712	MARIA DE FATIMA BARROS NASCIMENTO	93,50	260,00	353,50	113	4263	MARIA DE FATIMA ARAUJO DA COSTA	96,00	190,00	286,00
011	0122	JOAQUINA BENTO MIRANDA DA SILVA	93,00	260,00	353,00	114	1051	LUCIENE DE JESUS TEIXEIRA	95,50	190,00	285,50
012	2867	MARIA LUCIA DE SOUZA CHAVES	93,00	260,00	353,00	115	3259	MARIA ANGÉLICA RODRIGUES DOS SANTOS	95,50	190,00	285,50
013	1296	ARNILDO SANTOS NASCIMENTO	92,50	260,00	352,50			NEUSA DA SILVA	95,50	190,00	285,50
014	2718	MARIA JOSÉ CORDEIRO DA SILVA	92,50	260,00	352,50	116	4011	JOÃO EGIDIO DE SOUZA	95,00	190,00	285,00
015	4174	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA BARBOSA	92,00	260,00	352,00	117	1886	LÊDA PINTO RABELO	95,00	190,00	285,00
016	1722	FRANCISCA OLIVEIRA LIMA	97,00	250,00	347,00	118	3782	CLOVIS CALISTO DOS SANTOS	95,00	190,00	285,00
017	3350	MARIA AUXILIADORA PANTALEÃO	94,00	250,00	344,00	119	2923	MARIA DE FATIMA FERREIRA ANDRADE	95,00	190,00	285,00
018	1759	MATILDE HONORIO SOARES	93,50	250,00	343,50	120	4301	MARIA DO ROSÁRIO COSTA	95,00	190,00	285,00
019	3594	PAULO CANDIDO RODRIGUES	93,50	250,00	343,50	121	1999	RITA JARDIM NEPOMUCENO	94,50	190,00	284,50
020	4208	MARTA MARIA RODRIGUES	93,00	250,00	343,00	122	3416	IZENILDES ANDRADE DOS SANTOS	94,50	190,00	284,50
021	2184	FLORENCE XAVIER DOS SANTOS	92,00	250,00	342,00	123	3785	BRASILIANO ALVES DA SILVA	94,50	190,00	284,50
022	0952	CARLOS ROBERTO DE SOUZA	98,00	240,00	338,00	124	1739	SIRLEI MARIANO DA SILVA	94,50	190,00	284,50
023	2190	MARIA JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA	95,00	240,00	335,00	125	0433	ROSÂNGELA ALMEIDA DA SILVA	94,50	190,00	284,50
024	4012	ANTONIA EVANEIDE RODRIGUES DA CRUZ	94,00	240,00	334,00	126	1944	JOACILDO SILVA CARNEIRO	94,00	190,00	284,00
025	3916	ANTONIO JOSÉ DE ARAUJO	93,50	240,00	333,50	127	2711	EURIPEDES BALSANULFO BATISTA	94,00	190,00	284,00
026	1381	ELIZABETE FERREIRA GONTIJO	93,50	240,00	333,50	128	1001	MARIA ROSA DA SILVA	93,50	190,00	283,50
027	1281	ORLANDINA VAZ ANDRADE	93,00	240,00	333,00	129	3170	MARIA CLEUSA FRANCISCO DOS REIS	93,50	190,00	283,50
028	2920	PAULO ROBERTO DA SILVA	93,00	240,00	333,00	130	2148	FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS	93,50	190,00	283,50
029	0142	LUZIA FILGUEIRA ALVES	92,50	240,00	332,50	131	3679	ESTER SIMÕES DE CARVALHO	93,50	190,00	283,50
030	4485	ZELIA BARROS DE MEDEIROS	92,50	240,00	332,50	132	2020	MARIA APARECIDA MARINI DE ARAUJO ANDRADE	93,50	190,00	283,50
031	2357	MARIA APARECIDA LOPES CELESTINO	92,00	240,00	332,00	133	0699	CLÉA GUERREIRO BEZERRA	93,50	190,00	283,50
032	1720	SOLANGE NASCIMENTO DOS SANTOS	97,50	230,00	327,50	134	1236	RAIMUNDA EDNA COSTA MARTINS	93,50	190,00	283,50
033	3085	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	94,50	230,00	324,50	135	4187	RAIMUNDO NONATO BASTOS	93,50	190,00	283,50
034	1724	ANTONIA ALVES DA SILVA	93,50	230,00	323,50	136	3261	ROSA FERREIRA DA SILVA	93,00	190,00	283,00
035	4504	ABADIA DE MELO COUTINHO	93,50	230,00	323,50	137	1574	ADNÉLIA FREITAS DA SILVA	93,00	190,00	283,00
036	1918	ALDAIR PEREIRA COSTA	93,50	230,00	323,50	138	0364	MARIA ROSANA DE SOUZA	93,00	190,00	283,00
037	2451	MARIA QUIRINO DE OLIVEIRA SILVA	92,00	230,00	322,00	139	2106	REGINA SELMA PINHEIRO SILVA	93,00	190,00	283,00
038	1684	NILCE MARQUES DE OLIVEIRA	92,00	230,00	322,00	140	0047	GERALDA MOURA DOS SANTOS	92,50	190,00	282,50
039	4393	MARIETA MOREIRA DE ANDRADE	99,00	220,00	319,00	141	1854	ABADIA CAETANO RIBEIRO	92,00	190,00	282,00
040	2146	MARIA NÚNCIA MARTINS	99,00	220,00	319,00	142	3036	LOURISVALDO FERREIRA DOS SANTOS	92,00	190,00	282,00
041	3247	MARIA ZELIA MARTINS DE OLIVEIRA MONTEIRO	97,00	220,00	317,00	143	1766	MARIA DAS GRAÇAS COSTA	99,00	180,00	279,00
042	0358	MARIZETH RIBEIRO DA COSTA	96,50	220,00	316,50	144	1911	CLEUDEZ DAMARES PINHEIRO SILVA	98,00	180,00	278,00
043	0955	ZENILDA MACHADO DA SILVA	95,50	220,00	315,50	145	3522	JOSE ANTONIO SILVA DANTAS	98,00	180,00	278,00
044	0772	JOSELI BISPO DA PAZ	95,50	220,00	315,50	146	0758	MIGUELINA VIEIRA DA SILVA	97,00	180,00	277,00
045	1541	MIQUEAS DO PRADO PIRES	94,50	220,00	314,50	147	0043	ELEUSA ALVES DOS SANTOS	96,50	180,00	276,50
046	0916	JOELITA BATISTA LEITÃO	94,50	220,00	314,50	148	0495	DEUSDETE FERREIRA DOS SANTOS	96,50	180,00	276,50
047	0381	VALMIR DE ALMEIDA RODRIGUES	94,50	220,00	314,50	149	0343	LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO	96,50	180,00	276,50
048	1113	CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES DE MORAIS	94,00	220,00	314,00	150	2024	MARIA IEDA DA SILVA	95,50	180,00	275,50
049	0138	VICENTE FELÍCIO	94,00	220,00	314,00	151	2182	MARIA GORETE DIAS	95,50	180,00	275,50
050	0631	MARTA MARIA DOS SANTOS DIAS	94,00	220,00	314,00	152	3262	MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES	95,00	180,00	275,00
051	0836	TÍNOCO ROMEIRO DA SILVA	93,00	220,00	313,00	153	2796	ANA MARIA DO NASCIMENTO	95,00	180,00	275,00
052	3914	LAUDICEIA LOPES FERREIRA	93,00	220,00	313,00	154	2533	OSMANDO MÁXIMO ALVINO	94,50	180,00	274,50
053	0750	ALMERINDA PEREIRA DA COSTA	92,50	220,00	312,50	155	2709	JULIA PEREIRA DE MORAIS	94,50	180,00	274,50
054	4481	NEUSA INÁCIA	92,50	220,00	312,50	156	0705	CREUSA MARIA DOS SANTOS	94,50	180,00	274,50
055	0179	MARIA THEREZINHA DA SILVA SANTOS	92,50	220,00	312,50	157	0676	RITA DE CASSIA OLIVEIRA DE CARVALHO	94,00	180,00	274,00
056	1167	AUREA CARLOS MOURA DA SILVA	92,50	220,00	312,50	158	3117	MARIA ELOIZA CARDOSO XIMENES	94,00	180,00	274,00
057	1942	ZENILDA VIEIRA DOS SANTOS	92,00	220,00	312,00	159	3035	MARLENE CARDOSO DE OLIVEIRA	93,50	180,00	273,50
058	4580	MARIA RAMOS LEITE FONSECA	92,00	220,00	312,00	160	0298	ZUCA LOPES DA CRUZ	93,50	180,00	273,50
059	1271	LUZIA VIEIRA DE OLIVEIRA	99,00	210,00	309,00	161	2554	ALAIDE RODRIGUES DE ALMEIDA ALVES	93,00	180,00	273,00
060	1986	CLAUDIA MARIA DA SILVA	99,00	210,00	309,00	162	3398	SINVALDO DE SOUSA FERREIRA	92,50	180,00	272,50
061	0870	ALEONIRA E SILVA DE FREITAS	98,00	210,00	308,00	163	0657	ELMA CAROLINA PIRES	100,00	170,00	270,00
062	1834	JULIA SABINO DA SILVA	97,00	210,00	307,00	164	1667	LAURIFRANCE DE SOUZA CRUZ	99,00	170,00	269,00
063	0017	MARIA NILZA DIAS	96,00	210,00	306,00	165	0477	EDSON ALEXANDRE BORGES RÉGO	98,00	170,00	268,00
064	3121	LUZIA JOSÉ DE JESUS	96,00	210,00	306,00	166	2255	MARIA FRANCISCA TAVARES RAMOS	97,50	170,00	267,50
065	2518	LUZIA NUNES DA SILVA	95,50	210,00	305,50	167	2410	DELCEIR DIAS DE SENA	97,00	170,00	267,00
066	1656	LUCIR BRITO	95,50	210,00	305,50	168	2982	MARIA DE LOURDES BATISTA	96,50	170,00	266,50
067	2784	ALICE DE SOUSA OLIVEIRA	95,50	210,00	305,50	169	4029	ROZILENE DA SILVA ROSA	96,00	170,00	266,00
068	2338	MARIA APARECIDA VIEIRA GONÇALVES	94,50	210,00	304,50	170	2801	JANETE CORREIA DE OLIVEIRA	96,00	170,00	266,00
069	1105	MARIA FELY DA SILVA	94,50	210,00	304,50	171	1098	MARIA DIVINA BARBOSA DO NASCIMENTO	95,50	170,00	265,50
070	0146	MARIVALDA RIBEIRO	94,50	210,00	304,50	172	0576	SOLANGE VITORIA DE SOUZA	95,50	170,00	265,50
071	1761	CARMEM CESAR DE ASSIS	93,50	210,00	303,50	173	3048	RITA DE CASSIA DE SOUSA CARVALHO	95,50	170,00	265,50
072	1036	ANTONIO CARLOS DE SOUSA	93,50	210,00	303,50	174	2088	JOANA DARC MARÇAL DE SOUZA	95,50	170,00	265,50
073	4022	FRANCISCA TEREZINHA DA CONCEIÇÃO	93,00	210,00	303,00	175	4721	JUSSARA DE AZEVEDO REGES	95,50	170,00	265,50
074	0409	SONIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	93,00	210,00	303,00	176	1817	MARIA RITA GOMES DE FREITAS	95,00	170,00	265,00
075	0552	SEBASTIANA BARBOSA OLIVEIRA	92,50	210,00	302,50	177	2578	VICENTINA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS	95,00	170,00	265,00
076	1909	HELVÉCIO ANTONIO DE OLIVEIRA	92,50	210,00	302,50	178	3417	MARIA DE LOURDES VILELA DE LIMA	94,50	170,00	264,50
077	2290	EDITH LEITE DE BESSA	92,50	210,00	302,50	179	2658	ULDA SOARES DE LIMA	94,50	170,00	264,50
078	2782	MARIA DE LOURDES CARVALHO DE SOUSA	92,00	210,00	302,00	180	4716	FÁTIMA CAMPOS DE HOLANDA	94,50	170,00	264,50
079	0290	EUNICE MARIA DE OLIVEIRA	92,00	210,00	302,00	181	0624	JERONIZ ALVES COSTA	94,50	170,00	264,50
080	2500	EUSTAQUIO ALVES LINS	98,00	200,00	298,00	182	1085	TERE INHA DE JESUS SOARES DOS SANTOS	94,50	170,00	264,50
081	0517	CÉLIA MARIA FERREIRA DOS REIS	97,50	200,00	297,50	183	0058	APOLINÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	93,50	170,00	263,50
082	3129	RUTH ESTER DE ALMEIDA SILVEIRA	97,50	200,00	297,50	184	1809	IOLANDA MENDES DE LIMA	92,50	170,00	262,50
083	4049	MARIA DE JESUS DA SILVA	97,00	200,00	297,00	185	0949	RAIMUNDA DIONISIA TURQUIELLO	92,50	170,00	262,50
084	2149	ORCILENI ARRUDA DE CARVALHO	97,00	200,00	297,00	186	2616	JOEL OLIVEIRA PAPA	92,00	170,00	262,00
085	1151	DARLAN RODRIGUES PRIMO	97,00	200,00	297,00	187	1777	ANA LUCIA VIEIRA LIMA	98,00	160,00	258,00
086	1768	NICILEIDE FERREIRA FONSECA	96,50	200,00	296,50	188	4048	MARIA JOSÉ DA SILVA	97,50	160,00	257,50
087	2735	ALUISIA VIEIRA	96,50	200,00	296,50	189	2758	LUCIA HELENA DE JESUS FERREIRA	96,50	160,00	256,50
088	1916	DELFINO COELHO MIRANDA	96,50	200,00	296,50	190	4272	MARIA SALOME DA COSTA BARROS	95,50	160,00	255,50
089	3232	REGINA APARECIDA RAMOS	96,50	200,00	296,50	191	3310	NORMA REGINA COSTA RAMOS	95,50	160,00	255,50
090	3863	ARI JORGE PEREIRA HAINE	96,50	200,00	296,50	192	1224	ELINETE SOUZA FRANÇA	95,00	160,00	255,00
091	4761	ANA GUILHERMINA DOS SANTOS TÁVORA	95,50	200,00	295,50	193	3189	TERESA MARIA DE FATIMA E SILVA SOUSA	94,00	160,00	254,00
092	4655	CLEONICE BARBOSA DA SILVA CARPINA	94,50	200,00	294,50	194	2031	MARIA ZULEIDE GOMES	92,00	160,00	252,00
093	2960	RAIMUNDA DA COSTA SILVA	94,50	200,00	294,50	195	3769	MARCOS AUGUSTO ALVES SENA	96,50	150,00	246,50
094	4611	RAIMUNDO AMÂNCIO DE SOUZA	94,50	200,00	294,50	196	3086	ANTONIO VALDEVINO DOS SANTOS	95,50	150,00	245,50
095	2082	ANGELA MARIA CABRAL DA SILVA	94,00	200,00	294,00	197	3965	ANGELA MARIA FONSECA	95,00	150,00	245,00
096	0494	WILMAR DE SOUZA CRUZ	94,00	200,00	294,00	198	0674				
097	3415	MARIA BATISTA RAMOS	93,50	200,00	293,50						
098	4253	LEUSINA MAXIMO DOS SANTOS	93,50	200,00	293,50						
099	3444	LUIZ GONZAGA SANTIAGO DE MORAIS	93,50								

2. O critério de desempate obedeceu ao disposto no subitem 10.2 das Instruções Específicas do concurso.

3. A comprovação da habilitação far-se-á apenas através desta publicação, não sendo fornecido documento algum referente à aprovação dos candidatos.

4. Os candidatos constantes deste Edital, se mudarem de residência, deverão comunicar o novo endereço à Diretoria de Pessoal Civil do Ministério do Exército sob pena de serem excluídos do processo seletivo no caso de não serem localizados.

5. A habilitação do candidato no processo seletivo, não lhe assegura o ingresso automático no Serviço Público Federal, mas garante-lhe, apenas, a expectativa de ser admitido, ficando a concretização desse ato, condicionada à observância da legislação pertinente e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração.

(Of. nº 2.329/84)

Brasília-DF, 02 de agosto de 1984

GEN DIV SYLVIO FERREIRA DA SILVA

EDITAL Nº 15/84

O DIRETOR DE PESSOAL CIVIL DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, considerando o disposto no Edital nº 10/84, publicado no D.O.U de 15 de junho de 1984, aprova a ordem abaixo dos candidatos que, habilitados no concurso de Agente de Atividades Agropecuárias, realizado pelo Ministério da Agricultura, na Cidade de Alegre-ES, optaram pelo aproveitamento na Cidade de Rosário do Sul-RS.

NOME	Nº DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. Nelcy Jardim da Trindade	90,00	12º
02. João Arthur Dornelles	90,00	13º
03. José Renato Silveira Nogueira	88,00	16º
04. Beatriz Rios Monteiro	84,00	33º

(Of. nº 2.320/84)

Brasília-DF, 31 de julho de 1984

GEN DIV SYLVIO FERREIRA DA SILVA

Fundação Habitacional do Exército

A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE com base na Deliberação da Diretoria nº 20/84, faz saber aos interessados que se encontram abertas as inscrições para aquisição de apartamentos, no "Condomínio Parque Real", sito na Avenida Santa Cruz, nº 833 - REALENGO-RJ.

Tratam-se de 432 apartamentos, compostos de 2 quartos, sala e demais dependências, inclusive quarto de empregada reversível, com valor estimado de 1.950 UPC.

As inscrições poderão ser feitas nas Delegacias ou Representações da FHE, ou em sua sede em BRASÍLIA-DF, ou no Stand em funcionamento no local do imóvel.

Maiores informações poderão ser obtidas na Delegacia do I Ex, Palácio Duque de Caxias, Ala Cristiano Ottoni, 3º Andar - RIO DE JANEIRO-RJ ou no Departamento de Análise Econômica - DEANE da DIRETORIA DE HABITAÇÃO da FHE - Ministério do Exército - Esplanada dos Ministérios - Bloco "O" - 8º Andar - Sala 852 - BRASÍLIA - DF.

O prazo para inscrição encerra-se em 25 de agosto de 1984.

Brasília-DF, 05 de agosto de 1984

MILTON PAULO TEIXEIRA ROSA

(Nº 23.536 de 25-07-84 - Cr\$ 40.000,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1

SGMF X SERPRO

A) NATUREZA: Termo Aditivo nº 1, de 27/07/84, aos documentos firmados em 1982, 1983 e em 31/01/84, para prestação de serviços que entre si fazem a união, representada pela Secretária Geral do Ministério da Fazenda e o Serviço Federal de Processamento de Dados.

B) OBJETO: Passam a denominar-se Contrato os Convênios assinados ficando substituídas as respectivas menções nos instrumentos firmados em 18/02/82 e 19/05/83, e seus aditivos, e no subscrito em 31/01/84 processos MF - 0166000678/82 - 65 de 15/02/82, MF - 0168.001251/83 - 63 de 11/02/83 e MF - 10166.000174/84 - 15.

C) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com execução do presente Contrato e Aditivo correrá à Conta dos Programas de Trabalho 1702.03070

214.624 e 2801.03080314.435 Natureza de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, do Orçamento Geral da União - lei nº 7.155, de 05/12/83 e Decretos nº 89.782, de 13/06/84 e nº 89.883, de 02/07/84.

D) VALOR DO ADITIVO: Cr\$ 13.196.960.000,00 (TREZE BILHÕES, CENTO E NOVENTA E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS).

E) EMPENHO: Foram emitidas pela SECREGEFAZ as notas orçamentárias de empenho de nº 39.00 (DAA), nº 14.00 (SEF), nº 39.01 (DAA) e nº 14.01 (SEF) de 25 e 31/01/84 e de 26/07/84, respectivamente nos valores de Cr\$ 3.597.000.000,00 (TRÊS BILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), Cr\$ 1.859.000.000,00 (HUM BILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), Cr\$ 6.890.960.000,00 (SEIS BILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS) e Cr\$ 850.000.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), no montante de Cr\$ 13.196.960.000,00 (TREZE BILHÕES, CENTO E NOVENTA E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS).

F) DATA DE ASSINATURA: 27 de Julho de 1984.

G) ASSINADO POR: Pelo SGMF - MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA - Secretário Geral.

Pelo SERPRO - JOSÉ DION DE MELO TELES - Diretor Presidente.

(Of. nº 16/84-SERPRO)

Delegacia do Ministério da Fazenda no Maranhão

EXTRATO DE CONCORRÊNCIA

- 1 - PARTES - UNIÃO FEDERAL, representada pela Delegacia do Ministério da Fazenda no Maranhão, ora denominada CONTRATANTE e a Universidade Federal do Maranhão, ora denominada CONTRATADA.
- 2 - OBJETO - Aproveitamento de alunos selecionados, dentre os que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino no oficial em nível superior, na condição de estagiário, sem vinculação empregatícia, de conformidade com o Decreto nº 87.497, de 18/07/82.
- 3 - DESPESA - Correrá a conta da dotação consignada no orçamento de cada ano e subordinada ao programa de trabalho próprio-03080302.136, à categoria econômica 3.0.0.0.00-Despesas Correntes-3.1.0.0.00-Despesas de Custeio-3.1.3.0.00-Serviços de Terceiros e Encargos-3.1.3.1.00-Remuneração de Serviços Pessoais.
- 4 - EMPENHO - O Empenho de Despesas é feito através da Nota de Empenho Estimativo nº 00076-00/84, emitido pela CONTRATANTE.
- 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA - Dois anos, de 10-07-84 a 09-07-86.
- 6 - DATA DE ASSINATURA - 10 de julho de 1984.

(Of. nº 524/84)

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Rio de Janeiro

EDITAL Nº 74/84

Pelo presente, a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, torna público que foi declarado CADUCO, na forma do art.101, § 2º, Decreto-lei nº 9760, de 05.09.46, o aproveitamento do terreno de marinha situado na Praia do Flamengo, 314-aptº 22, nesta Cidade,

em nome de NEWTON NUNES MALVEIRA.

2. Em conformidade com o disposto no art.120, do referido Decreto-lei, qualquer órgão da administração pública federal, poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no citado terreno, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste.

3. Transcorrido o prazo, sem manifestação por parte dos órgãos interessados, prosseguir-se-á à revigoração em nome do enfiteuta.

4. No terreno existem benfeitorias, indenizáveis na forma da lei.

5. As repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito na Delegacia do SPU/RJ, sediada na Av. Presidente Antônio Carlos nº 375/5º andar (Edifício Ministério da Fazenda).

Delegacia do SPU/RJ, em 27 de julho de 1984

IRLEY DOS SANTOS
Delegado

EDITAL Nº 75/84

Pelo presente, a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, torna público que foi declarado CADUCO, na forma do art.101, § 2º, Decreto-lei nº 9760, de 05.09.46, o aproveitamento do terreno de marinha situado na Praia de Botafogo, 132-aptº 801, nesta Cidade,

em nome de JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO.

2. Em conformidade com o disposto no art.120, do referido Decreto-lei, qualquer órgão da administração pública federal, poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no citado terreno, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste.

3. Transcorrido o prazo, sem manifestação por parte dos órgãos interessados, prosseguir-se-á à revigoração em nome do enfiteuta.

4. No terreno existem benfeitorias, indenizáveis na forma da lei.

5. As repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito na Delegacia do SPU/RJ, sediada na Av. Presidente Antônio Carlos nº 375/5º andar (Edifício Ministério da Fazenda).

Delegacia do SPU/RJ, em 2 de julho de 1984

IRLEY DOS SANTOS
Delegado

EDITAL Nº 76/84

Pelo presente, a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, torna público que foi declarado CA-DUCO, na forma do art. 101, § 2º, Decreto-lei nº 9760, de 05.09.46, o afloramento do terreno de marinha situado na Av. Rui Barbosa, 408-aptº 701, nesta Cidade,

em nome de ANTHONY VEREKER.

2. Em conformidade com o disposto no art. 120, do referido Decreto-lei, qualquer órgão da administração pública federal, poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no citado terreno, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste.

3. Transcorrido o prazo, sem manifestação por parte dos órgãos interessados, prosseguir-se-á a revigoração em nome do enfiteuta.

4. No terreno existem benfeitorias, indenizáveis na forma da lei.

5. As repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito na Delegacia do SPU/RJ, sediada na Av. Presidente Antônio Carlos nº 375/5º andar (Edifício Ministério da Fazenda).

Delegacia do SPU/RJ, em 27 de julho de 1984
IRLEY DOS SANTOS
Delegado

(Of. nº 986-88-95/84)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

EXTRATO TERMO ADITIVO
EBTU Nº 050/83

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio EBTU Nº 050/83, celebrado entre o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Ubã, com a Intervenção da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos.

OBJETO: Fica incluída relação das Cláusulas Gerais do Convênio original, a restituição de recursos à EBTU, por aplicação indevida, será acrescida de correção monetária calculada pelos índices oficiais a partir da liberação até a data da devolução; Fica incluído como intervenção do Convênio ora aditado, o Departamento de Estradas de Rodagem; o texto da Cláusula 2.3 do Convênio original passa a ter a seguinte redação: os recursos para custeio dos projetos, obras e serviços, objeto do presente convênio, para os exercícios de 1983/1984, no montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) provirão: a) Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), da EBTU; b) Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), do DNER; Fica alterada os anexos J e II do convênio original, passando a ser numerado de Anexos I-a e Anexo II-a.

ASSINARAM: Cloraldino Soares Severo, pelo MT; José Bigonha Cazolla, pelo Município; João Cataldo Pinto, pelo DNER; Carlos Veríssimo de Almeida Amaral e Hélder Márcio Dinelli Gonçalves, pela EBTU.

(Of. nº 152/84)

Brasília, 24 de julho de 1984

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A ETEL EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ESTRADAS LTDA. INSTRUMENTO: 2º Termo Apostila PG-797/84, ao Contrato de Consultoria PG-1020/83, Projeto de engenharia do dispositivo de interseção em desnível com a rodovia BR-116/SP. RESUMO DO OBJETO: Aumento de Valor. FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Diretor de Planejamento de 12.07.84, fls. 433 do processo nº 9.929/83. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: à conta do Crédito Orçamento Geral do DNER/84, 4.1.1.1.02.1.253.114.82.01/84, NO nº 003.299.9/84, emitida pela Dr. O./DPE, em 17.05.84. VALOR: é de Cr\$ 28.014.611,00 sendo Cr\$ 12.644.611,00 a preços iniciais e Cr\$ 15.370.000,00 para reajustamento, em decorrência de acréscimo autorizado de Cr\$ 7.200.000,00 na parcela de reajustamento. DATA DA ASSINATURA: em 30.07.1984.

(Nº 23.845 de 03-08-84 - Cr\$ 36.000,00)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A ENECON S/A - ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES. INSTRUMENTO: Termo de Res. PG- 800/84 ao Contrato PG-208/79 para supervisão, coordenação e controle das obras de recomposição do corpo estradal, restauração do pavimento obras de arte correntes e serviços complementares. RESUMO DO OBJETO: Termo de Resilição. FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Diretor Executivo fls. 283v de 2/2/84. RESILIÇÃO: Declaram em considerar resilição de pleno direito e por este instrumento o Contrato PG- 208/79, dando-se mútua quitação plena e geral ressaltando-se à ACORDANTE o recebimento da caução depositada até a medição final resilitória. DATA DA ASSINATURA: Assinado em: 31 de julho de 1984

(Nº 23.849 de 03-08-84 - Cr\$ 27.000,00)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A ENECON S/A - ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES. INSTRUMENTO: 4º termo Apost. PG- 801/84 ao Contrato PG-208/79, para execução de serviços de supervisão coordenação e controle de obras de recomposição do corpo estradal, restauração do pavimento, obras de arte correntes e serviços complementares na BR- 116/MG. RESUMO DO OBJETO: Redução de Valor. FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Substº do Diretor de Manutenção, fls. 292 de 19/6/84, do Processo nº 18.712/79. VALOR: é de Cr\$ 206.589.260,97 sendo Cr\$ 55.696.717,78 a preços iniciais e Cr\$ 150.892.739,03 para reajustamento em decorrência de redução autorizada de Cr\$ 160.241.739,03 sendo Cr\$ 16.334.282,22 a preços iniciais e Cr\$ 143.907.456,81 para reajustamento apurados em Medição Final resilitória. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: à conta do Orçamento Geral DNER/84 4.1.1.6.00.00.1.162.000.00.80/82 NE nº 000.258.5, emitida pela Diretoria de Manutenção/DNR em 2/2/82. DATA DA ASSINATURA: Assinado em: 31 de julho de 1984

(Nº 23.848 de 03-08-84 - Cr\$ 45.000,00)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A ORGANIZAÇÃO BANCÁRIA BANCO SUL BRASILEIRO S/A E A EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS S/A - ECEX. INSTRUMENTO: 1º Termo Adit. Re-Rat. PG-796/84, ao Contrato de Prestação de Serviços PG-157-A/80, arrecadação da tarifa de pedágio. RESUMO DO OBJETO: Retificar o item 3) da Cláusula II - OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Diretor-Executivo, à fls. 01, de 05.04.84 do processo nº 20100.006.839/84-7. DATA DA ASSINATURA: assinado em 30.07.1984.

(Nº 23.850 de 03-08-84 - Cr\$ 27.000,00)

Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos

EXTRATO CONTRATO
EBTU Nº 019/84

Contrato de Credenciamento e de Cooperação Técnica e Financeira que entre si fazem a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos-EBTU e o Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A - BADEP. OBJETO: Credenciamento do Agente Financeiro, estabelecendo a forma e as condições de cooperação técnica e financeira entre as partes para transferência e liberação de recursos, bem como o acompanhamento do "III PROJETO EBTU/BIRD.III PROPAV/INSTITUCIONAL e Programa de Investimentos em Transportes Urbanos.

DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS: juros de 9,6% a.a. sobre o montante principal; taxa de comprometimento de 0,75% a.a. sobre o saldo não comprovado do total de cada empréstimo; correção cambial sobre o saldo devedor, de acordo com a variação do dólar dos Estados Unidos da América do Norte em relação ao cruzeiro, para cálculo das prestações semestrais devidas pelos mutuários; financiamento de até 15 anos, sendo 3 anos de carência e 12 anos para amortização do principal; prestações semestrais com vencimentos em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano; no período de carência, as prestações deverão corresponder ao valor dos juros e, se for o caso, acrescidos das taxas de comprometimentos estabelecidas neste instrumento.

PRAZO DE VALIDADE: Até 31 de dezembro de 1989

ASSINARAM: Carlos Veríssimo de Almeida Amaral e Manoel Marques Martins Neto, pela EBTU; Carlos Fernando Nunes da Matta e José Zokner, pelo BADEP.

(Of. nº 152/84)

Brasília, 24 de julho de 1984.

Rede Ferroviária Federal S/A

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Prestação de Serviços que fazem entre si a Rede Ferroviária Federal S.A. e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; OBJETO: Recebimento, tratamento e transportes de correspondência; LICITAÇÃO: Dispensada tendo em vista não estar a RFFSA obrigada a realizar a licitação, por não se tratar de órgão da Administração Direta ou Autarquia e em face da natureza dos serviços, que só podem ser prestados pela ECT;

CRÉDITO PELA QUAL CORRERÁ A DESPESA: Conta nº 31.9216/84;

NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: nº 03.907-1, de 12.04.84;

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

PRAZO DE VIGÊNCIA: Um (1) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial da União;

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 1983;

ASSINATURAS: Pela RFFSA - Engº Carlos Aloysio Weber - Presidente e Economista Augusto José Braga de Andrade - Vice Presidente. Pela ECT - Dirceu Bonecker de Souza Lobo - Vice Presidente da ECT, no exercício da Presidência e Bianor de Queiroz Fonseca - Diretor da ECT. -

(Republicado por ter saído com incorreções no DOU, de 05.07.84, Seção I, pág. 9772)

(Nº 23.877 de 03-08-84 - Cr\$ 63.000,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria de Programação Orçamentária e Financeira

Secretaria Geral

EXTRATOS

a) ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 18/06/78, publicado no DOU de 27/06/78, entre o Ministério da Agricultura e o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Agricultura do Estado de Mato Grosso. Assinado em 30/07/84.

b) OBJETIVO: Alocar novos recursos financeiros, visando dar continuidade, a nível estadual, da execução dos serviços de Classificação de Produtos de Origem Vegetal, Subprodutos e Resíduos de Valor Econômico para o mercado interno.

c) CRÉDITO: MA - À conta da atividade - 1308.04160976.271 - Padronização e Classificação de Produtos de Origem Vegetal - Elemento de Despesa - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº 261, de 30/07/84.

d) VALOR: MA - Cr\$ 906.000.000,00 (Novocentos milhões de cruzeiros).

e) PRAZO: Prorrogado até 30 de maio de 1986.

f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLA nº 08 de 20/07/84.

g) ASSINATURAS: JOSÉ MONTEIRO DA SILVA - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso - SALVADOR ANTUNES MONTEIRO MACIEL - Presidente do INDEA/MT - ÉLZIO VIRGILIO ALVES CORREA - Secretário de Agricultura do Estado de Mato Grosso.

h) TESTEMUNHAS: ALZIRA A. M. CATUNDA - MÁRCIA A. A. T. SILVA,

a) ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Ajuste celebrado em 22/08/80, publicado no DOU de 19/09/80, entre o Ministério da Agricultura e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE. Assinado em 30/07/84.

b) OBJETIVO: Alocar novos recursos financeiros, visando dar continuidade à execução de um programa de treinamento e pessoal em produção e tecnologia de sementes e mudas.

c) CRÉDITO: MA - À conta do Projeto - 1309.04140805.047 - Apoio à Produção e à Comer

cialização de Sementes e Mudanças - Elemento de Despesa - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº 488.00, de 03/07/84.

d) VALOR: MA - Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

e) PRAZO: Permanece o mesmo.

f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 08 de 20/07/84.

g) ASSINATURAS: DELSON SCARANO - Delegado Federal de Agricultura em Minas Gerais - JOSÉ GERALDO DE ANDRADE - Secretário-Executivo da FAEPE.

h) TESTEMUNHAS: AURICEDES ALVES MOREIRA - GERALDO DE MATOS TAVARES.

a) ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Ajuste celebrado em 23/03/82, publicado no DOU de 07/04/82, entre o Ministério da Agricultura, a Universidade Federal de Pelotas e o Centro de Estudos e Treinamento em Tecnologia de Sementes e Mudanças. Assinado em 24/07/84.

b) OBJETIVO: Alocar novos recursos financeiros, para dar continuidade à execução de um programa de treinamento de pessoal.

c) CRÉDITO: MA - À conta do projeto - 1309.04140805.047 - Apoio à Produção e à Comercialização de Sementes e Mudanças - Elemento de Despesa - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº 00797.00 de 24/07/84.

d) VALOR: MA - Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

e) PRAZO: Prorrogado até 31/12/87.

f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 08 de 20/07/84.

g) ASSINATURAS: CLÉBER VIEIRA CANABARRO LUCAS - Delegado Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul - CLINEA CAMPOS LANGLOIS - Vice-Reitora da Universidade Federal de Pelotas - FLÁVIO FARIAS ROCHA - Diretor-Geral do Centro de Estudos e Treinamento em Tecnologia de Sementes e Mudanças.

h) TESTEMUNHAS: CASTELAR BRAZ GARCIA - BENIGNO ROLTA.

a) ESPÉCIE: Ajuste que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Sociedade Brasileira de Instrução. Faculdade Cândido Mendes. Assinado em 19/08/84.

b) OBJETIVO: A produção de curso em videocassete sobre o leite e seus derivados.

c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 1302.04090435.046 - Modernização do Setor Público Agrícola - Elemento de Despesa - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros); à conta do Projeto - 4312.04400316.378 - Apoio a Programas a Cargo da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária - Elemento de Despesa - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros); à conta do Projeto - 1307.04150972.049 - Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Animal, Elemento de Despesa - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros). Empenhos nºs 00374.00, 0005.00 e 00373.00 de 19/08/84, respectivamente.

e) PRAZO: Até 30/12/1985.

f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 08 de 20/07/84.

g) ASSINATURAS: LEÔNIDAS MAIA ALBUQUERQUE - Secretário-Geral do Ministério da Agricultura - CÂNDIDO ANTÔNIO M. DE ALMEIDA - Diretor-Superintendente da Sociedade Brasileira de Instrução.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná. Assinado em 30/07/84.

b) OBJETIVO: A execução de atividades de Combate e Erradicação a Febre Aftosa.

c) CRÉDITO: MA - À conta da atividade - 1307.04150876.383 - Combate e Erradicação da Febre Aftosa - Elemento de Despesa - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº 301, de 18/04/84.

d) VALOR: MA - Cr\$ 185.000.000,00 (Cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros).

e) PRAZO: 31 de dezembro de 1985.

f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 08 de 20/07/84.

g) ASSINATURAS: ROULIEN BASAGLIA - Delegado Federal de Agricultura do Paraná - CLAUDIO MAGNO GERNER - Secretário de Estado da Agricultura do Paraná.

h) TESTEMUNHAS: DENI LINEU SCHWARTZ - LUIZ ARMANDO SKRABA.

(Of. nº 107/84)

Delegacia Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul

CONTRATO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA
ESPÉCIE: Termo de Prestação de serviços entre a Delegacia Federal de Agricultura no RGSUL, e a firma PROTESUL-Proteção e Sistemas Ltda.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços 014/84

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Serviço de vigilância especializada, a ser executado na sede da Delegacia Federal de Agricultura no RGSUL e demais dependências.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De um (01) ano a partir de 1º de agosto de 1984.

VALOR MENSAL: Cr\$ 4.295.142,00 (Quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e dois cruzeiros), reajustável nos termos da IN DASP 74/77.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: projetos: 04070214364 e 04150876383

NÚMERO E DATA DO EMPENHO: 00822.00 e 00823.00 de 30/07/84.

REGISTRADO NO LIVRO Nº 06 fls.006 a 008.

SIGNATÁRIOS: Enio Zollin Vieira - Diretor Administrativo da Delegacia Federal de Agricultura no RGSUL.

Péricles Roberto Gottardi - Diretor da Firma PROTESUL-Proteção e Sistemas Ltda.-

(Nº 23.847 de 03-08-84 - Cr\$ 63.000,00)

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

EXTRATO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Ajuste celebrado em 22-06-83, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Sociedade de Preservação aos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia - SOPREN, firmado em 26-06-84.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensada a licitação nos termos e limites do Artigo 126, alínea "h", do § 2º do Decreto-lei nº 200/67.

OBJETIVO: Alocar recursos financeiros visando dar continuidade aos trabalhos previstos no Ajuste original, bem como prorrogar o prazo de vigência do Ajuste ora aditado.

CRÉDITO: À conta da Atividade Fiscalização da Flora e Fauna; Elemento de Despesa 4.1.3.0. - 07; Outros Serviços e Encargos; Fonte de Recursos Próprios.

VALOR: Cr\$ 47.900.000,00 (quarenta e sete milhões e novecentos mil cruzeiros).

NOTA DE EMPENHO: nº 00741.00-9 de 25-06-84.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31-10-84.

ASSINAM: Por Delegação Ministerial: MAURO SILVA REIS
Pelo IBDF: HAMILTON MARTINS SILVEIRA
Pela SOPREN: OSCAR DA GAMA FEIO.
(Of. nº 109/84)

Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 328/84-P, de 25 de julho de 1984, torna público aos interessados que fará realizar licitação pública para alienação de madeira em tora, depositada em Tucuruí - Estado do Pará, mediante as seguintes condições gerais:

Objeto: - Alienação de madeiras em tora, de propriedade do IBDF, em diversas quantidades e espécies, depositadas na cidade de Tucuruí - Estado do Pará.

Propostas: Propostas a serem entregues no dia 17 de agosto de 1984, às 15:00 horas, na sede da Delegacia Estadual do IBDF, em Belém - Estado do Pará, situada à Av. Conselheiro Furtado nº 1303.

Edital: - As condições da alienação estão explicitadas em Edital, colocado à disposição dos interessados, nos seguintes endereços:

- 1 - Delegacia Estadual do IBDF, no Estado do Amazonas - BR - 309 - Km.1 - Distrito Industrial - Rua Ministro João Gonçalves de Souza Manaus-AM.
- 2 - Delegacia Estadual do IBDF no Pará - Av. Conselheiro Furtado - nº 1303 - Belém-PA.
- 3 - Delegacia Estadual do IBDF no Paraná - Rua Brigadeiro Franco - 1733 - Curitiba-PR.
- 4 - Delegacia Estadual do IBDF em São Paulo - Alameda Tietê - 637 - Jardim Cerqueira César - São Paulo - Capital.
- 5 - Delegacia Estadual do IBDF em Minas Gerais - Av. Contorno - 8.121 - Belo Horizonte-MG.
- 6 - Delegacia Estadual do IBDF no Rio de Janeiro - Av. Presidente Antonio Carlos - nº 607 - 12º andar - Castelo - Rio de Janeiro-RJ.
- 7 - Delegacia Estadual do IBDF em Santa Catarina - Av. Mauro Ramos - 187 - Edifício Nacional - Florianópolis-SC.
- 8 - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF - Edifício Palácio do Desenvolvimento - Departamento de Industrialização e Comercialização - 13º andar - Setor Bancário Norte - Brasília-DF.

Brasília, 27 de julho de 1984

(Of. nº 356/84)

ENIO DRUMMOND
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 049 DE 26 DE JULHO DE 1984

PARTES - Fundação MOBRAF representada por CLAUDIO AUGUSTO JOAQUIM MOREIRA e a Firma Abril S/A Cultural representada por WALTER THOMÉ e CARMEN ANTONIO MALATESTA.

OBJETO - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o seguinte material didático de Educação Integrada: 3.500 exemplares - Livro do Professor: 70.000 exemplares - Livro de Matemática: 70.000 exemplares - Livro de Textos e Atividades: 70.000 exemplares - Livro de Leitura Complementar área de integração social e ciências: 70.000 exemplares - Leitura Complementar Profissionalização: 3.500 exemplares - Murais Didáticos.

PRAZO - A CONTRATADA obriga-se a fazer a entrega do material até 30 de agosto de 1984.

VALOR - O valor do presente Contrato é de Cr\$ 254.999.990,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa cruzeiros).

REAJUSTE - Não tem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Código 18.03.60.

Elemento Despesa: 3.1.3.2.

Nota de Empenho: 3188 de 26/07/1984.

FORO - Fica eleito o foro do Rio de Janeiro.

DATA E LOCAL DE ASSINATURA - Rio de Janeiro, 26 de julho de 1984.

TESTEMUNHAS - Maria Regina de Magalhães Azevedo Negreiros Moraes e Therezinha de Jesus Burity Verri.

(Of. nº 520/84)

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO ENTRE O FNDE E A FGV

Especie: Termo Aditivo ao Contrato nº 01/83 celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Fundação Getúlio Vargas.
Objetivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 01/83 até 31 de outubro de 1984.

Data e Assinatura: Brasília-DF, 02 de agosto de 1984, ECILDA RAMOS DE SOUZA, Diretora-Geral da Secretaria Executiva do FNDE e LUIZ SIMÕES LOPES, Presidente da FGV.

(Of. nº 32/84)

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 28/84, celebrado com o CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE BRASÍLIA, CGC 034.170.472/0004-57, visando à execução do Projeto de Pesquisas "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DA INSERÇÃO DO EGRESSO DAS ESCOLAS TÉCNICAS AGRÍCOLAS (ETA) E ESCOLAS TÉCNICAS INDUSTRIAIS (ETI) NO MERCADO DE TRABALHO, INSERIDA NO PROJETO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA O ENSINO TÉCNICO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL COMO PARTE DO IV ACORDO MEC/BIRD". Valor Total: Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), sendo os recursos provenientes do Orçamento da União, obedecida a seguinte classificação. Projeto: 15/908199571.332 **Elemento de Despesa: 3132 Empenho nº 319.00.0 de 01.08.84. Vigência: 06 (seis) meses a contar desta publicação. Assinatura em 01.08.84 por Lena Castello Branco Ferreira Costa, Diretora-Geral do INEP e Sérgio Fagundes de Faria, Diretor do CETEB. Testemunhas: Odir Santos Filho e Adeline Nunes de Lima**

(Of. nº 45/84)

Escola Técnica Federal de Campos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato para instalação de sistema de ar condicionado central que fazem Escola Técnica Federal de Campos e Politemp Engenharia de Instalações Térmicas Ltda.

OBJETO: Instalação de sistema de ar condicionado central.
EMPENHO: 385 de 19/07/84 **ATIVIDADE:** 084319763300001.4.1.2.0. **FONTE:** 070 **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 26.355.000,00 (vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) **PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:** até 10 de setembro de 1984.

(Nº 23.846 de 03-08-84 - Cr\$ 27.000,00)

Escola Técnica Federal de Goiás

Comissão de Alienação

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/84
ALIEAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

A Comissão de Alienação da Escola Técnica Federal de Goiás, torna público que promoverá a venda de diversos equipamentos, caixas de som, trenas, toca disco, capota, torno etc. Os interessados deverão dirigir-se à Rua 75 nº 46 - Setor Central, Divisão de Material e Patrimônio, sala 222, para obterem o Edital, respectivos esclarecimentos e verificação do material.

Goiânia, 25 de julho de 1984
Terezinha Borges de Almeida
Presidente da Comissão

(Of. nº 519/84)

Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista

CONSTRUTORA PREDILETA LTDA Contrato de Empreitada de mão de obra que entre si fazem a Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista e Construtora Predileta Ltda em 2/7/1984 para execução das obras de 2 alojamentos para alunos e 2 laboratórios. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/84 CONTA 87:00 de 2/7/84 **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 79.057.865,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 dias.

(Nº 23.861 de 03-08-84 - Cr\$ 18.000,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba

**EXTRATOS DE CONVENIOS
PRORROGAÇÃO**

CONVENIENTES: Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba e a Prefeitura Municipal de Boqueirão dos Coelhos/Pb. **OBJETO DO CONTRATO:** Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores do cita-

do Município; **VIGÊNCIA:** Prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação; **ASSINATURAS:** José Carlos Arcoverde Nobrega pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, Djacir Farias Brasileiro pela Prefeitura Municipal de Boqueirão dos Coelhos e as testemunhas José Alves Nascimento e Angela Maria Brasileiro Lima.

CONVENIENTES: Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba e a Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada/Pb. **OBJETO DO CONTRATO:** Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores do citado Município; **VIGÊNCIA:** Prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação; **ASSINATURAS:** José Carlos Arcoverde Nobrega pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, e Manoel Rodrigues de Lima pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e as testemunhas: Carlos Hermano Alves de Souto e Maria de L. Cordeiro de Brito.

CONVENIENTES: Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba e a Prefeitura Municipal de Itatuba/Pb. **OBJETO DO CONTRATO:** Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores do citado Município; **VIGÊNCIA:** Prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação; **ASSINATURAS:** José Carlos Arcoverde Nobrega pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, Janilton Rodrigues de Ataíde pela Prefeitura Municipal de Itatuba e as testemunhas: José Ronaldo Martins de Andrade e Maria Beatriz Vasconcelos Ataíde.

CONVENIENTES: Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba e a Prefeitura Municipal de Cubatí/Pb. **OBJETO DO CONTRATO:** Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores do citado Município; **VIGÊNCIA:** Prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação; **ASSINATURAS:** José Carlos Arcoverde Nobrega pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, Severino Carolino Sobrinho pela Prefeitura Municipal de Cubatí e as testemunhas: Edmilson Felipe da Silva e José Romano de Lira.

CONVENIENTES: Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba e a Prefeitura Municipal de Araruna/Pb. **OBJETO DO CONTRATO:** Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores do citado Município; **VIGÊNCIA:** Prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação; **ASSINATURAS:** José Carlos Arcoverde Nobrega pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, Maria Celeste Torres da Silva pela Prefeitura Municipal de Araruna e as testemunhas: Maria Luiza Peixoto e Edivaldo Ribeiro da Silva.

CONVENIENTES: Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba e a Prefeitura Municipal de Serra Branca/Pb. **OBJETO DO CONTRATO:** Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores do citado Município; **VIGÊNCIA:** Prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação; **ASSINATURAS:** José Carlos Arcoverde Nobrega pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, Juarez Maracajá Coutinho pela Prefeitura Municipal de Serra Branca e as testemunhas, Otávio Rodrigues da Silva e José Hermano Vasconcelos.

(Of. nº 1.033/84)

Delegacia Regional do Trabalho no Pará e Território Federal do Amapá

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ E T. F. DO AMAPÁ, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 9º da Portaria Ministerial nº 3.568, de 04 de outubro de 1977, torna público a relação nominal dos Agentes Fiscais desta Delegacia, em efetivo exercício habilitados a proceder fiscalização na jurisdição desta Regional: Antonio Monteiro de Medeiros, Delegado Regional do Trabalho - Heitor Machado Mendes, CIF 3319, Mat. 1.193.799 - José Castilho Levy, CIF 3301, Mat. 1.068 - Albery Monteiro da Silva, CIF 3302, Mat. 1.207.508 - Amas si Carrera Palmeira, CIF 3303, Mat. 4.379 - Amélia Belém de Jesus, CIF 3304, Mat. 3.124 - Ana Gleide Oliveira de Souza, CIF 3305, Mat. 1.081 - Ana Lúcia Coutinho de Mesquita, CIF 3306, Mat. 3.137 - Ana Lúcia Iages Aliverti, CIF 3386, Mat. 1.069 - Antonio Carlos Barral Secco, CIF 3307, Mat. 1.820 - Antonio Rebêlo, CIF 3308, Mat. 4.410 - Carlos Ubiracy Pereira Corrêa, CIF 3309, Mat. 3.134 - Ceres Brasão e Silva Beckmann, CIF 3310, Mat. 1.811 - Claudio Mendes Pinheiro, CIF 3311, Mat. 1.074 - Delson Batista de Lima, CIF 3312, Mat. 1.809 - Douglas Carvalho Castelo Branco, CIF 3313, Mat. 3.132 - Ediberto Tavares Martins, CIF 3315, Mat. 3.130 - Edna Paulino Leite, CIF 3316, Mat. 4.400 - Eduardo Ferreira Pinto, CIF 3317, Mat. 1.816 - Elida Ramos Lopes, CIF 3318, Mat. 1.078 - Evando Brito da Silva, CIF 3387, Mat. 4.365 - Helena Benzecry de Almeida, CIF 3320, Mat. 3.121 - Heliana Maia Feitosa, CIF 3321, Mat. 3.122 - Heliana Maria Goes Cavalcante, CIF 3322, Mat. 1.079 - Ivan Silva da Encarnação, CIF 3323, Mat. 1.812 - João Augusto de Jesus Corrêa, CIF 3324, Mat. 3.133 - Jorge Victor de Castro, CIF 3325, Mat. 1.194.488 - José Costa de Sousa, CIF 3326, Mat. 3.129 - José Maria Veloso Ribeiro, CIF 3327, Mat. 3.136 - José Maurer Noronha, CIF 3328, Mat. 3.125 - José Ribamar Lira de Oliveira, CIF 3330, Mat. 1.819 - Laércio José de Moraes Esteves, CIF 3331, Mat. 1.199.685 - Maria Celeste Soares Vasconcelos, CIF 3332, Mat. 1.083 - Maria da Graça Pereira, CIF 3333, Mat. 1.073 - Maria das Graças Bendelack Santos, CIF 3334, Mat. 4.402 - Maria de Jesus Espinheiro Nascimento de Araujo, CIF 3335, Mat. 3.331 - Maria de Nazaré Lima da Cruz, CIF 3336, Mat. 4.405 - Maria Edina Dias da Rocha, CIF 3337, Mat. 3.126 - Maria Eunice dos Anjos Miranda, CIF 3338, Mat. 1.071 - Maria Fátima de Melo Saavedra, CIF 3340, Mat. 1.082 - Maria Irene Simões de Moura Carreira, CIF 3341, Mat. 1.075 - Maria Joana Nery de Almeida, CIF 3342, Mat. 3.135 - Maria Josefina Coutinho da Silva, CIF 3343, Mat. 1.822 - Maria Sônia Leite Nassar, CIF 3344, Mat. 4.397 - Maria Vieira de Castro, CIF 3345, Mat. 3.175 - Milton Modesto Figueiredo,

CIF 3347, Mat. 2.271.303 - Mily Ramos Moreira Leite, CIF 3348, Mat. 4.396 - Raimundo Tadeu do Nascimento, CIF 3350, Mat. 3.123 - Raquel de Alcântara Zell, CIF 3351, Mat. 1.815 - Regina Maria Soares Teixeira, CIF 3352, Mat. 1.800 - Reginaldo Gillet Gonçalves, CIF 3353, Mat. 2.026.880 - Rosângela da Cunha Simões Gonçalves, CIF 3355, Mat. 1.814 - Sandra Maria Damaso de Araujo, CIF 3356, Mat. 1.070 - Sergio Roberto Bezerra Falcão, CIF 3357, Mat. 3.141 - Tereza de Nazaré Jesus Corrêa, CIF 3358, Mat. 4.407 - Thelma Siqueira Mendes dos Reis, CIF 3359, Mat. 1.066 - Valdisa Godinho Corrêa,

CIF 3360, Mat. 1.821 - Zurita Ruth Monteiro Reis, CIF 3361, Mat. 1.810 - Yolanda Maria Paulain Ferreira, CIF 3362, Mat. 1.817 - Wenilda Afonso de Almeida, CIF 3363, Mat. 3.142 - Maria do Carmo Bezerra da Silva, CIF 3370 Mat. 4.739 - Walter José Mendes Paschoal, CIF 3371, Mat. 3.460 - Elson Gondim Pereira, CIF 3372, Mat. 2.084.560 - Nicholas Ellis Chase, CIF 3375, Mat. 2.084.737 - José Maurício Santos de Almeida, CIF 3376, Mat. 3.985 - Fábio Fortunato Magalhães de Moraes, CIF 3380, Mat. 6.633 - Maria do Perpétuo Socorro Martins Campos, CIF 3381, Mat. 6.459 - Alberto Gaudêncio dos Santos Moura, CIF 3382, Mat. 6.508 - Emanuel Antonio Amorim de Almeida, CIF 3383, Mat. 6.618 - Ariosvaldo Pinto dos Santos, CIF 3384, Mat. 6.629 - Nilza Maria de Almeida Ferreira, CIF 3349, Mat. 1.076 - Marilda Dias de Aguiar, CIF 3378, Mat. 4.364 - Cleobery Braga da Silva, CIF 3379, Mat. 6.110. Belém, 25 de julho de 1984 - Antonio Monteiro de Mendonça - Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e T. F. do Amaral

Serviço Nacional de Formação Profissional Rural

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de fornecimento que, entre si, celebram o Serviço Nacional de Formação Profissional Rural - SENAR do Ministério do Trabalho - MTB, e a firma Companhia Distribuidora de Ferragens, assinado em 03/08/84. Objetivo: Fornecimento de equipamento de acordo com a Concorrência Pública nº 01/84 - SENAR. Crédito: Elemento de despesa 4130.32 do projeto 2619.14452175.163.001 - PRODEMO/BIRD - Nota de Autorização de Fornecimento nº 115. Valor: Cr\$29.830.000,00 (vinte e nove milhões, Oitocentos e trinta mil cruzeiros). Prazo de Vigência: 12 meses. Assinaturas: Eustáquio Ferreira dos Santos - Diretor-Geral do SENAR e Ruben Luis De Leon Aldacour - procurador da firma.

(Nº 23.871 de 03-08-84 - Cr\$ 27.000,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 09/83/06

CONVENIENTES: Ministério da Saúde e o Estado de Mato Grosso, com a interve-niência do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN.

OBJETO: Alteração dos itens I e III da Cláusula Quarta - COMPROMISSOS e su-plementar os recursos constantes da Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS do Convênio original.

RECURSOS FINANCEIROS: Cr\$ 217.080.000,00 (duzentos e dezessete milhões e oitenta mil cruzeiros).

NOTA DE EMPENHO: Ns 463, 464, 465, 466, 467, de 26.07.84.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor na data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Doutor MOZART DE ABREU E LIMA, Secretário-Geral do Ministério da Saúde; Doutor GABRIEL NOVIS NEVES, Secretário de Estado da Saúde de Ma-to Grosso; Doutor BERTOLDO KRUSE GRANDE DE ARRUDA, Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição.

(Of. nº 146/84)

PROCESSO Nº 3.681/83

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio que entre si celebram a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM) e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) com a interve-niência da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de atividades orientadas para o melhor conhecimento do fator humano na cadeia epidemiológica de transmissão da malária na Amazônia.

VALOR DO CONVÊNIO: Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

RECURSOS: Para implementação dos trabalhos de campo haverá a necessidade de apoio financeiro à FUNDEP, no exercício de 1984, recursos esses que correrão à conta do Programa 13750556.284, Elemento de Despesas 3.1.3.2 do Orçamento Geral da União, Lei nº 7.155, de 15.12.83.

EMPENHO: Nº 475, de 02/08/84.

VIGÊNCIA: Vigorará até 31 de dezembro do corrente ano no que tange à uti-lização dos recursos financeiros, podendo as atividades objeto do Convê-nio serem prorrogadas, através de Termos Aditivos, até 3 (três) anos da data de assinatura pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 02/08/84.

ASSINAM: Pela SUCAM: Dr. José Taquarussu Fiusa Lima - Superintendente. Pela UFMG: Dr. José Henrique Santos - Reitor. Pela FUNDEP: Dr. Marcelo de Vasconcellos Coelho - Secretário Executivo.

(Of. nº 2.451/84)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento de Serviços Gerais

EXTRATO DO TERMO ADITIVO/DSC/Nº02/84 REF: CONTRATO/DSC/Nº02/84

LOCATÁRIO: Ministério da Indústria e do Comércio

LOCADORA: Xerox do Brasil S/A.

LICITAÇÃO: Dispensada a licitação com base na alínea "d", § 2º do artigo 126 do De-creto-lei nº200/67.

OBJETO: Alterar a redação das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do Primeiro Ter-mo Aditivo, para reajuste do preço e instalação de um equipamento Xerox 2600 no Con-selho de Desenvolvimento Comercial e substituição do equipamento Xerox 3600 pelo Xerox 7000 no Conselho de Desenvolvimento Industrial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa corrente do presente Termo Aditivo correrá à conta dos recursos consignados na Lei nº7.155, de 05.12.83, em favor das Unidades Orçamen-tárias, 18.01 - Gabinete do Ministro, 18.02 - Secretaria Geral, 18.05 - Divisão de Segurança e Informações, 18.07 - Departamento de Serviços Gerais, 18.08 - Departa-mento Nacional de Registro do Comércio, 18.15 - Conselho de Desenvolvimento Indus-trial, 18.16 - Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia, 18.17 - Conselho de Desen-volvimento Comercial, todas na Categoria Econômica, 3.0.0.0 - Despesas Correntes, 3.1.0.0 Despesas de Custeio, 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.

NÚMERO DAS NOTAS ORÇAMENTÁRIAS: GM/Nº076; SG/Nº273; DSI/Nº274; DSG/Nº271; DNRC/ Nº 276; CDI/Nº277; CONSIDER/Nº275; CDC/Nº031, as quais serão oportunamente reforçadas.

VALOR DO TERMO ADITIVO: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está estima-da em Cr\$111.798.997,00 (cento e onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, nove centos e noventa e sete cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo Aditivo acompanha a do Contrato Prin-cipal que é no período de 1º de março de 1984, até 28 de fevereiro de 1985.

(Nº 23.912 de 03-08-84 - Cr\$ 72.000,00)

Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/84

A V I S O

OBJETO: Fornecimento de Materiais Elétricos e Ferragens.

DATA: 10 de agosto de 1984

HORAS: 15:00 (quinze) horas

EDITAL: Acha-se à disposição dos interessados à sala 718, Esplanada dos Ministérios, Bloco 06. Brasília, 24 de julho de 1984.

Antonio de Araújo Moraes
Presidente da CL.

(DIAS: 2-3 E 6/8/84;
OF. Nº 9/84)

Secretaria de Tecnologia Industrial

Espécie: Contrato de Cooperação Financeira nº007/84, assinado em 03.08.84, entre a Se-cretaria de Tecnologia Industrial (STI), representada pelo Secretário de Tecnologia In-dustrial em exercício - LEURIVAL CARMO MONACO, e a Sociedade dos Técnicos Agucareiros do Brasil (STAB) representada por seu Presidente - JOÃO GUILHERME SABINO OMETTO.

Objetivo: Colaboração financeira aos "III Congresso Nacional da STAB e V Convenção da ACTALAC".

Origem dos Recursos: O valor de Cr\$3.641.394,00 (Três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros) correrá à conta da Secretaria de Tec-nologia Industrial-STI, Projeto Orçamentário código 11100555.457 (Apoio a Projetos pa-ra Desenvolvimento Tecnológico do Setor Industrial), na dotação: "3.1.3.2-Outros Servi-ços e Encargos", conforme Nota de Empenho nº 209/84, de 08.06.84.

(Of. nº 639/84)

Comissão Executiva Nacional do Alcool

A Comissão Executiva Nacional do Alcool torna públi-co que em sua 84ª reunião, realizada em 30.07.84, indeferiu as seguin-tes cartas-consulta:

Processo: CENAL(cc) nº 038/83
Proponente: IMPERÁLCOL-Destilataria de Alcool Ltda
Localização: Filadélfia - GO
Capacidade de produção: 150.000 litros/dia
Processo: CENAL(cc) nº 100/83
Proponente: Destilataria Gurupi S/A
Localização: Gurupi - GO
Capacidade de produção: 180.000 litros/dia

Processo: CENAL(cc) nº 107/83
Proponente: Associação dos Plantadores de Cana de Figueirópolis S/A
Localização: Figueirópolis - GO
Capacidade de produção: 180.000 litros/dia
Processo: CENAL(cc) nº 109/83
Proponente: Associação dos Plantadores de Cana de Paraíso do Norte S/A
Localização: Paraíso do Norte - GO
Capacidade de produção: 150.000 litros/dia

Processo: CENAL(cc) nº 127/83
Proponente: Destilataria Araguaia Alcool S/A
Localização: Alvorada - GO
Capacidade de produção: 180.000 litros/dia

Processo: CENAL(cc) nº 086/83
Proponente: Destilataria Presidente Figueiredo S/A
Localização: Presidente Figueiredo
Capacidade de produção: 150.000 litros/dia

Processo: CENAL(cc) nº 119/83
Proponente: Destilataria Vale do Mojú I
Localização: Mojú - PA
Capacidade de produção: 180.000 litros/dia

Processo: CENAL(cc) nº 120/83
Proponente: Destilataria Vale do Mojú II
Localização: Mojú - PA
Capacidade de produção: 180.000 litros/dia

Processo: CENAL(cc) nº 072/83
 Proponente: Destilaria Cabo Verde
 Localização: Cabo Verde - MG
 Capacidade de produção: 90.000 litros/dia

Processo: CENAL(cc) nº 143/83
 Proponente: Destilaria Alcoverde Ltda
 Localização: Cabo Verde - MG
 Capacidade de produção: 120.000 litros/dia

Processo: CENAL(cc) nº 004/83
 Proponente: Destilaria Cataguá S/A
 Localização: Entre Rios de Minas Gerais - MG
 Capacidade de produção: 30.000 litros/dia

Os Atos referentes aos indeferimentos acima citados encontram-se a disposição dos interessados na Secretaria Executiva da CENAL.

(Of. nº 639/84)

MARCOS DE LIMA FERNANDES
 Secretário-Executivo

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

EDITAL 07/84

O INMETRO, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontram-se em fase de discussão os seguintes projetos de norma ou de revisão de norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com término do prazo de votação até 29 de outubro de 1984 pelos associados da ABNT.

CENI - Comissão de Estudo Não Integrada

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
0:01.03-037	Vestimenta para combate a incêndio em aeronaves/aerportos - Determinação da densidade de fluxo de energia - Método de ensaio.	31/08/84
0:01.03-040	Determinação da resistência ao fogo de paredes e divisórias sem função estrutural - Método de ensaio.	15/10/84
0:01.09-001	Cofre-forte - Verificação das características quando submetido ao fogo - Método de ensaio.	02/08/84
0:01.09-002	Cofre-forte resistente a roubo - Especificação	02/08/84
0:01.09-003	Caixa-forte - Especificação	02/08/84

CB-1 - Comitê Brasileiro de Mineração e Metalurgia

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
1:15.02-001	Preparação de amostras de minério de ferro para análise química, granulométrica e de umidade - Procedimento.	23/08/84
1:17.01-004	Minério de ouro - Análise química - Método de ensaio.	23/08/84
1:21.06-002	Sucata de aço - Terminologia.	23/08/84
1:21.06-003	Sucata de aço - Especificação.	23/08/84
1:43.02-004	Codificação de aços - Procedimento.	23/08/84
NBR 6213	Codificações de ferroligas e outras adições metálicas - Procedimento.	23/08/84
NBR 7401	Folhas-de-flandres - Determinação do tamanho de grão de estanho - Método de ensaio.	23/08/84
NBR 7406	Folhas-de-flandres - Determinação do valor de ferro em solução - VFS - Método de ensaio.	23/08/84

CB-2 - Comitê Brasileiro de Construção Civil

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
NB-14	Projeto e execução de estruturas de aço de edifícios (Métodos dos estados limites) - Procedimento.	27/09/84

CB-3 - Comitê Brasileiro de Eletricidade

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
3:02.9.12-001	Veículos ferroviários equipados com motores térmicos e transmissões elétricas - Ensaio de capacidade mútua - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.18.1-014	Quadro elétrico de distribuição para uso naval - Especificação.	31/08/84
3:02.18.1-027	Execução de aparelhos elétricos de aquecimento ambiental e de cozinha para uso naval - Procedimento.	31/08/84
3:02.20.6-039	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de capacitância mútua - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-051	Fios e cabos telefônicos - Continuidade elétrica da blindagem - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-053	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de desequilíbrio resistivo - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-054	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de diafonia - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-055	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de impedância característica - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-056	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de atenuação de transmissão - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-057	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de aderência da fita APL - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-058	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de dobramento - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-061	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de penetração de umidade - Método de ensaio.	31/08/84

3:02.20.6-064	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de pressão - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-065	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de desequilíbrio capacitivo - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-066	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de dobramento em veias com isolamento em papel - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-067	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de comparação de cores - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-072	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de tração e alongamento à ruptura - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-073	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de fissuração ("STRESS CRACKING") - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-074	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de contração - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-075	Fios e cabos telefônicos - Inspeção de pares defeituosos - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-076	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de resistência de isolamento - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-077	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de tensão aplicada - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-078	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de índice de fluidez - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-079	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de envelhecimento acelerado - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-080	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de escoamento do com posto de enchimento - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-084	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de separação das veias - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-085	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de enrolamento e dobramento do condutor de alumínio - Método de ensaio.	31/08/84
3:02.20.6-086	Fios e cabos telefônicos - Ensaio de choque térmico - Método de ensaio.	31/08/84
3:06.16.2-001	Símbolos literais para designação de componentes de diagramas - Simbologia.	31/08/84
3:02.20.3-012	Cabos de potência multiplexados auto-sustentados com isolamento sólida extrudada de borracha etileno propileno (EPR) ou polietileno termofixo (XLPE) para tensões de 10 a 25 kV - Especificação.	13/09/84
3:01.66.1-003	Conversores e instrumentos digitais - Terminologia.	15/10/84
3:02.18.2-002	Luminária incandescente para uso naval tipo A - Dimensões - Padronização.	15/10/84
3:02.20.1-013	Cabos de alumínio para linhas aéreas com ou sem cobertura - Especificação.	15/10/84
3:02.20.9-002	Fio telefônico "FI" isolado com cloreto de polivinila (PVC) - Especificação.	15/10/84
3:02.20.9-003	Fio telefônico externo "FE" isolado com cloreto de polivinila (PVC), polietileno (PE) ou copolímero - Especificação.	15/10/84
3:02.20.9-004	Fio telefônico "FDG" isolado com cloreto de polivinila (PVC) - Especificação.	15/10/84
3:02.20.9-011	Cabo telefônico "CTP-APL" isolado com polietileno ou polipropileno, protegido por capa APL - Especificação.	15/10/84
3:02.32.1-006	Porta-fusíveis para fusíveis de pequeno porte - Especificação.	15/10/84
3:02.36.1-017	Rádio interferência em isoladores (R.I) - Procedimento.	15/10/84
3:06.3.2-003	Símbolos gráficos de natureza de corrente, sistemas de distribuição; métodos de conexão e elementos de circuito - Simbologia.	15/10/84
3:06.3.2-004	Símbolos gráficos de equipamentos de manobra e controle e de dispositivos de proteção - Simbologia.	15/10/84
3:07.1.1-050	Aparelho elétrico - Terminologia.	15/10/84
3:07.1.3-049	Tração a motor elétrico - Terminologia.	15/10/84
3:08.517.1-001	Normalização e certificação - Terminologia.	15/10/84
3:08.517.1-002	Declaração de conformidade com normas e outras especificações técnicas por parte do fabricante - Procedimento.	15/10/84
3:09.13.2-006	Pilhas padrão - Especificação.	15/10/84
3:09.15.3-009	Papel isolante elétrico - Determinação do pH do extrato aquoso - Método de ensaio.	15/10/84

CB-4 - Comitê Brasileiro de Mecânica

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
4:01.01-019	Porta-pastilhas - Ferramenta monocortante para torner e copiar com pastilhas intercambiáveis - Padronização.	31/08/84
4:02.02-020	Cápsulas tipo A, para pastilhas intercambiáveis - Padronização.	31/08/84
4:05.04-004	Princípios gerais de representação em desenho técnico - Visões e cortes - Procedimento.	31/08/84
4:06.01-004	Processamento de filmes radiográficos - Procedimento.	31/08/84
4:06.02-001	Materiais metálicos - Método geral de ensaio por ultra-som - Método de ensaio.	31/08/84
4:09.03-028	Requalificação de recipientes transportáveis de GLP - Procedimento.	31/08/84
4:07.02-007	Turbinas hidráulicas, bombas de acumulação e turbinas-bombas - Verificação da erosão por cavitação - Método de ensaio.	26/09/84

4:03.01-025	- Características mecânicas de elementos de fixação - Porcas com valores de carga específicos - Especificação.	15/10/84
4:06.03-002	- Materiais ferromagnéticos - Detecção de descontinuidades por partículas magnéticas - Processo por via úmida - Método de ensaio.	15/10/84
4:06.03-006	- Materiais ferromagnéticos - Detecção de descontinuidades por partículas magnéticas - Processo por via seca - Método de ensaio.	15/10/84
4:09.03-029	- Seleção visual das condições de uso para recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo - Procedimento.	15/10/84
4:09.07-006	- Conexões de engate rápido para gases de uso medicinal - Especificação.	15/10/84
4:12.06-003	- Agulhas hipodérmicas estéreis e de uso único - Especificação.	15/10/84
4:07.02-016	- Ensaio de modelos de turbinas hidráulicas - Método de ensaio.	29/10/84

CB-5 - Comitê Brasileiro de Automóveis, Caminhões, Tratores, Veículos Similares e Autopeças

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
5:11.07-023	- Bancos em automóveis - Análise da ancoragem - Método de ensaio.	31/08/84
5:11.11-001	- Ruído interno de veículos automotores - Método de ensaio.	31/08/84
5:02.04-004	- Arame redondo de aço cromo-silício de molas estáticas para aplicação em geral - Especificação.	15/10/84
5:11.14-001	- Farol principal com lâmpada normal - Especificação.	15/10/84

CB-6 - Comitê Brasileiro do Equipamento e Material Ferroviário

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
6:08.08-182	- Instrumento ferroviário - Manômetro para ar comprimido - Redução - Padronização.	08/10/84
6:08.08-183	- Instrumento ferroviário - Manômetro para ar comprimido - Simples - Flange - Dianteira quadrada - Padronização.	08/10/84
6:08.08-184	- Instrumento ferroviário - Manômetro para ar comprimido - Duplo - Flange - Dianteira quadrada - Padronização.	08/10/84
6:08.08-185	- Instrumento ferroviário - Manômetro para ar comprimido - Simples - Flange - Traseira triangular - Padronização.	08/10/84
6:08.08-186	- Instrumento ferroviário - Manômetro para ar comprimido - Duplo - Flange - Traseira oval - Série A - Padronização.	08/10/84
6:08.08-187	- Instrumento ferroviário - Manômetro para ar comprimido - Duplo - Flange - Traseira oval - Série B - Padronização.	08/10/84
6:08.08-188	- Instrumento ferroviário - Manômetro para ar comprimido - Duplo - Flange - Dianteira circular - Padronização.	08/10/84
6:08.08-201	- Freio ferroviário - Sapata não metálica e sapatilha - Homologação - Procedimento.	08/10/84
NBR 7766	- Freio ferroviário - Vazio - Carregado - Placa indicadora - Padronização.	08/10/84

EB-113	- Freio ferroviário - Timoneria - Vagão - Especificação.	08/10/84
EB-828	- Freio ferroviário - Sapata não metálica - Especificação.	08/10/84
EB-1115	- Veículo ferroviário - Acumulador alcalino - Especificação.	08/10/84
PB-387	- Freio ferroviário - Mangueira - Padronização.	08/10/84
PB-393	- Rodeiro ferroviário - Bitola larga - Padronização.	08/10/84

CB-7 - Comitê Brasileiro de Construção Naval

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
7:00.01-085	- Corrente pequena - Formatos e dimensões - Padronização.	06/08/84
7:00.01-086	- Elo de extremidade para corrente pequena - Dimensões - Padronização.	06/08/84
7:00.01-088	- Montagem de bujão rosqueado - Procedimento.	06/08/84
7:00.07-001	- Colete salva-vidas de flutuabilidade permanente - Especificação.	06/08/84
7:00.04-013	- Preparo e apresentação de manual de instrução dos equipamentos navais - Procedimento.	01/10/84
7:00.05-019	- Compressores de ar para uso naval - Especificação	01/10/84
7:01.03-004	- Tração estática longitudinal de embarcação - Método de ensaio.	01/10/84

CB-8 - Comitê Brasileiro de Aeronáutica e Transporte Aéreo

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
8:02.07-003	- Controle de agentes vetores em aeroportos - Procedimento.	31/08/84
8:03.02-005	- Varetas e arames de ligas de alumínio para soldagem e braçagem, de aplicação aeronáutica - Especificação.	31/08/84
8:03.03-012	- Rebocador de aeronaves com 15000 daN de força de tração - Especificação	31/08/84
8:03.09-005	- Braçadeira tipo presilha com amortecedor para uso aeroespacial - Padronização.	31/08/84
8:02.07-002	- Sistema de abastecimento de água em aeroportos - Especificação.	15/10/84
8:03.09-002	- Linhas para uso aeroespacial - Identificação - Especificação.	15/10/84

CB-10 - Comitê Brasileiro de Química, Petroquímica e Farmácia

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
10:01.201-014	- Soda cáustica líquida comercial - Determinação do teor de sílica pelo método colorimétrico com molibdato - Método de ensaio.	31/08/84
10:01.201-023	- Ácido clorídrico comercial - Determinação do teor de arsênio pelo método colorimétrico com dietilditiocarbamato de prata - Método de ensaio.	31/08/84
10:02.101-025	- Plásticos - Determinação das características em tração - Método de ensaio.	31/08/84
10:02.104-008	- Espumas flexíveis de poliuretano - Determinação da força de indentação - Método de ensaio.	31/08/84
10:01.301-027	- Fertilizantes - Determinação de ferro pelo método espectrofotométrico de absorção atômica - Método de ensaio.	15/10/84
10:01.301-030	- Fertilizantes - Determinação de manganês pelo método colorimétrico - Método de ensaio.	15/10/84
10:01.301-031	- Fertilizantes - Determinação de manganês pelo método espectrofotométrico de absorção atômica - Método de ensaio.	15/10/84
10:02.104-009	- Espuma flexível de poliuretano - Determinação de fadiga com aplicação de carga pontual constante - Método de ensaio.	15/10/84
10:02.104-010	- Espumas flexíveis de poliuretano - Determinação das características de queima - Método de ensaio.	15/10/84
10:02.104-011	- Espumas flexíveis de poliuretano - Ensaio de envelhecimento em autoclave - Método de ensaio.	15/10/84
10:02.301-033	- Solventes acéticos - Determinação do título em éster - Método por saponificação - Método de ensaio.	15/10/84

CB-12 - Comitê Brasileiro de Agricultura, Pecuária e Implementos

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
12:02.05-002	- Disco côncavo para máquinas agrícolas - Especificação.	15/10/84

CB-13 - Comitê Brasileiro de Alimentos e Bebidas

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
13:07.01-002	- Contagem padrão em placa - Procedimento.	31/08/84
13:07.01-003	- Determinação do número de bactérias coliformes - Contagem coliformes em placas - Procedimento.	31/08/84
13:05.01-012	- Aditivos para alimentos - Determinação de água - Método de Karl Fischer - Método de ensaio.	15/10/84

CB-14 - Comitê Brasileiro de Finanças, Bancos, Seguros, Comércio, Administração e Documentação

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
14:02.01-006	- Editoração de traduções - Procedimento.	31/08/84
14:05.01-001	- Terminologia bancária - Terminologia.	31/08/84
14:05.02-002	- Notas promissórias - Dimensões, formato e conteúdo - Padronização.	31/08/84

CB-16 - Comitê Brasileiro de Transportes e Tráfego

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
16:02.17-001	- Velocidade diretriz - Procedimento.	31/08/84
16:02.17-002	- Veículos de projeto - Procedimento	31/08/84
16:02.17-004	- Sistema viário nacional na modalidade rodoviária - Classificação.	15/10/84

CB-18 - Comitê Brasileiro de Cimento, Concreto e Agregados

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
18:01.09-001	- Cimento Portland comum e clínquer - Análise química por complexometria - Método de ensaio.	31/08/84
18:02.06-001	- Agregados - Verificação da reatividade potencial pelo método químico - Método de ensaio.	15/10/84
18:03.03-001	- Concreto e argamassas - Determinação do tempo de pega por meio da resistência à penetração - Método de ensaio.	15/10/84
18:05.02-001	- Execução de pavimentos de concreto simples por meio mecânico - Procedimento.	15/10/84
18:05.10-001	- Cal hidratada para argamassas - Especificação.	15/10/84
18:05.11-001	- Cal hidratada para argamassas - Determinação da finura - Método de ensaio.	15/10/84
18:05.11-002	- Cal hidratada para argamassas - Determinação da estabilidade - Método de ensaio.	15/10/84
18:05.11-003	- Cal hidratada para argamassas - Determinação da plasticidade - Método de ensaio.	15/10/84
18:05.11-004	- Cal hidratada para argamassas - Determinação da retenção de água - Método de ensaio.	15/10/84
18:05.11-005	- Cal hidratada para argamassas - Determinação da capacidade de incorporação de areia no plastômetro de Voss - Método de ensaio.	15/10/84

CB-19 - Comitê Brasileiro de Refratários

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
19:01.01-007	- Peças refratárias de faces planas para uso geral - Padronização.	15/10/84

Aqueles que se interessarem pelo assunto poderão solicitar cópias dos projetos a fim de apresentarem sugestões para o aperfeiçoamento dos textos, ou objeções técnicas.

cas fundamentadas que desaconselhem sua aprovação como Norma, para reexame pela ABNT.

As solicitações poderão ser feitas à Sede da ABNT, à Caixa Postal, nº 1680, Rio de Janeiro, RJ ou às Delegacias a seguir relacionadas:

Delegacia Regional - DR 1
Rio de Janeiro
Av. Trêze de Maio, 13 - 28º andar
20003 - RIO DE JANEIRO - RJ
Telefone: (021) 220-4455
Telex: 02134333 ABNT BR

Delegacia Estadual - DE 1
Paraíba
Av. Aprígio Veloso, 882
58100 - CAMPINA GRANDE - PB
Telefone: (083) 321-7222

Delegacia Estadual - DE 3
Bahia
Av. 7 de Setembro, 608 - 4º andar
Conjunto 401
40000 - SALVADOR - BA
Telefone: (071) 241-0786

Delegacia Estadual - DE 5
Distrito Federal
Edifício Central, s/401 - SCS
70304 - BRASÍLIA - DF
Telefone: (061) 223-5590
Telex: (061) 1425

Delegacia Estadual - DE 7
Santa Catarina
Rua Felipe Schmidt, 67/1º andar
88000 - FLORIANÓPOLIS - SC
Telex: (0482) 148
(0482) 486

(Of. nº 639/84)

Delegacia Regional - DR II
São Paulo
Rua Marquês de Itu, 88 - 4º andar
01223 - SÃO PAULO - SP
Telefone: (011) 220-0566
Telex: 01138073 ABNT BR

Delegacia Estadual - DE 2
Pernambuco
Rua Napoleão Laureano, 287
Madalena
50000 - RECIFE - PE
Telefone: (081) 227-3181

Delegacia Estadual - DE 4
Minas Gerais
Rua Bahia, 1148 g/1007/11
30000 - BELO HORIZONTE - MG
Telefone: (031) 226-4396
Telex: 0313062

Delegacia Estadual - DE 6
Paraná
Centro Politécnico da U.F.PR
Bloco IV - Deptº de Mecânica - s/702
80000 - CURITIBA - PR
Telefone: (041) 266-2122

Delegacia Estadual - DE 8
Rio Grande do Sul
Instituto de Química
Rua Luiz Englert, s/nº
90000 - PORTO ALEGRE - RS
Telefone: (051) 24-2601

Walter dos Santos
Presidente

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI e Centro de Integração Empresa - Escola-CIEE. Em

ESPÉCIE: Convênio

OBJETO: Operacionalização de estágio de estudantes regularmente matriculados em Cursos Técnicos Profissionalizantes de 2º grau e de Nível Superior nos termos da Lei nº 6.494, de 07/12/1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: "3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais", do vigente Orçamento do INPI.

EMPENHO: Estimativa nº 103, de 31 de julho de 1984.

VALOR: Cr\$ 31.000.000,00 (Trinta e um milhões de cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01(um) ano, a contar da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 1984.

(Of. nº 639/84)

Instituto do Açúcar e do Alcool

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO

PARTES: Instituto do Açúcar e do Alcool, Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. OBJETO: Custear, parcialmente, despesas incorridas no projeto "Aprimoramento e Desenvolvimento de Tecnologia para o Setor Sucro - Alcooleiro, nos termos da decisão nº 445/84, da Diretoria da FINEP, que revogou a decisão nº 315/82. VIGÊNCIA: 29.06.1984 a 15.07.1996. VALOR: Cr\$ 3.904.958.600,00 (três bilhões, novecentos e quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos cruzeiros). DATA E ASSINATURAS: 26 de junho de 1984. Confúcio Pamplona - Presidente do IAA. José Walter Merlo Presidente da FINEP. Arlindo de Almeida Rocha - Diretor da FINEP.
(Of. nº 639/84)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 072/SG/81 que entre si celebram o Ministério do Interior, o Governo do Estado de Minas Gerais e o Município de Montes Claros, com a interveniência da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano do MINTER, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais e da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Montes Claros.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira do Convênio original assinado em 21.10.81, que passa a vigor com nova redação. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio nº 072/SG/81.

DATA E ASSINATURAS: 01 de agosto de 1984. Roberto Cavalcanti de Albuquerque - Secretário-Geral Adjunto do MINTER. Tancredo de Almeida Neves - Governador de Minas Gerais. Militão de Moraes Ricardo - Subsecretário de Desenvolvimento do SDU/MINTER. Ronaldo Costa Couto - Secretário da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais. Luiz Tadeu Leite - Prefeito de Montes Claros. João Carlos Sobreira - Secretário de Planejamento e Coordenação de Montes Claros.

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Convênio FNDU nº 126/79 que entre si celebram o Ministério do Interior, o Ministério dos Transportes, o Governo do Estado de Minas Gerais e o Governo do Município de Juiz de Fora, com a interveniência da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Especial da Região Sudeste ambas do MINTER, da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos do MT, da Secretaria de Planejamento do Estado de Minas Gerais e o Instituto de Pesquisa e Planejamento do Município de Juiz de Fora.

OBJETO: O presente Termo Aditivo visa incorporar a alínea "e" à Cláusula Primeira e o Parágrafo Sétimo à Cláusula Décima, bem como retificar a alínea "a" do Parágrafo Único da Cláusula Quarta e o Parágrafo Único da Cláusula Décima Terceira do Convênio FNDU nº 126/79, celebrado para execução do Subprojeto Juiz de Fora, em 26.12.79, re-ratificado em 01.12.81 e ratificar todas as demais Cláusulas.

DATA E ASSINATURAS: 01 de agosto de 1984. Roberto Cavalcanti de Albuquerque - Secretário-Geral Adjunto do MINTER. Tancredo Almeida Neves - Governador de Minas Gerais. José Carlos Dias de Freitas - Secretário-Geral do MT. Ronaldo Costa Couto - Secretário de Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais. Militão de Moraes Ricardo - Subsecretário do SDU/MINTER. Tarcísio Delgado - Prefeito de Juiz de Fora. Carlos Veríssimo do Amaral - Presidente da EBTU/MT. Helder Marcio Dinelli Gonçalves - Diretor da EBTU/MT. João Carlos Nobre da Veiga - Secretário da SERSE/MI. Custódio Antonio de Mattos - Diretor do IPLAN/JF.
(Of. nº 132/84)

Secretaria Especial do Meio Ambiente

Retificação

No Extrato de Contrato nº 17/84, publicado no D.O. de 31-07-84, onde se lê: RECURSOS FINANCEIROS - A despesa para execução do presente Contrato..., leia-se: RECURSOS FINANCEIROS - A despesa para execução do presente Contrato....

Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul

MINISTÉRIO DO INTERIOR - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL - SUDESUL. TERMO ADITIVO NQUM AO CONVÊNIO Nº 36/84, PUBLICADO NO D.O.U. DE 21.02.84. PARTES: SUDESUL e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUDESUL - ASS. OBJETO: Alocar recursos financeiros suplementares ao Convênio nº 36/84, destinados exclusivamente para auxílio alimentação aos associados da ASS, bem como prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima. CRÉDITO: Cr\$ 41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), originários da Secretaria Geral do MINTER: PROJETO: 1902 074 00313.602 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: SG/MINTER:3211.02 é classificados na SUDESUL no elemento 3259.00 - Outras Transferências à Pessoas e empenhados na SUDESUL sob o nº 980, em 23.07.84. VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 1985, a partir da data de assinatura. ASSINATURA: 26 de julho de 1984. ASSINAM: Pela SUDESUL - Antonio Candido Silveira Pires, Superintendente Pela ASS - Lúcia Maria Pereira Prehn, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.
(Of. nº 61/84)

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF)

EXTRATO DO CONTRATO 0-00-84-0086/00

ESPÉCIE: CONTRATO que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a CEESA - Construtora de Estradas e Estruturas S.A. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a construção da Barragem de terra e respectivas obras complementares, na localidade de Jibóia, município de São Francisco, Estado de Minas Gerais. PRAZO: O prazo máximo para a conclusão das obras é de 10 (dez) meses, corridos, contado a partir da expedição da OCS/SEST pela CODEVASF. VALOR: O valor do presente contrato é de Cr\$ 1.205.598.949,60 (um bilhão, duzentos e cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos). RECURSOS: As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato correrão a conta dos recursos do PROHIDRO (SUDENE - Abastecimento). Data de Assinatura: 02 de agosto de 1984.

(Nº 23.882 de 03-08-84 - Cr\$ 54.000,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento de Pessoal

Centro de Seleção e Treinamento

EDITAL Nº 002/84

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Ministério das Comunicações, tendo em vista a autorização da Secretaria do Pessoal Civil do DASP, constante do Processo DASP nº 6042/84, torna público que estarão abertas, na cidade de Brasília/DF, as inscrições para os concursos públicos destinados ao provimento de empregos das Categorias Funcionais de Engenheiro - Área de Telecomunicações e Desenhista, regiões pela Consolidação das Leis Trabalhistas e integrantes da Tabela de Pessoal Permanente daquele Órgão. As condições para a realização dos concursos serão as seguintes:

1. DAS INSCRIÇÕES:

- 1.1. Período: 13 a 15/08/84
- 1.2. Horário: 09:00 às 12:00 hs; 14:30 às 17:30 hs.
- 1.3. Local: Ministério das Comunicações em Brasília/DF

2. DOS REQUISITOS PARA VALIDADE DE PARTICIPAÇÃO NOS CONCURSOS:

- 2.1. A validade de participação nos concursos está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:
 - a) ser brasileiro e estar em dia com as obrigações eleitorais (para os candidatos de ambos os sexos) e quites com as obrigações militares (para os de sexo masculino);
 - b) possuir a escolaridade exigida para a categoria a que irá concorrer, conforme a seguir discriminado:
 - . Engenheiro - Nível Superior, Diploma de Engenheiro
 - . Desenhista - 2º grau completo
 - c) ter idade máxima de 50 (cinquenta) anos, excluídos os casos previstos no artigo 4º e parágrafo único da Lei nº 6334, de 31/05/76; e
 - d) se for o caso, estar inscrito no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional e estar em dia com todas as exigências legais do órgão.
- 2.2. Os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos acima fixados serão exigidos apenas dos candidatos convocados para admissão.
- 2.3. Anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que, no ato da:
 - a) inscrição, satisfazia aos requisitos constantes do subitem 2.1., alíneas "a" e "b", bem como ao limite de idade de cinquenta anos, previsto na alínea "c"; e
 - b) admissão, atende ao disposto no parágrafo único da Lei nº 6.334, de 1976, caso tenha participado do processo seletivo na condição de Servidor Público Federal e, ao disposto na alínea "d", quando for o caso.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

- 3.1. No ato da inscrição, o candidato deverá:
 - a) apresentar documento oficial de identidade; e
 - b) preencher, à máquina ou em letra de forma, e, assinar a Ficha e o respectivo Cartão de Inscrição, os quais não poderão conter emendas e/ou rasuras, nem a omissão dos dados neles exigidos.
- 3.2. Não será aceita inscrição condicional, admitindo-se, no entanto, a inscrição através de procuração.
- 3.3. Cumpridas as exigências de que trata o subitem 3.1., o candidato receberá as Instruções Específicas do concurso e o Cartão de Inscrição.

4. DA ESTRUTURA DOS PROCESSOS SELETIVOS:

- 4.1. A modalidade e a constituição das provas, assim como o conteúdo programático, valor e condições de aprovação em cada uma delas, constam das INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS, expediente também regulador de cada concurso a se realizar, que será entregue aos candidatos no ato da inscrição.
- 4.2. Participação da elaboração da Prova Escrita, duas Bancas Examinadoras para cada disciplina: a primeira elaborará as questões e o gabarito de correção; a segunda verificará a consistência de todos os quesitos, inclusive quanto à alternativa certa apresentada para cada questão, assim como a pertinência do quesito em relação ao programa.

5. DA REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS:

- 5.1. A realização das provas dos concursos mencionados neste Edital terá suas datas, horários e locais divulgados no local das inscrições, 10 (dez) dias úteis após o término das mesmas e/ou mediante o uso do Termo de Ciência.
- 5.2. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início dos trabalhos, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), Cartão de Inscrição e Documento Oficial de Identidade.
- 5.3. Não se permitirá ao candidato prestar prova sem o Cartão de Inscrição e Documento Oficial de Identidade.
- 5.4. Para a Categoria Funcional em que seja exigida a execução de Prova Prática, será convocada, para participar desta prova, a quantidade de candidatos classificados na Prova Escrita, julgada conveniente para atender às necessidades da Administração.
- 5.5. Unicamente no seu interesse e conveniência, a Administração facultar-se-á o direito de efetuar novas convocações para a prestação da Prova Prática, observado o prazo de validade do concurso e a rigorosa ordem da classificação inicial obtida, conforme mencionado no subitem 7.1., do presente Edital.
- 5.6. Na hipótese do subitem anterior, a partir da primeira convocação, as posteriores serão distintas e efetuadas mediante edital a ser publicado na imprensa local ou através de convocação efetuada por mala direta, utilizando-se do endereço constante da Ficha de Inscrição.
- 5.7. Será atribuída NOTA ZERO à questão da Prova Escrita que contenha mais de uma resposta assinalada ou emenda e/ou rasura.
- 5.8. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada para quaisquer das provas.

6. DO RESULTADO DAS PROVAS:

- 6.1. O resultado das provas será dado em local, data e horário, dos quais o candidato tomará conhecimento mediante Termo de Ciência.
- 6.2. Não será concedida vista de prova. Facultar-se-á, entretanto, ao candidato apresentar, ao Diretor-Geral do Departamento de Pessoal do Ministério das Comunicações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação do resultado de que trata o subitem anterior, um único recurso sobre eventuais erros na contagem de pontos.

- 6.3. Do resultado da Prova Prática, dadas as características de que se reveste, não caberá interposição de recursos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS:

- 7.1. Haverá uma classificação inicial para os concursos com exigência de Prova Prática, a qual será apresentada segundo a ordem decrescente das notas da Prova Escrita, incluindo-se nela todos os candidatos habilitados; essa classificação será feita ainda por especialidade ou área, quando for o caso, e deverá ser dada a conhecer aos candidatos mediante afixação em local a ser previamente divulgado.
- 7.2. Em caso de igualdade no total de pontos, para fins de classificação inicial, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
 - a) tiver obtido maior número de pontos na Parte de Conhecimentos Específicos ou conforme o constante nas Instruções Específicas de cada concurso;
 - b) for mais idoso; e
 - c) for casado.
- 7.3. O resultado final dos concursos com exigência de Prova Prática será homologado mediante publicação no Diário Oficial da União, da classificação final, que será apresentada na ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos concorrentes, depois de observados os mínimos exigidos para habilitação, os coeficientes estipulados para cada uma das provas e demais normas constantes das Instruções Específicas de cada concurso, incluindo-se no expediente homologatório todos os habilitados nas 1ª e 2ª provas.
- 7.4. A classificação final será, ainda, distinta por Categoria Funcional, Área ou Especialidade, e específica para cada grupo de participantes da Prova Prática, se for o caso de constituição de mais de um grupo.
- 7.5. A classificação final a que se refere o subitem anterior deverá, ainda, recomeçar, em cada grupo, na primeira posição, uma vez que o grupo seguinte somente poderá ser constituído se do anterior não constar candidato na dependência de ser admitido.
- 7.6. O resultado final dos concursos, inerentes às Categorias cujo processo seletivo constar de uma única prova, será homologado mediante divulgação, no D.O.U., da classificação a ser apresentada na forma prevista nas respectivas Instruções Específicas.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DOS CONCURSOS:

- 8.1. Cada concurso será válido por 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, prazo que poderá ser prorrogado mediante portaria da Secretaria de Pessoal Civil do DSP.
- 8.2. Para a Categoria com exigência de Prova Prática, o prazo de validade será contado a partir da homologação do resultado final referente ao primeiro grupo de participantes da Prova Prática.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. Será excluído do concurso, por ato do Diretor-Geral do Departamento de Pessoal do Ministério das Comunicações, o candidato que:
 - a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - b) tomar-se culpado de incorreção ou descortesia para com quaisquer dos examinadores, executores, seus auxiliares ou autoridades presentes durante a realização da prova;
 - c) durante a realização da prova for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos; e
 - d) não mantiver atualizado seu endereço junto ao Departamento de Pessoal do Ministério das Comunicações. Para possível alteração do endereço constante da Ficha de Inscrição, o candidato deverá dirigir-se ao Diretor-Geral do Departamento de Pessoal do Ministério das Comunicações, através de requerimento.
- 9.2. A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito ao ingresso automático no Serviço Público Federal, mas, apenas a expectativa de ser nele admitido segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionada à observância às disposições locais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração.
- 9.3. Observado o número de vagas existentes ou que venham a existir, o candidato classificado será convocado para admissão, por mala direta, obrigando-se a declarar, por escrito, se aceita, ou não, o emprego para o qual estiver sendo convocado. O não pronunciamento do interessado permitirá à Administração excluí-lo do processo seletivo, após reconvoção-lo por edital ou carta expedida com Aviso de Recolhimento (AR).
- 9.4. O candidato convocado, que não aceitar sua indicação, poderá, uma única vez, ser incluído no final da relação de aprovados, desde que requerer esse reposicionamento.
- 9.5. Prescindidas as vagas existentes no Ministério das Comunicações, os demais classificados poderão ser admitidos em outros órgãos federais da Administração Pública.
- 9.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União.
- 9.7. A inscrição no concurso implicará reconhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das Instruções Específicas, expedientes dos quais não se poderá alegar desconhecimento.
- 9.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento de Pessoal do Ministério das Comunicações.

Brasília, 31 de julho de 1984

RUI TER DOS REIS ROSA

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

Superintendência Regional no Rio de Janeiro

Secretaria Regional de Administração

CODAP-RJ
PROCESSO Nº 417-022/24.622/83
SÍMBOLO DO CONTRATO Nº 92/84

Contratado: COLEGIO PICA-PAU AMARELO LTDA.
Contratante: Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro - RJ, CODAP-RJ (ANTIGA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA PATRONAL)
Espécie: Convênio entre o INAMPS e a CRECHE DO PICA-PAU AMARELO.
Objeto: Convênio para assistência especializada aos dependentes dos servidores das Entidades do SINPAS.
Credito Orcamentario: Dotação orçamentária 2001/9146 - Rubrica 336-00 Própria, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 1932/84 no dia 24/07/84 correspondente a despesa do período de 24/07/84 a 31/12/84.
Valor Mensal e Global: Cr\$ 13.601.780,00 e Cr\$ 81.610.680,00.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Início em 24/07/84 e término em 23/07/85.
FORO: O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial, será o previsto na Lei então vigente.
Data da Assinatura: 24 de Julho de 1984.
Signatarios: Pelo INAMPS - Jorge da Motta e Silva, Secretário Regional de Administração, pela firma - Regina Maria de Moraes Terra, Sócio Gerente.

(ANTIGA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA PATRONAL)
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/83
PROCESSO Nº 517-000/077.064/83

Contratado: COBRASA - Cia. Brasileira de Alimentação.
Contratante: Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro - RJ.
Espécie: Prorrogação contratual dos serviços de fornecimento de alimentação do tipo almoço em caráter excepcional.
Objeto: Serviço de fornecimento de alimentação do tipo almoço a servidores das Entidades do SINPAS.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 12/83.
Credito Orcamentario: Atividade 2001, Sub-atividade 9146, Elemento/Sub-elemento 318-00, Emitida Nota de Empenho nº 367/84 no valor de Cr\$ 485.232.000,00 no dia 24/07/84, correspondendo a despesa de 25 de julho a 24 de outubro de 1984.
Valor mensal e global: Cr\$ 161.744.000,00 e Cr\$ 485.232.000,00.
Prazo de vigência: 3 (tres) meses. Início em 25/07/84 e término em 24/10/84.
Foro: O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial, será o previsto na Lei então vigente.
Data da assinatura: 24 de Julho de 1984.
Signatarios: Pelo INAMPS - Jorge da Motta e Silva, Secretário Regional de Administração, pela firma - Hélio Marciano e Hélio Oscar Moraes Garcia Junior, Diretores.
(Of. nº 256/84)

Central de Medicamentos

EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS - CEME E MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, ATRAVÉS DA DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Nº DO DOCUMENTO: TA-CEME 172.1/83 DATA DE ASSINATURA: 01.08.84.
OBJETO: pelo presente Termo Aditivo, o valor expresso no item II da Cláusula Segunda do Convênio original, fica acrescido da importância de CR\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), perfazendo assim o total de CR\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros). VIGÊNCIA: este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U. ASSINARAM: NILSON GUILHERME CAMARA REBORDÃO - PRESIDENTE - DA CEME e Gen. Div. Med. NILTON GUILHERME - DIRETOR DE SAÚDE DO EXÉRCITO.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS - CEME E O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO PARA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO À PRIMEIRA, PELO SEGUNDO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS.

Nº DO DOCUMENTO: TA-CEME 161.7/82 DATA DE ASSINATURA: 01.08.84.
OBJETO: pelo presente instrumento, o valor expresso no Convênio original e seus Aditivos anteriores, fica acrescido da importância de CR\$ 31.788.000,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), totalizando a importância estimada de CR\$ 5.945.506.150,00 (cinco bilhões, novecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e seis mil e cento e cinquenta cruzeiros), que será transferida a Contratada. DESPESA: correrá à conta dos recursos destinados à Central de Medicamentos - CEME, Orçamento Programa de 1984, Atividade nº 15754314-006 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos. Nota Orçamentária nº 495.00 de 10 de julho de 1984, no valor de CR\$ 31.788.000,00 (trinta e um milhões e setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros). Elemento de Despesa 3.1.2.0 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: entrará em vigor na data de sua assinatura. ASSINARAM: NILSON GUILHERME CAMARA REBORDÃO - PRESIDENTE DA CEME e NILTON GUILHERME - GENERAL DE DIVISÃO - DIRETOR DE SAÚDE DO EXÉRCITO.
(Of. nº 93/84)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria das Sessões

Pauta nº 82

Na forma do art. 9º, item IV, §§ 1º e 3º do Regimento Interno (in. Suplemento ao Diário Oficial de 19 de dezembro de 1977), foram in-

cluídos - em decorrência de despachos exarados pelo Relator, Ministro José Antonio Macedo - em Pauta Especial para julgamento pelo Tribunal, os processos de tomadas de contas especiais adiante indicados:

Nºs dos Processos	Nomes dos Responsáveis
030 087/82	- Antonio Oliveira da Silva, Roberto Baturia Furtado da Cruz, Ivanilson Batista dos Santos, Espólio de Victor André Müller, Edmilson Soares Lins, Jarbas Salviano Duarte, Eduardo Wanderley Costa e Palmério Olímpio Maia
030 090/82	- Antonio de Lima, Edmilson Soares Lins, Espólio de Victor André Müller, Pedro Bezerra da Silva e Antonio Oliveira da Silva
030 091/82	- Antonio Francisco da Cruz, Antonio Oliveira da Silva, Edmilson Soares Lins, Jarbas Salviano Duarte, Roberto Baturia Furtado da Cruz e Espólio de Victor André Müller
030 092/82	- Antonio Luiz dos Santos, Edmilson Soares Lins, Ivanilson Batista dos Santos, Espólio de Victor André Müller, Pedro Bezerra da Silva e Antonio Oliveira da Silva
030 093/82	- Antonio Mozer Yoyo, Antonio Oliveira da Silva, Edmilson Soares Lins, Ivanilson Batista dos Santos e Espólio de Victor André Müller
030 094/82	- Antonio Novaes Neto, Antonio Oliveira da Silva, Edmilson Soares Lins, Jarbas Salviano Duarte, Roberto Baturia Furtado da Cruz, Espólio de Victor André Müller, Pedro Bezerra da Silva e Palmério Olímpio Maia
030 096/82	- Bartolomeu Moreno dos Santos, Antonio Oliveira da Silva, Edmilson Soares Lins, Espólio de Victor André Müller e Pedro Bezerra da Silva
030 098/82	- Daniel Barbosa da Silva, Antonio Oliveira da Silva, Edmilson Soares Lins, Roberto Baturia Furtado da Cruz, Eduardo Wanderley Costa, Jarbas Salviano Duarte, Ivanilson Batista dos Santos
030 100/82	- Domingos Manoel de Sá, Antonio Oliveira da Silva, Edmilson Soares Lins, Roberto Baturia Furtado da Cruz e Espólio de Victor André Müller
030 101/82	- Domingos Pereira Freire, Antonio Oliveira da Silva, Edmilson Soares Lins, Jarbas Salviano Duarte, Roberto Baturia Furtado da Cruz, Eduardo Wanderley Costa, Espólio de Victor André Müller e Palmério Olímpio Maia
030 103/82	- Edilson Bento de Almeida, Antonio Oliveira da Silva, Edmilson Soares Lins, Espólio de Victor André Müller e Pedro Bezerra da Silva
030 104/82	- Edmundo Amando da Silva, Antonio Oliveira da Silva, Edmilson Soares Lins, Jarbas Salviano Duarte, Roberto Baturia Furtado da Cruz e Eduardo Wanderley Costa
030 105/82	- Expedito Deoclécio Souza, Antonio Oliveira da Silva, Edmilson Soares Lins e Espólio de Victor André Müller
030 107/82	- Franklin Barreto de Novaes, Antonio Oliveira da Silva, Edmilson Soares Lins, Jarbas Salviano Duarte, Roberto Baturia Furtado da Cruz e Ivanilson Batista dos Santos
030 108/82	- Getúlio Benjamin Alves, Antonio Oliveira da Silva, Roberto Baturia Furtado da Cruz, Jarbas Salviano Duarte, Edmilson Soares Lins e Espólio de Victor André Müller
030 109/82	- João Alberto Ferraz, Antonio Oliveira da Silva, Edmilson Soares Lins, Espólio de Victor André Müller e Pedro Bezerra da Silva
030 110/82	- João Deoclécio de Souza, Antonio Oliveira da Silva, Edmilson Soares Lins e Espólio de Victor André Müller
030 111/82	- João Soares Oliveira, Antonio Oliveira da Silva, Roberto Baturia Furtado da Cruz, Jarbas Salviano Duarte, Espólio de Victor André Müller e Edmilson Soares Lins
030 112/82	- José Barbosa Damasceno, Antonio Oliveira da Silva, Roberto Baturia Furtado da Cruz, Jarbas Salviano Duarte, Eduardo Wanderley Costa, Edmilson Soares Lins e Ademar Pereira Brasileiro
030 113/82	- José Barbosa da Silva, Antonio Oliveira da Silva, Edmilson Soares Lins, Roberto Baturia Furtado da Cruz, Eduardo Wanderley Costa e Pedro Bezerra da Silva
030 114/82	- José Carlos Nolasco de Oliveira, Antonio Oliveira da Silva, Edmilson Soares Lins, Jarbas Salviano Duarte, Roberto Baturia Furtado da Cruz e Espólio de Victor André Müller
030 115/82	- José Cícero da Silva, Antonio Oliveira da Silva, Edmilson Soares Lins e Espólio de Victor André Müller
030 120/82	- José Nogueira de Farias, Antonio Oliveira da Silva, Edmilson Soares Lins, Ivanilson Batista dos Santos e Espólio de Victor André Müller
030 121/82	- José Pedro da Silva, Antonio Oliveira da Silva, Roberto Baturia Furtado da Cruz, Jarbas Salviano Duarte, Eduardo Wanderley Costa, Edmilson Soares Lins, Espólio de Victor André Müller e Pedro Bezerra da Silva
030 122/82	- José Sampaio, Antonio Oliveira da Silva, Jarbas Salviano Duarte, Roberto Baturia Furtado da Cruz, Edmilson Soares Lins, Espólio de Victor André Müller e Palmério Olímpio Maia
030 123/82	- Josino Pereira Freire, Antonio Oliveira da Silva, Roberto Baturia Furtado da Cruz, Ivanilson Batista dos Santos, Eduardo Wanderley Costa, Edmilson Soares Lins, Pedro Bezerra da Silva, Espólio de Victor André Müller e Palmério Olímpio Maia
030 124/82	- Lourivaldo Monteiro Lima, Antonio Oliveira da Silva,

- Edmilson Soares Lins, Espólio de Victor André Müller e Pedro Bezerra da Silva
- 030 126/82 - Manoel Edilberto Ferraz, Antonio Oliveira da Silva, Jarbas Salviano Duarte, Espólio de Victor André Müller e Edmilson Soares Lins
- 030 128/82 - Manoel Gomes de Sá, Antonio Oliveira da Silva, Edmilson Soares Lins e Espólio de Victor André Müller
- 030 129/82 - Manoel Simão da Silva, Antonio Oliveira da Silva e Ivanilson Batista dos Santos
- 030 130/82 - Marcelino Caetano da Silva, Antonio Oliveira da Silva, Jarbas Salviano Duarte, Edmilson Soares Lins e Isaac Bernardo de Lima
- 030 133/82 - Pedro Bezerra Dunga, Antonio Oliveira da Silva, Edmilson Soares Lins, Ivanilson Batista dos Santos, Espólio de Victor André Müller e Pedro Bezerra da Silva
- 030 134/82 - Pedro Reis Filho, Antonio Oliveira da Silva, Roberto Baturia Furtado da Cruz, Eduardo Wanderley Costa, Edmilson Soares Lins, Pedro Bezerra da Silva, Jarbas Salviano Duarte, Ivanilson Batista dos Santos e Espólio de Victor André Müller
- 030 136/82 - Severino Caetano da Silva, Antonio Oliveira da Silva, Espólio de Victor André Müller, Edmilson Soares, Roberto Baturia Furtado da Cruz e Jarbas Salviano Duarte.

T.C., Secretaria das Sessões, em 25 de julho de 1984

ANTONIO DA SILVA FERREIRA
Chefe do S.A.S.

Pauta nº 87

Na forma do art. 9º, item IV, §§ 1º e 3º do Regimento Interno (in Suplemento ao Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 1977), foram incluídos - em decorrência de despachos exarados pelo Relator, Ministro José Antonio Macedo - em Pauta Especial para julgamento, pelo Tribunal, os processos de tomadas de contas especiais adiante indicados:

- | <u>Nºs dos Processos</u> | <u>Nomes dos Responsáveis</u> |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 030 088/82 | - Anísio Cavalcanti Ribeiro, Edmilson Soares Lins, Roberto Baturia Furtado da Cruz e Espólio de Victor André Müller |
| 030 095/82 | - Antonio Soares Neto, Edmilson Soares Lins, Jarbas Salviano Duarte, Eduardo Wanderley Costa, Roberto Baturia Furtado da Cruz, Espólio de Victor André Müller e Pedro Bezerra da Silva |
| 030 097/82 | - Cláudio Ferraz Sobrinho, Edmilson Soares Lins, Jarbas Salviano Duarte, Roberto Baturia Furtado da Cruz, Ivanilson Batista dos Santos e Espólio de Victor André Müller |
| 030 102/82 | - Edésio Manuel da Silva, Edmilson Soares Lins, Jarbas Salviano Duarte, Eduardo Wanderley Costa, Roberto Baturia Furtado da Cruz e Espólio de Victor André Müller |
| 030 106/82 | - Francisco Cavalcanti Lima, Edmilson Soares Lins, Jarbas Salviano Duarte, Roberto Baturia Furtado da Cruz, Ivanilson Batista dos Santos, Eduardo Wanderley Costa, Ademar Pereira Brasileiro, Espólio de Victor André Müller e Palmério Olímpio Maia |
| 030 116/82 | - José Francisco Sales, Edmilson Soares Lins, Jarbas Salviano Duarte, Roberto Baturia Furtado da Cruz e Espólio de Victor André Müller |
| 030 127/82 | - Manoel Francisco de Sá, Edmilson Soares Lins, Jarbas Salviano Duarte, Roberto Baturia Furtado da Cruz e Espólio de Victor André Müller |
| 030 132/82 | - Oscar Ferraz Filho, Roberto Baturia Furtado da Cruz, Espólio de Victor André Müller, Edmilson Soares Lins e Jarbas Salviano Duarte |
| 030 138/82 | - Teodomiro Amando de Siqueira Neto, Edmilson Soares Lins, Jarbas Salviano Duarte, Roberto Baturia Furtado da Cruz, Espólio de Victor André Müller e Pedro Bezerra da Silva |
| 030 140/82 | - Vital Cavalcanti Ribeiro, Edmilson Soares Lins, Roberto Baturia Furtado da Cruz e Espólio de Victor André Müller |
| 030 388/82 | - Afonso de Souza Leal, Jarbas Salviano Duarte, Eduardo Wanderley Costa, Edmilson Soares Lins, Roberto Baturia Furtado da Cruz e Espólio de Victor André Müller |
| 031 187/82 | - Celestino Manoel da Silva, José Manicoba Sobrinho, Edmilson Soares Lins, Ivanilson Batista dos Santos e Espólio de Victor André Müller |

T.C., Secretaria das Sessões, em 02 de agosto de 1984

ANTONIO DA SILVA FERREIRA
Chefe do S.A.S.

Pauta nº 88

Na forma do art. 9º, item IV, §§ 1º a 3º do Regimento Interno (in Suplemento ao Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 1977), foram incluídos - em decorrência de despachos exarados pelo Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza - em Pauta Especial para julgamento, pelo Tribunal, os processos de tomadas de contas especiais adiante indicados:

- | <u>Nºs dos Processos</u> | <u>Nomes dos Responsáveis</u> |
|--------------------------|-------------------------------|
| 006 234/84 | - Fernando Vieira da Silva |
| 006 235/84 | - Carlos Pacheco Barbosa |

T.C., Secretaria das Sessões, em 03 de agosto de 1984

ANTONIO DA SILVA FERREIRA
Chefe do S.A.S.

PODER LEGISLATIVO

Senado Federal

Centro de Informática e Processamento de Dados

ADITIVO CONTRATUAL

ESPÉCIE: 2º Aditivo ao Contrato celebrado em 20.01.83, entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN e JALMES RESTAURANTE LTDA.

OBJETO: Exploração de serviços de restaurante e lanchonete em dependências e instalações do PRODASEN.

CRÉDITO: As despesas decorrentes deste Aditivo Contratual correrão à conta da Atividade 01070244.386-Manutenção do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, do Orçamento do PRODASEN, para o corrente exercício.

EMPENHO: Nota Orçamentária Nº 01531, extraída em 03/01/84

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/84

(Nº 23.908 de 03-08-84 - Cr\$ 54.000,00)

MUSEU DA IMPRENSA

Inaugurado a 13 de maio de 1982,
contém o acervo histórico da Imprensa no Brasil.

VENHA CONHECÊ-LO!

Horário de visitação:

de 3ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas;
sábados e domingos, das 14 às 17 horas.

Maiores informações pelo fone 226-7175,
ramais 106 e 107, ou no próprio local,
no SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF

CÓDIGO PENAL

A presente edição do CÓDIGO PENAL (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), contém as modificações legais inseridas desde a sua vigência, com especial revisão de vernáculo e tipográfica a cargo do Professor BENJAMIN MORAES FILHO, em comemoração ao transcurso do 155º aniversário de fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil.

A venda no DIN - Setor de Indústrias Gráficas, Q. 6 - Lote 800, no horário das 8 às 16:00 hs.

Preço: Cr\$ 1.750,00

Ineditoriais

The Home Insurance Company

CERTIDÃO

Processo nº 46.659/84

Paschoal Novaes Gaeta

DOCUMENTO PERDIDO

Declaro haver extraviado meu Diploma de BACHAREL EM DIREITO, expedido pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo, exp. em 02.04.52 São Paulo, 27 de julho de 1.984

PASCHOAL NOVAES GAETA

CERTIFICO que THE HOME INSURANCE COMPANY arquivou nesta JUNTA sob o nº 122.592 por despacho de 01 de Agosto de 1984 da 3ª TURMA, Fls. D.Of. da União de 17.07.84 que publicou Portaria nº 124 de 02.07.84 do Ilmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda, aumentou o capital social para Cr\$6.294.000.000,00, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 01 de Agosto de 1984. Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino. Ass. Marlene de S. Queiroz. Eu, Waldemar Fiszman, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Ass. Waldemar Fiszman.

Nº 23.815 de 01-08-84 - Cr\$ 54.000,00
(DIAS: 2, 3 e 6-8-84)

(Nº 23.913 de 03-08-84 - Cr\$ 45.000,00)

CITIBANK, N.A.
C.G.C. 33.042.953

BALANCETE PATRIMONIAL EM 29/6/84 - VALORES EM CR\$1.000

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	5.838.300.727	PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	5.803.619.187
DISPONIBILIDADES	73.044.892	DEPÓSITOS	835.941.543
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.026.326.909	Depósitos à Vista	92.598.767
Empréstimos e Títulos Descontados	2.894.305.493	Depósitos a Prazo	762.985.615
Financiamentos Rurais	143.289.853	(Despesas a Apropriar)	(19.642.839)
Créditos em Liquidação	34.888.923	RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	394.942.501
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(22.671.312)	Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	373.908.973
(Rendas a Apropriar)	(23.486.048)	Cobrança Efetuada, em Trânsito	875.036
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	369.623.163	Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	19.783.182
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	316.450.294	Correspondentes em Moeda Nacional	6.551
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	6.915.447	Ordens de Pagamento	368.759
Correspondentes em Moeda Nacional	721.257	Departamentos, Matriz e Congêneres no Exterior em Moeda Nacional	-
Departamentos no Exterior - Conta Capital	-	Contas Interdepartamentais - País	-
Departamentos, Matriz e Congêneres no Exterior em Moeda Nacional	-	Banco Comercial - Dotação Estatutária	-
Contas Interdepartamentais - País	45.536.165	Carteira de Desenvolvimento - Conta de Movimento	-
Carteira de Desenvolvimento - Dotação Estatutária	-	Banco Comercial - Conta de Movimento	-
Banco Comercial - Conta de Movimento	-	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	-
Carteira de Desenvolvimento - Conta de Movimento	-	Redescontos e Empréstimos no Banco Central	3.416.293.916
CRÉDITOS DIVERSOS	2.088.766.163	Obrigações por Empréstimos no País	17.240.068
Banco Central - Depósitos Especiais	393.265.805	Obrigações por Empréstimos Externos	177.001.800
Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio	162.687.138	Obrigações em Moedas Estrangeiras	2.733.245.243
Cambiais, Financiamentos e Créditos em Moedas Estrangeiras	1.329.095.343	(Despesas a Apropriar)	488.806.805
Outros Créditos em Moeda Nacional	203.769.496	OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS - TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS	31.077.711
Créditos em Liquidação	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.125.363.516
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	-	Provisão para Pagamentos	23.119.179
(Rendas a Apropriar)	(51.419)	Obrigações Diversas em Moeda Nacional	16.152.028
VALORES E BENS	280.539.600	Obrigações Diversas em Moedas Estrangeiras	1.086.092.389
Títulos de Renda Fixa	243.805.499	(Despesas a Apropriar)	-
Banco Central - Recolhimentos em Títulos	6.973.282	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	-
Títulos Vinculados a Revendas ou Vendas	28.520.161	Rendas Antecipadas	5.672.559
Outros Valores e Bens	1.240.658		5.672.559
(Provisão para Desvalorização)	-		-
ATIVO PERMANENTE	103.217.604		-
INVESTIMENTOS	4.914.673	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	91.747.340
Participações em Coligadas e Controladas	-	Capital Social	12.990.429
Outros Investimentos	7.751.473	(Acionistas - Capital a Realizar)	-
(Provisão para Perdas)	(2.836.800)	Reservas de Capital	-
IMOBILIZADO	88.759.466	Reservas de Reavaliação	44.697.823
Imóveis de Uso	10.596.438	Reservas de Lucros	10.405.154
Imobilizações em Curso	64.006.248	Lucros Acumulados	23.653.934
Outros Bens de Uso	22.552.880	(Prejuízos Acumulados)	-
(Depreciação Acumulada)	(8.396.110)	CONTAS DE RESULTADO	40.479.245
DIFERIDO	9.543.475	Contas Credoras	2.056.341.184
Despesas de Organização e Expansão	16.329.760	(Contas Devedoras)	(2.015.861.939)
(Amortização Acumulada)	(6.786.285)	TOTAL GERAL DO PASSIVO	5.941.518.331
TOTAL GERAL DO ATIVO	5.941.518.331		

DEMONSTRATIVO DOS COMPROMISSOS DE RECOMPRA OU COMPRA DE TÍTULOS DE RENDA FIXA

ESPECIE DE COMPROMISSOS	ACORDOS A PREÇO FIXO					VALORES EM CR\$ 1.000	
	Até 7 Dias	De 8 a 15 Dias	De 16 a 30 Dias	De 31 a 60 Dias	Mais de 60 Dias	TOTAIS	
Com Entidades não Financeiras, Pessoas Físicas							
Letras do Tesouro Nacional							
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	1.623.890	39.383	47.021	34.237	2.085.685	3.830.216	
Com Entidades não Financeiras, Pessoas Jurídicas							
Letras de Câmbio	3.582.834					3.582.834	
Letras do Tesouro Nacional							
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	248.751.861	1.560.319	5.939.735	456.304	88.377	256.796.596	
Títulos Estaduais e Municipais							
Certificados de Depósito Bancário	58.786.678				3.747.116	62.533.794	
Debêntures	11.000.392					11.000.392	
Com Instituições Financeiras							
Letras do Tesouro Nacional							
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	185.997.607	682.064		168.996		186.848.667	
Títulos Estaduais e Municipais							
Certificados de Depósitos Bancários	9.049.849					9.049.849	
Letras de Câmbio							
Letras Imobiliárias							
Debêntures							
Debêntures Conversíveis em Ações							
Obrigações de Eletrobrás							
Outros Papéis							
TOTAIS	518.793.111	2.281.766	5.986.756	659.537	5.921.178	533.642.348	

BENEDICTO A. PRIOLLI JR.
Vice-Presidente

LUIZ SOARES DE ANDRADE
Contador - CRC-RJ 15.868-5
CPF 010.995.107-97

(Nº 23.870 de 03-08-84 - Cr\$ 396.000,00)

TIVAL - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.					DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/06/84			DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE 02/01/1984 A 30/06/1984																																																																																																																																																																																																																																																																			
C.G.C. nº 17.323.460/0001-53					CARTA PATENTE A-68/1152																																																																																																																																																																																																																																																																						
BALANÇO PATRIMONIAL EM 30/06/84					DISCRIMINAÇÃO			1º Semestre 1984																																																																																																																																																																																																																																																																			
					1º Semestre 1983			1º Semestre 1984																																																																																																																																																																																																																																																																			
					Valores em Cr\$1.000			Valores em Cr\$1.000																																																																																																																																																																																																																																																																			
					Valores em Cr\$1.000			Valores em Cr\$1.000																																																																																																																																																																																																																																																																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATIVO</th> <th>1º Semestre 1984</th> <th>1º Semestre 1983</th> <th>PASSIVO</th> <th>1º Semestre 1984</th> <th>1º Semestre 1983</th> </tr> <tr> <td></td> <td>Valores em Cr\$1.000</td> <td>Valores em Cr\$1.000</td> <td></td> <td>Valores em Cr\$1.000</td> <td>Valores em Cr\$1.000</td> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</td> <td>181.757</td> <td>382.104</td> <td>CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</td> <td>73.891</td> <td>270.418</td> </tr> <tr> <td>Disponibilidades</td> <td>2.587</td> <td>73.279</td> <td>Recursos Transitórios</td> <td>73.891</td> <td>270.418</td> </tr> <tr> <td>Títulos e Valores Mobiliários</td> <td>89.562</td> <td>291.577</td> <td>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</td> <td>153.331</td> <td>128.304</td> </tr> <tr> <td>(-) Provisão para Oscilação de Títulos</td> <td>(16.900)</td> <td></td> <td>Capital Social</td> <td>70.000</td> <td>10.000</td> </tr> <tr> <td>Outros Créditos</td> <td>103.029</td> <td>16.711</td> <td>- De Domiciliados no País</td> <td>70.000</td> <td>10.000</td> </tr> <tr> <td>Outros Valores e Bens</td> <td>2.244</td> <td></td> <td>Aumentos de Capital</td> <td></td> <td>16.000</td> </tr> <tr> <td>Créditos em Liquidação</td> <td>14.729</td> <td></td> <td>Reservas de Capital</td> <td>51.155</td> <td>14.746</td> </tr> <tr> <td>Despesas Antecipadas</td> <td>1.235</td> <td>537</td> <td>Reservas de Lucros</td> <td>31.312</td> <td>23.434</td> </tr> <tr> <td>(-) Provisão para Devedores Duvidosos</td> <td>(14.729)</td> <td></td> <td>Lucros ou Prejuízos Acumulados</td> <td>864</td> <td>64.124</td> </tr> <tr> <td>PERMANENTE</td> <td>45.465</td> <td>16.618</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Investimentos</td> <td>16.011</td> <td>5.647</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>(-) Provisão para Perdas em Investimentos</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Imobilizado de Uso</td> <td>38.708</td> <td>13.213</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>(-) Depreciações Acumuladas do Imobilizado de Uso</td> <td>(16.255)</td> <td>(4.945)</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Diferido</td> <td>13.265</td> <td>4.335</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>(-) Amortizações Acumuladas do Diferido</td> <td>(6.264)</td> <td>(1.632)</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL DO ATIVO</td> <td>227.222</td> <td>398.722</td> <td>TOTAL DO PASSIVO</td> <td>227.222</td> <td>398.722</td> </tr> </tbody> </table>					ATIVO	1º Semestre 1984	1º Semestre 1983	PASSIVO	1º Semestre 1984	1º Semestre 1983		Valores em Cr\$1.000	Valores em Cr\$1.000		Valores em Cr\$1.000	Valores em Cr\$1.000	CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	181.757	382.104	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	73.891	270.418	Disponibilidades	2.587	73.279	Recursos Transitórios	73.891	270.418	Títulos e Valores Mobiliários	89.562	291.577	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	153.331	128.304	(-) Provisão para Oscilação de Títulos	(16.900)		Capital Social	70.000	10.000	Outros Créditos	103.029	16.711	- De Domiciliados no País	70.000	10.000	Outros Valores e Bens	2.244		Aumentos de Capital		16.000	Créditos em Liquidação	14.729		Reservas de Capital	51.155	14.746	Despesas Antecipadas	1.235	537	Reservas de Lucros	31.312	23.434	(-) Provisão para Devedores Duvidosos	(14.729)		Lucros ou Prejuízos Acumulados	864	64.124	PERMANENTE	45.465	16.618				Investimentos	16.011	5.647				(-) Provisão para Perdas em Investimentos						Imobilizado de Uso	38.708	13.213				(-) Depreciações Acumuladas do Imobilizado de Uso	(16.255)	(4.945)				Diferido	13.265	4.335				(-) Amortizações Acumuladas do Diferido	(6.264)	(1.632)				TOTAL DO ATIVO	227.222	398.722	TOTAL DO PASSIVO	227.222	398.722	<table border="1"> <thead> <tr> <th>1º Semestre 1984</th> <th>1º Semestre 1983</th> </tr> <tr> <td>Valores em Cr\$1.000</td> <td>Valores em Cr\$1.000</td> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. RECEITAS OPERACIONAIS</td> <td>62.054</td> <td>96.445</td> </tr> <tr> <td>Rendas de Títulos e Valores Mobiliários</td> <td>5.937</td> <td>17.134</td> </tr> <tr> <td>Rendas de Prestação de Serviços</td> <td>978</td> <td>24.289</td> </tr> <tr> <td>Lucros em Operações Financeiras</td> <td>55.139</td> <td>55.022</td> </tr> <tr> <td>2. DESPESAS OPERACIONAIS</td> <td>76.609</td> <td>44.219</td> </tr> <tr> <td>Prejuízos em Operações Financeiras</td> <td></td> <td>2.238</td> </tr> <tr> <td>Despesas com Prestação de Serviços</td> <td>5.026</td> <td>966</td> </tr> <tr> <td>Despesas de Pessoal</td> <td></td> <td>17.795</td> </tr> <tr> <td>Proventos</td> <td>22.400</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Despesas de Pessoal - Benefícios</td> <td></td> <td>504</td> </tr> <tr> <td>Despesas Administrativas</td> <td>14.179</td> <td>6.278</td> </tr> <tr> <td>Despesas Tributárias</td> <td>174</td> <td>1.048</td> </tr> <tr> <td>Encargos e Contribuições Sociais</td> <td>11.485</td> <td>7.277</td> </tr> <tr> <td>Despesas Financeiras</td> <td>545</td> <td>883</td> </tr> <tr> <td>Honorários do Conselho de Administração</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Honorários da Diretoria</td> <td>7.800</td> <td>7.230</td> </tr> <tr> <td>Aprovisionamentos, Ajustes e Reversões do Exercício</td> <td>15.000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>3. RESULTADO OPERACIONAL (1-2)</td> <td>(14.555)</td> <td>52.226</td> </tr> <tr> <td>4. RENDAS NÃO OPERACIONAIS</td> <td>8.400</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>5. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS</td> <td>63</td> <td></td> </tr> <tr> <td>6. CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO</td> <td>82.276</td> <td>35.291</td> </tr> <tr> <td>7. RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (3+4-5+6)</td> <td>(88.494)</td> <td>16.938</td> </tr> <tr> <td>8. PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA</td> <td></td> <td>5.182</td> </tr> <tr> <td>9. PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>10. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (7-8-9)</td> <td>(88.494)</td> <td>11.756</td> </tr> </tbody> </table>			1º Semestre 1984	1º Semestre 1983	Valores em Cr\$1.000	Valores em Cr\$1.000	1. RECEITAS OPERACIONAIS	62.054	96.445	Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	5.937	17.134	Rendas de Prestação de Serviços	978	24.289	Lucros em Operações Financeiras	55.139	55.022	2. DESPESAS OPERACIONAIS	76.609	44.219	Prejuízos em Operações Financeiras		2.238	Despesas com Prestação de Serviços	5.026	966	Despesas de Pessoal		17.795	Proventos	22.400		Despesas de Pessoal - Benefícios		504	Despesas Administrativas	14.179	6.278	Despesas Tributárias	174	1.048	Encargos e Contribuições Sociais	11.485	7.277	Despesas Financeiras	545	883	Honorários do Conselho de Administração			Honorários da Diretoria	7.800	7.230	Aprovisionamentos, Ajustes e Reversões do Exercício	15.000		3. RESULTADO OPERACIONAL (1-2)	(14.555)	52.226	4. RENDAS NÃO OPERACIONAIS	8.400	3	5. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	63		6. CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	82.276	35.291	7. RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (3+4-5+6)	(88.494)	16.938	8. PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		5.182	9. PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES			10. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (7-8-9)	(88.494)	11.756	<table border="1"> <thead> <tr> <th>1º Semestre 1984</th> <th>1º Semestre 1983</th> </tr> <tr> <td>Valores em Cr\$1.000</td> <td>Valores em Cr\$1.000</td> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A- ORIGENS DE RECURSOS</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1- LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO AJUSTADO:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>- Lucro Líquido do Exercício</td> <td></td> </tr> <tr> <td>- Correção Monetária do Balanço</td> <td>82.275</td> </tr> <tr> <td>- Depreciações do Exercício</td> <td>1.240</td> </tr> <tr> <td>- Amortizações do Exercício</td> <td>646</td> </tr> <tr> <td>- Provisão para Perdas em Investimentos</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Subtotal</td> <td>84.163</td> </tr> <tr> <td>2- RECURSOS DE ACIONISTAS/COTISTAS:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>- Integralização de Capital</td> <td></td> </tr> <tr> <td>- Contribuições para Reservas de Capital</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Subtotal</td> <td>561</td> </tr> <tr> <td>Total de "A" (1+2)</td> <td>84.163</td> </tr> <tr> <td>B- APLICAÇÕES DE RECURSOS</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1- PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</td> <td>88.494</td> </tr> <tr> <td>2- AQUISIÇÃO DE DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>3- AUMENTO DO ATIVO DIFERIDO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>4- AUMENTO DO ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5- AUMENTO DE INVESTIMENTOS</td> <td>9</td> </tr> <tr> <td>6- DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS</td> <td></td> </tr> <tr> <td>- Ajustes de exercícios anteriores</td> <td></td> </tr> <tr> <td>7- REDUÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>Total de "B" (1+2+3+4+5+6+7)</td> <td>88.494</td> </tr> <tr> <td>C- AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (A-B)</td> <td>4.331</td> </tr> <tr> <td>D- VARIACÃO DO ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1- ATIVO CIRCULANTE</td> <td>117.531</td> </tr> <tr> <td>2- PASSIVO CIRCULANTE</td> <td>7.577</td> </tr> <tr> <td>3- ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO (1-2)</td> <td>109.954</td> </tr> <tr> <td>Final (2)</td> <td>179.514</td> </tr> <tr> <td>Variacão (3)</td> <td>61.983</td> </tr> </tbody> </table>			1º Semestre 1984	1º Semestre 1983	Valores em Cr\$1.000	Valores em Cr\$1.000	A- ORIGENS DE RECURSOS		1- LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO AJUSTADO:		- Lucro Líquido do Exercício		- Correção Monetária do Balanço	82.275	- Depreciações do Exercício	1.240	- Amortizações do Exercício	646	- Provisão para Perdas em Investimentos	2	Subtotal	84.163	2- RECURSOS DE ACIONISTAS/COTISTAS:		- Integralização de Capital		- Contribuições para Reservas de Capital		Subtotal	561	Total de "A" (1+2)	84.163	B- APLICAÇÕES DE RECURSOS		1- PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	88.494	2- AQUISIÇÃO DE DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO		3- AUMENTO DO ATIVO DIFERIDO		4- AUMENTO DO ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		5- AUMENTO DE INVESTIMENTOS	9	6- DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS		- Ajustes de exercícios anteriores		7- REDUÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4	Total de "B" (1+2+3+4+5+6+7)	88.494	C- AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (A-B)	4.331	D- VARIACÃO DO ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO		1- ATIVO CIRCULANTE	117.531	2- PASSIVO CIRCULANTE	7.577	3- ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO (1-2)	109.954	Final (2)	179.514	Variacão (3)	61.983
ATIVO	1º Semestre 1984	1º Semestre 1983	PASSIVO	1º Semestre 1984	1º Semestre 1983																																																																																																																																																																																																																																																																						
	Valores em Cr\$1.000	Valores em Cr\$1.000		Valores em Cr\$1.000	Valores em Cr\$1.000																																																																																																																																																																																																																																																																						
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	181.757	382.104	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	73.891	270.418																																																																																																																																																																																																																																																																						
Disponibilidades	2.587	73.279	Recursos Transitórios	73.891	270.418																																																																																																																																																																																																																																																																						
Títulos e Valores Mobiliários	89.562	291.577	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	153.331	128.304																																																																																																																																																																																																																																																																						
(-) Provisão para Oscilação de Títulos	(16.900)		Capital Social	70.000	10.000																																																																																																																																																																																																																																																																						
Outros Créditos	103.029	16.711	- De Domiciliados no País	70.000	10.000																																																																																																																																																																																																																																																																						
Outros Valores e Bens	2.244		Aumentos de Capital		16.000																																																																																																																																																																																																																																																																						
Créditos em Liquidação	14.729		Reservas de Capital	51.155	14.746																																																																																																																																																																																																																																																																						
Despesas Antecipadas	1.235	537	Reservas de Lucros	31.312	23.434																																																																																																																																																																																																																																																																						
(-) Provisão para Devedores Duvidosos	(14.729)		Lucros ou Prejuízos Acumulados	864	64.124																																																																																																																																																																																																																																																																						
PERMANENTE	45.465	16.618																																																																																																																																																																																																																																																																									
Investimentos	16.011	5.647																																																																																																																																																																																																																																																																									
(-) Provisão para Perdas em Investimentos																																																																																																																																																																																																																																																																											
Imobilizado de Uso	38.708	13.213																																																																																																																																																																																																																																																																									
(-) Depreciações Acumuladas do Imobilizado de Uso	(16.255)	(4.945)																																																																																																																																																																																																																																																																									
Diferido	13.265	4.335																																																																																																																																																																																																																																																																									
(-) Amortizações Acumuladas do Diferido	(6.264)	(1.632)																																																																																																																																																																																																																																																																									
TOTAL DO ATIVO	227.222	398.722	TOTAL DO PASSIVO	227.222	398.722																																																																																																																																																																																																																																																																						
1º Semestre 1984	1º Semestre 1983																																																																																																																																																																																																																																																																										
Valores em Cr\$1.000	Valores em Cr\$1.000																																																																																																																																																																																																																																																																										
1. RECEITAS OPERACIONAIS	62.054	96.445																																																																																																																																																																																																																																																																									
Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	5.937	17.134																																																																																																																																																																																																																																																																									
Rendas de Prestação de Serviços	978	24.289																																																																																																																																																																																																																																																																									
Lucros em Operações Financeiras	55.139	55.022																																																																																																																																																																																																																																																																									
2. DESPESAS OPERACIONAIS	76.609	44.219																																																																																																																																																																																																																																																																									
Prejuízos em Operações Financeiras		2.238																																																																																																																																																																																																																																																																									
Despesas com Prestação de Serviços	5.026	966																																																																																																																																																																																																																																																																									
Despesas de Pessoal		17.795																																																																																																																																																																																																																																																																									
Proventos	22.400																																																																																																																																																																																																																																																																										
Despesas de Pessoal - Benefícios		504																																																																																																																																																																																																																																																																									
Despesas Administrativas	14.179	6.278																																																																																																																																																																																																																																																																									
Despesas Tributárias	174	1.048																																																																																																																																																																																																																																																																									
Encargos e Contribuições Sociais	11.485	7.277																																																																																																																																																																																																																																																																									
Despesas Financeiras	545	883																																																																																																																																																																																																																																																																									
Honorários do Conselho de Administração																																																																																																																																																																																																																																																																											
Honorários da Diretoria	7.800	7.230																																																																																																																																																																																																																																																																									
Aprovisionamentos, Ajustes e Reversões do Exercício	15.000																																																																																																																																																																																																																																																																										
3. RESULTADO OPERACIONAL (1-2)	(14.555)	52.226																																																																																																																																																																																																																																																																									
4. RENDAS NÃO OPERACIONAIS	8.400	3																																																																																																																																																																																																																																																																									
5. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	63																																																																																																																																																																																																																																																																										
6. CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	82.276	35.291																																																																																																																																																																																																																																																																									
7. RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (3+4-5+6)	(88.494)	16.938																																																																																																																																																																																																																																																																									
8. PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		5.182																																																																																																																																																																																																																																																																									
9. PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES																																																																																																																																																																																																																																																																											
10. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (7-8-9)	(88.494)	11.756																																																																																																																																																																																																																																																																									
1º Semestre 1984	1º Semestre 1983																																																																																																																																																																																																																																																																										
Valores em Cr\$1.000	Valores em Cr\$1.000																																																																																																																																																																																																																																																																										
A- ORIGENS DE RECURSOS																																																																																																																																																																																																																																																																											
1- LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO AJUSTADO:																																																																																																																																																																																																																																																																											
- Lucro Líquido do Exercício																																																																																																																																																																																																																																																																											
- Correção Monetária do Balanço	82.275																																																																																																																																																																																																																																																																										
- Depreciações do Exercício	1.240																																																																																																																																																																																																																																																																										
- Amortizações do Exercício	646																																																																																																																																																																																																																																																																										
- Provisão para Perdas em Investimentos	2																																																																																																																																																																																																																																																																										
Subtotal	84.163																																																																																																																																																																																																																																																																										
2- RECURSOS DE ACIONISTAS/COTISTAS:																																																																																																																																																																																																																																																																											
- Integralização de Capital																																																																																																																																																																																																																																																																											
- Contribuições para Reservas de Capital																																																																																																																																																																																																																																																																											
Subtotal	561																																																																																																																																																																																																																																																																										
Total de "A" (1+2)	84.163																																																																																																																																																																																																																																																																										
B- APLICAÇÕES DE RECURSOS																																																																																																																																																																																																																																																																											
1- PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	88.494																																																																																																																																																																																																																																																																										
2- AQUISIÇÃO DE DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO																																																																																																																																																																																																																																																																											
3- AUMENTO DO ATIVO DIFERIDO																																																																																																																																																																																																																																																																											
4- AUMENTO DO ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO																																																																																																																																																																																																																																																																											
5- AUMENTO DE INVESTIMENTOS	9																																																																																																																																																																																																																																																																										
6- DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS																																																																																																																																																																																																																																																																											
- Ajustes de exercícios anteriores																																																																																																																																																																																																																																																																											
7- REDUÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4																																																																																																																																																																																																																																																																										
Total de "B" (1+2+3+4+5+6+7)	88.494																																																																																																																																																																																																																																																																										
C- AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (A-B)	4.331																																																																																																																																																																																																																																																																										
D- VARIACÃO DO ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO																																																																																																																																																																																																																																																																											
1- ATIVO CIRCULANTE	117.531																																																																																																																																																																																																																																																																										
2- PASSIVO CIRCULANTE	7.577																																																																																																																																																																																																																																																																										
3- ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO (1-2)	109.954																																																																																																																																																																																																																																																																										
Final (2)	179.514																																																																																																																																																																																																																																																																										
Variacão (3)	61.983																																																																																																																																																																																																																																																																										
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 02/01/84 A 30/06/84					NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA																																																																																																																																																																																																																																																																						
VALORES EM Cr\$ 1.000																																																																																																																																																																																																																																																																											
Mutações	Capital	Reservas De Capital	Reservas De Reavaliação	Reservas De Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Ações Em Tesouraria	Total Exercício Atual	Total Exercício Anterior																																																																																																																																																																																																																																																																			
Patrimônio Líquido																																																																																																																																																																																																																																																																											
A) SALDOS EM 31.12.83	26.000	43.790		18.091	51.837		139.718	75.043																																																																																																																																																																																																																																																																			
Ajustes de Exercícios Anteriores					2		2	75.046 (3)																																																																																																																																																																																																																																																																			
B) MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO	44.000	7.365		13.221	(50.975)		13.611	53.260																																																																																																																																																																																																																																																																			
1. Aumentos de Capital	44.000	(43.790)			(210)																																																																																																																																																																																																																																																																						
Com-Recursos e Lucros em Dinheiro e/ou LTN	44.000	(43.790)			(210)																																																																																																																																																																																																																																																																						
2. Outras Mutações do Exercício		51.155		13.221	37.729		102.105	41.504																																																																																																																																																																																																																																																																			
Correção Monetária		51.155		13.221	37.729		102.105	561																																																																																																																																																																																																																																																																			
3. Lucro Líquido/Prejuízo do Exercício					(88.494)		(88.494)	11.756																																																																																																																																																																																																																																																																			
C) SALDOS NO FIM DO EXERCÍCIO (A+B)	70.000	51.155		31.312	864		153.331	128.303																																																																																																																																																																																																																																																																			
D) MUT. PATRIMONIAIS (C-A)	44.000	7.365		13.221	(50.975)		13.611	53.260																																																																																																																																																																																																																																																																			
PARECER DOS AUDITORES																																																																																																																																																																																																																																																																											
Aos Administradores e Acionistas TIVAL - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.					ceira, da TIVAL - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 30 de junho de 1984, e o resultado de suas operações correspondentes ao semestre findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e com observância das normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.																																																																																																																																																																																																																																																																						
Examinamos o balanço patrimonial da TIVAL - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 30 de junho de 1984, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações patrimoniais e das origens e aplicações de recursos, pertinentes ao semestre findo naquela data. O nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, e, conseqüentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que, nas circunstâncias, julgamos necessários.					Belo Horizonte, 20 de julho de 1984.																																																																																																																																																																																																																																																																						
Em nossa opinião, as demonstrações acima referidas, lidas em conjunto com as notas explicativas da Diretoria, representam, adequadamente, a posição patrimonial e finan-					FERNANDO MOTTA & AUDITORES ASSOCIADOS CRCMG - 757																																																																																																																																																																																																																																																																						
					(a) Euler Nogueira Mendes Contador CRCMG - P. 6.586																																																																																																																																																																																																																																																																						
					(a) Fernando Carneiro da Motta Contador CRCMG - 4.419																																																																																																																																																																																																																																																																						
					01- Principais práticas contábeis:																																																																																																																																																																																																																																																																						
					a- As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6404/76 e Circular 750 do Banco Central do Brasil;																																																																																																																																																																																																																																																																						
					b- Os títulos e valores mobiliários, estão avaliados pelo custo de aquisição, acrescidos de rendimentos até a data do balanço;																																																																																																																																																																																																																																																																						
					c- As receitas e despesas são reconhecidas e apropriadas segundo regime de competência;																																																																																																																																																																																																																																																																						
					d- Foi constituída provisão para devedores duvidosos no total dos créditos em liquidação e provisão para oscilação de títulos no total dos títulos de sociedade em regime especial;																																																																																																																																																																																																																																																																						
					e- As depreciações e amortizações do Ativo Permanente são calculadas pelo método linear, às taxas permitidas pela legislação tributária e de acordo com o DL 1598/77;																																																																																																																																																																																																																																																																						
					f- Os efeitos inflacionários foram reconhecidos através da correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, sendo o resultado líquido de Cr\$ 82.275.505,88, debitado às contas de resultado.																																																																																																																																																																																																																																																																						
					02- Capital Social																																																																																																																																																																																																																																																																						
					a- O capital social de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), está dividido em 7.000.000 de quotas no valor unitário de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).																																																																																																																																																																																																																																																																						
					01- Principais práticas contábeis:																																																																																																																																																																																																																																																																						
					a- As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6404/76 e Circular 750 do Banco Central do Brasil;																																																																																																																																																																																																																																																																						
					b- Os títulos e valores mobiliários, estão avaliados pelo custo de aquisição, acrescidos de rendimentos até a data do balanço;																																																																																																																																																																																																																																																																						
					c- As receitas e despesas são reconhecidas e apropriadas segundo regime de competência;																																																																																																																																																																																																																																																																						
					d- Foi constituída provisão para devedores duvidosos no total dos créditos em liquidação e provisão para oscilação de títulos no total dos títulos de sociedade em regime especial;																																																																																																																																																																																																																																																																						
					e- As depreciações e amortizações do Ativo Permanente são calculadas pelo método linear, às taxas permitidas pela legislação tributária e de acordo com o DL 1598/77;																																																																																																																																																																																																																																																																						
					f- Os efeitos inflacionários foram reconhecidos através da correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, sendo o resultado líquido de Cr\$ 82.275.505,88, debitado às contas de resultado.																																																																																																																																																																																																																																																																						
					02- Capital Social																																																																																																																																																																																																																																																																						
					a- O capital social de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), está dividido em 7.000.000 de quotas no valor unitário de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).																																																																																																																																																																																																																																																																						

(Nº 23.844 de 03-08-84 - Cr\$ 360.000,00)

Brasileira Seguradora S/A

C.G.C. nº 33.164.021/0001-00

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 3.500,00 e protocolada sob nº 12.893/84, que a sociedade "BRASILEIRA SEGURADORA S.A.", com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, nº 1374-6º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 62.968, em 06 de julho de 1984, a folha do Diário Oficial da União expedido em 27 de junho de 1984, que publicou a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 21 de março de 1984, que aprovou a reeleição da Diretoria até a AGO de 1985, a saber: Diretor Presidente: Luiz Henrique Souza Lima de Vasconcellos, brasileiro; Diretor: Waldyr de Campos Andrade, brasileiro; Diretor: Wilson Maniero, brasileiro; aprovou a elevação do Capital Social para Cr\$ 3.230.390.625,00, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de julho de 1984. Eu, Maria José da Silva Costa, escrivã, a escrevi, conferi e assino: MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: ANA MARIA DE MORAES CASTRO. Visto: Rubens Abutara - Secretário Geral.

(Nº 23.865 de 03-08-84 - Cr\$ 54.000,00)

Governo do Distrito Federal

Fundação do Serviço Social do Distrito Federal

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O 2º TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO:

- Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Fundação de Previdência Privada dos Empregados da FINEP, do IPEA e do CNPq - FINEPq.

OBJETIVO:

- Suplementar recursos ao Convênio nº 17/83 e continuar proporcionando a menores cadastrados no sub-projeto "Colocação de Menores no Mercado de Trabalho" da Fundação, a aprendizagem para formação e integração dos menores na comunidade.

VIGÊNCIA: de 16 de Julho de 1984 até 31 de dezembro de 1984.

VALOR: Cr\$ 1.592.038,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil e trinta e oito cruzeiros)

ASSINATURAS: HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA, pela FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. LUIZ CEZAR LOUREIRO DE ACEREDO e GERSON JOSÉ LOURENÇO pela FINEPq e as Testemunhas: Eliane Miranda Bertolazze e Marta Helena de Souza Santos

(Nº 23.878 de 03-08-84 - Cr\$ 45.000,00)

Partido Democrático Trabalhista — PDT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Conforme dispõe a Legislação Eleitoral, ficam convocados pelo presente Edital, todos os membros do Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista - PDT, para uma reunião que se realizará nos dias 15 e 16 de agosto de 1984, com início às 20 horas à Rua 7 de Setembro, nº 141 - 3º andar, Rio de Janeiro, com a seguinte Ordem do dia:

- 1 - Diretrizes Partidárias e Convenções;
- 2 - Debate e avaliação da situação política e da realidade social do País;
- 3 - Assuntos Gerais.

Brasília, 02 de agosto de 1984

DOUTEL DE ANDRADE
Presidente Nacional do PDT

Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal Ltda.
COOPA/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal Ltda - COOPA/DF, no uso das suas atribuições que

lhe confere o artigo 56 dos Estatutos Sociais, após deliberação do Conselho de Administração, em reunião realizada dia 03 de agosto de 1984, convoca os senhores associados, em número de 682 nesta data, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 18 de agosto de 1984, na Sede Social da Cooperativa, sita no módulo 14 da área "A" do PAD/DF, Km 40 da BR 251, em Brasília-DF, em primeira convocação às 7:00 (sete) horas, estando presentes 2/3 dos associados, em segunda convocação às 8:00 (oito) horas, estando presentes metade e mais um dos associados e em terceira e última convocação às 9:00 (nove) horas, estando presentes, no mínimo 10 (dez) associados, para deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

1. Apreciação da Proposta de Classificação de Associados nas operações com a Cooperativa, apresentada na Assembléia Geral Extraordinária de 23 de junho de 1984.
2. Autorização para venda de bens móveis e imóveis da Cooperativa, pertencentes à Unidade de Itapetí-DF e Cristalina-GO.
3. Assuntos Gerais de Interesse da Sociedade.

Brasília-DF., 03 de agosto de 1984.

LUIZ VICENTE GHESTI
Presidente

(Nº 23.879 de 03-08-84 - Cr\$ 90.000,00)

ÍNDICE DE NORMAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO	
EDITAL, SUCAD, 02-08-84.....	11.428
MINISTERIO DA AERONAUTICA	
RELAÇÃO 170, GH, 02-08-84.....	11.419
MINISTERIO DA AGRICULTURA	
AJUSTE, SG, 01-08-84.....	11.432
AVISO, IBDP, 02-08-84.....	11.432
CONVENIO, SG, 30-07-84.....	11.432
CONTRATO, DPA/RS, 30-07-84.....	11.432
PORTARIA 349, IBDP, 02-08-84.....	11.413
PORTARIA 350, IBDP, 02-08-84.....	11.413
PORTARIA 351, IBDP, 02-08-84.....	11.413
TERMO ADITIVO, SG, 24-07-84.....	11.432
TERMO ADITIVO, SG, 30-07-84.....	11.431
TERMO ADITIVO 4, IBDP, 02-08-84.....	11.432
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES	
EDITAL 2, DP, 31-07-84.....	11.437
PORTARIA 45, SG, 01-08-84.....	11.425
PORTARIA 55, DENTEL, 30-07-84.....	11.425
PORTARIA 58, DENTEL, 01-08-84.....	11.425
PORTARIA 153, DENTEL, 27-02-84.....	11.425
PORTARIA 154, DENTEL, 27-02-84.....	11.425
PORTARIA 155, DENTEL, 27-02-84.....	11.425
PORTARIA 156, DENTEL, 27-02-84.....	11.425
PORTARIA 157, DENTEL, 27-02-84.....	11.425
PORTARIA 158, DENTEL, 27-02-84.....	11.425
PORTARIA 159, DENTEL, 27-02-84.....	11.425
PORTARIA 160, DENTEL, 27-02-84.....	11.425
PORTARIA 161, DENTEL, 27-02-84.....	11.425
PORTARIA 162, DENTEL, 27-02-84.....	11.425
PORTARIA 162, DENTEL, 28-02-84.....	11.425
PORTARIA 163, DENTEL, 28-02-84.....	11.425
PORTARIA 167, DENTEL, 29-02-84.....	11.425
PORTARIA 168, DENTEL, 29-02-84.....	11.425
PORTARIA 169, DENTEL, 29-02-84.....	11.425
PORTARIA 602, DENTEL, 20-07-84.....	11.425
PORTARIA 628, DENTEL, 15-07-84.....	11.425
PORTARIA 629, DENTEL, 18-07-84.....	11.425
PORTARIA 633, DENTEL, 20-07-84.....	11.425
PORTARIA 2.287, DENTEL, 17-07-84.....	11.425
PORTARIA 2.320, DENTEL, 31-07-84.....	11.425
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
CONVENIO 1, FNDE, 02-08-84.....	11.433
CONTRATO, EAF, 02-07-84.....	11.433
CONTRATO, ETFC, 03-08-84.....	11.433
CONTRATO, HOBRA, 26-07-84.....	11.433
CONTRATO 28, INEP, 03-08-84.....	11.433
DESPACHO, GM, 02-08-84.....	11.413
EDITAL 1, ETFC, 25-07-84.....	11.433
RESOLUÇÃO 34, CNDA, 02-08-84.....	11.414
MINISTERIO DO EXERCITO	
EDITAL, DPCVE, 02-08-84.....	11.428
EDITAL, FHE, 05-08-84.....	11.430
EDITAL 15, DPCVE, 01-08-84.....	11.430
MINISTERIO DA FAZENDA	
ATO DECLARATORIO 8, SRF, 31-07-84.....	11.410
ATO DECLARATORIO 274, SRF/CST, 03-08-84.....	11.410
ATO DECLARATORIO 275, SRF/CST, 03-08-84.....	11.411
AJUSTE 2, SG, 02-08-84.....	11.430
CONVENIO, DMF/HA, 30-07-84.....	11.430
DESPACHO, RG, 30-07-84.....	11.412
DESPACHO, RC, 31-07-84.....	11.412
DESPACHO, RC, 01-08-84.....	11.412
DESPACHO, BCL, 02-08-84.....	11.412
DESPACHO, SRRF/2RF, 25-07-84.....	11.411
EDITAL 74, SPU/RV, 23-07-84.....	11.430
EDITAL 75, SPU/RV, 23-07-84.....	11.430
EDITAL 76, SPU/RV, 23-07-84.....	11.431

MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO	
ACORDÃO 1.758, IAA, 26-07-84.....	11.420
ACORDÃO 1.759, IAA, 26-07-84.....	11.420
ACORDÃO 1.760, IAA, 26-07-84.....	11.420
ACORDÃO 1.761, IAA, 26-07-84.....	11.420
ACORDÃO 1.763, IAA, 27-07-84.....	11.421
ACORDÃO 1.764, IAA, 27-07-84.....	11.421
ACORDÃO 1.765, IAA, 27-07-84.....	11.421
CONVENIO, INPI, 31-07-84.....	11.437
CONTRATO, IAA, 29-06-84.....	11.437
CONTRATO 2, DSG, 01-08-84.....	11.434
CONTRATO 7, STI, 03-08-84.....	11.434
EDITAL, CENAL, 30-07-84.....	11.434
EDITAL 7, INMETRO, 03-08-84.....	11.435
MINISTERIO DO INTERIOR	
CONTRATO 86, CODEVASF, 02-08-84.....	11.437
PLANO DE APLICAÇÃO, SG, 30-07-84.....	11.424
PLANO DE APLICAÇÃO, SG, 01-08-84.....	11.424
TERMO ADITIVO, SG, 01-08-84.....	11.437
TERMO ADITIVO 1, SUDESUL, 26-07-84.....	11.437
MINISTERIO DA JUSTIÇA	
PORTARIA 5, PGJM, 02-08-84.....	11.409
PORTARIA 333, GM, 03-08-84.....	11.409
MINISTERIO DA MARINHA	
PORTARIA 27, CIAW, 19-07-84.....	11.410
MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA	
DESPACHO, DNAEE, 30-07-84.....	11.424
PORTARIA 119, DNAEE, 03-08-84.....	11.423
PORTARIA 141, DNAEE/DCAE, 13-06-84.....	11.424
PORTARIA 191, CNP, 02-08-84.....	11.422
PORTARIA 193, DNAEE/DCAE, 27-07-84.....	11.424
PORTARIA 1.017, GM, 23-07-84.....	11.422
PORTARIA 1.038, GM, 27-07-84.....	11.422
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
CONTRATO 2, INAMPS/SRRJ, 03-08-84.....	11.439
CONTRATO 24, INAMPS/SRRJ, 24-07-84.....	11.439
TERMO ADITIVO 1.511, CESE, 01-08-84.....	11.439
TERMO ADITIVO 1.721, CESE, 01-08-84.....	11.439
MINISTERIO DA SAÚDE	
CONVENIO, SUCAM, 02-08-84.....	11.434
TERMO ADITIVO 6, SG, 03-08-84.....	11.434
MINISTERIO DO TRABALHO	
CONVENIO, DRT, 03-08-84.....	11.433
CONTRATO 22, SENAR, 03-07-84.....	11.434
EDITAL, DRT, 25-07-84.....	11.433
PORTARIA 4, COFECI, 03-08-84.....	11.419
PORTARIA 4, DTH, 27-07-84.....	11.417
PORTARIA 130, DTH, 16-07-84.....	11.417
PORTARIA 138, DTH, 27-07-84.....	11.417
PORTARIA 139, DTH, 27-07-84.....	11.417
RESOLUÇÃO, CES, 25-01-84.....	11.414
RESOLUÇÃO, CES, 28-05-84.....	11.414
RESOLUÇÃO, CES, 26-06-84.....	11.414
RESOLUÇÃO, CES, 27-06-84.....	11.414
RESOLUÇÃO, CES, 29-06-84.....	11.414
RESOLUÇÃO, CES, 18-07-84.....	11.414
RESOLUÇÃO 74, DTH, 04-05-84.....	11.417
RESOLUÇÃO 75, DTH, 04-05-84.....	11.417
RESOLUÇÃO 76, DTH, 04-05-84.....	11.417
RESOLUÇÃO 77, DTH, 10-05-84.....	11.418
RESOLUÇÃO 78, DTH, 10-05-84.....	11.418
RESOLUÇÃO 79, DTH, 10-05-84.....	11.418
RESOLUÇÃO 80, DTH, 15-05-84.....	11.418
RESOLUÇÃO 81, DTH, 18-05-84.....	11.418
RESOLUÇÃO 82, DTH, 18-05-84.....	11.418
RESOLUÇÃO 83, DTH, 22-05-84.....	11.419
RESOLUÇÃO 104, DTH, 10-07-84.....	11.419

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

CONTRATO, RFFSA, 30-07-84.....	11.431
CONTRATO 19, EBTU, 24-07-84.....	11.431
RESOLUÇÃO 8.363, SUNAMAM, 30-07-84.....	11.413
RESOLUÇÃO 8.366, SUNAMAM, 02-08-84.....	11.413
TERMO ADITIVO 50, GM, 24-07-84.....	11.431
TERMO ADITIVO 796, DNER, 30-07-84.....	11.431
TERMO ADITIVO 797, DNER, 30-07-84.....	11.431
TERMO ADITIVO 800, DNER, 31-07-84.....	11.431
TERMO ADITIVO 801, DNER, 31-07-84.....	11.431

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA
PRESIDENCIA DA REPUBLICA

CONVENIO 22, SAREM, 01-08-84.....	11.426
CONVENIO 23, SAREM, 02-08-84.....	11.426
CONTRATO, SUNAB, 03-08-84.....	11.426

SENADO FEDERAL

RESOLUÇÃO 34, 28-06-84.....	11.409
RESOLUÇÃO 40, 02-08-84.....	22.409
TERMO ADITIVO 2, PRODASEN, 01-08-84.....	11.440

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
- AÇUCAR	
ALCOOL	
PROJETO	
CONTRATO, 29-06-84 MIC IAA.....	11.437
- AGENTE FISCAL	
EDITAL, 25-07-84 MTB DRT.....	11.433
- ALCOOL	
PROJETO	
AÇUCAR	
CONTRATO, 29-06-84 MIC IAA.....	11.437
- ALIENAÇÃO	
EDITAL 1, 25-07-84 MEC ETFC.....	11.433
MADEIRA	
AVISO, 02-08-84 MAGR IBDF.....	11.432
- AR CONDICIONADO	
POLITEMP ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES TERMAS LTDA.	
CONTRATO, 03-08-84 MEC ETFC.....	11.433
- ATIVIDADE PORTUARIA	
SAVEIROS, CAHUYRANO SERVIÇOS MARITIMOS S.A.	
PORTARIA 139, 27-07-84 MTB DTM.....	11.417
B	
- BOLSA DE ESTAGIO	
CONVENIO, 30-07-84 MF DHF/MA.....	11.430
C	
- CANDIDATO APROVADO	
CONCURSO PUBLICO	
EDITAL 15, 01-08-84 ME DPCVE.....	11.430
- CARTA CONSULTA	
EDITAL, 30-07-84 MIC CENAL.....	11.434
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, (PB).	
CONVENIO, 03-08-84 MTB DRT.....	11.433
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA, (PB).	
CONVENIO, 03-08-84 MTB DRT.....	11.433
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, (PB).	
CONVENIO, 03-08-84 MTR DRT.....	11.433
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI, (PB).	
CONVENIO, 03-08-84 MTB DRT.....	11.433
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS, (PB).	
CONVENIO, 03-08-84 MTB DRT.....	11.433
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA, (PB).	
CONVENIO, 03-08-84 MTB DRT.....	11.433
- CARVÃO	
PORTARIA 191, 02-08-84 MME CNP.....	11.422
- CLIMATOLOGIA	
PLANO DE APLICAÇÃO, 30-07-84 MINTER SG.....	11.424
- COMISSÃO	
CRIAÇÃO	
PORTARIA 333, 03-08-84 MJ GM.....	11.409
- COMISSÃO DE INQUERITO	
PORTARIA 4, 03-08-84 MTB COFECI.....	11.419
- CONCURSO	
MPM	
IDENTIFICAÇÃO	
PROVA ESCRITA	
PORTARIA 5, 02-08-84 MJ PGJM.....	11.409
- CONCURSO PUBLICO	
EDITAL 2, 31-07-84 MC DP.....	11.437
PORTARIA 27, 19-07-84 MM CIAU.....	11.410
CANDIDATO APROVADO	
EDITAL 15, 01-08-84 ME DPCVE.....	11.430
RESULTADO	
EDITAL, 02-08-84 ME DPCVE.....	11.428
- CONSULTORIA TECNICA	
ETEL-EMPREENHIMENTOS TECNICOS DE ESTRADAS LTDA.	
TERMO ADITIVO 797, 30-07-84 MTR DNER.....	11.431
ENECOM S.A. - ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES.	
TERMO ADITIVO 800, 31-07-84 MTR DNER.....	11.431
ENECOM S.A. - ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES.	
TERMO ADITIVO 801, 31-07-84 MTR DNER.....	11.431
- CONVOCACÃO	
EDITAL, 02-08-84 DASP SUCAD.....	11.428
- COOPERAÇÃO FINANCEIRA	
CONTRATO 7, 03-08-84 MIC STI.....	11.434
- COOPERAÇÃO TECNICA	
CONVENIO 22, 01-08-84 SEPLAN SAREM.....	11.426
CONVENIO 23, 02-08-84 SEPLAN SAREM.....	11.426
- CRECHE	
COLEGIO PICA-PAU AMARELO LTDA.	
CONTRATO 2, 03-08-84 MPAS INAMPS/SRRJ.....	11.439
- CRIAÇÃO	
COMISSÃO	
PORTARIA 333, 03-08-84 MJ GM.....	11.409

D	
- DEFESA AGROPECUARIA	
FEBRE AFTOSA	
CONVENIO, 30-07-84 MAGR SG.....	11.432
- DESENVOLVIMENTO AGRICOLA	
LEITE	
AJUSTE, 01-08-84 MAGR SG.....	11.432
- DESENVOLVIMENTO URBANO	
PLANO DE APLICAÇÃO, 01-08-84 MINTER SG.....	11.424
TERMO ADITIVO, 01-08-84 MINTER SG.....	11.437
TERMO ADITIVO, 01-08-84 MINTER SG.....	11.437
- DESPACHO	
RELAÇÃO 170, 02-08-84 MAER GM.....	11.419
- DIARIA DE ALIMENTAÇÃO	
COBRASA CIA. BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO.	
CONTRATO 24, 24-07-84 MPAS INAMPS/SRRJ.....	11.439
- DIREITO AUTORAL	
RESOLUÇÃO 34, 02-08-84 MEC CNDA.....	11.414
- DIVIDA CONSOLIDADA	
RESOLUÇÃO 34, 28-06-84 SF.....	11.409
E	
- ENERGIA ELETRICA	
LINHA DE DISTRIBUIÇÃO	
CEMIG - CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S.A.	
PORTARIA 1.017, 23-07-84 MME GM.....	11.422
LINHA DE TRANSMISSÃO	
CEMIG - CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S.A.	
PORTARIA 1.038, 27-07-84 MME GM.....	11.422
TARIFAS	
PORTARIA 119, 03-08-84 MME DNAEE.....	11.423
- ENQUADRAMENTO SINDICAL	
PIRES, VISCIANO & CIA. LTDA.	
RESOLUÇÃO, 25-01-84 MTB CES.....	11.414
SISTEMAS FERRANTI DO BRASIL LTDA.	
RESOLUÇÃO, 28-05-84 MTB CES.....	11.414
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE/GO.	
RESOLUÇÃO, 28-05-84 MTB CES.....	11.414
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS DE RAÇA MANGALARGA.	
RESOLUÇÃO, 26-06-84 MTB CES.....	11.414
KUNTEK DO BRASIL ISOLAMENTOS INDUSTRIAIS S.A.	
RESOLUÇÃO, 26-06-84 MTB CES.....	11.414
TEMPORAL S.A. INDUSTRIA DE ISOLAMENTOS TERMICOS.	
RESOLUÇÃO, 26-06-84 MTB CES.....	11.414
CHAVEIRO SENA LTDA.	
RESOLUÇÃO, 26-06-84 MTB CES.....	11.414
'LOUDON BLOMQUIST - AUDITORES INDEPENDENTES'.	
RESOLUÇÃO, 26-06-84 MTB CES.....	11.414
'ABASTECEDORES DE VISCERAS LTDA'.	
RESOLUÇÃO, 26-06-84 MTB CES.....	11.414
LIDER LOTERICA LTDA.	
RESOLUÇÃO, 26-06-84 MTB CES.....	11.414
'BESC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A.'	
RESOLUÇÃO, 26-06-84 MTB CES.....	11.414
SPRINGER CARRIER S.A.	
RESOLUÇÃO, 27-06-84 MTB CES.....	11.414
CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE CAJURU.	
RESOLUÇÃO, 27-06-84 MTB CES.....	11.414
COOPERATIVA REGIONAL CASTILHENSE DE CARNES E DERIVADOS LTDA.	
RESOLUÇÃO, 27-06-84 MTB CES.....	11.414
SUL AMERICA UNIBANCO SEGURADORA S.A.	
RESOLUÇÃO, 27-06-84 MTB CES.....	11.414
'PANIFICADORA PRINCESA DO BOSQUE LTDA.	
RESOLUÇÃO, 27-06-84 MTB CES.....	11.414
PRO AUDIO LTDA.	
RESOLUÇÃO, 27-06-84 MTB CES.....	11.414
BELORIZONTE COUROS S/A COMERCIO E INDUSTRIA.	
RESOLUÇÃO, 27-06-84 MTB CES.....	11.414
'INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES DABE LTDA.'	
RESOLUÇÃO, 27-06-84 MTB CES.....	11.414
MITRA DE ARQUIDIOCESE DE CURITIBA.	
RESOLUÇÃO, 27-06-84 MTB CES.....	11.414
EDUARDO FRAIHA.	
RESOLUÇÃO, 27-06-84 MTB CES.....	11.414
PANIFICADORA ESTRELA DE SANTA CECILIA LTDA.	
RESOLUÇÃO, 27-06-84 MTB CES.....	11.414
SOTREC S.A. - TRATORES E EQUIPAMENTOS.	
RESOLUÇÃO, 27-06-84 MTB CES.....	11.414
EQUIPAMENTO E ACESSORIOS PROPOSTO LTDA.	
RESOLUÇÃO, 27-06-84 MTB CES.....	11.414
ENTEEL COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.	
RESOLUÇÃO, 27-06-84 MTB CES.....	11.414

SECRETARIA DE ESTADO DA SUADE DE MATO GROSSO. .TERMO ADITIVO 6, 03-08-84 MS SG.....	11.434
- REGISTRO ASSOCIAÇÃO DOS CRIADOUROS DE CURIOS E BICUDO DE RESENDE, (RJ). .PORTARIA 349, 02-08-84 MAGR IBDF.....	11.413
.PORTARIA 350, 02-08-84 MAGR IBDF.....	11.413
.PORTARIA 351, 02-08-84 MAGR IBDF.....	11.413
- RESULTADO CONCURSO PUBLICO .EDITAL, 02-08-84 ME DPCVE.....	11.428
- RETRANSMISSÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDELIS .PORTARIA 629, 18-07-84 MC DENTEL.....	11.425
S	
- SEMENTE MUDAS .TERMO ADITIVO, 24-07-84 MAGR SG.....	11.432
.TERMO ADITIVO, 30-07-84 MAGR SG.....	11.431
- SERVIÇO DE ENGENHARIA CONSTRUTORA PREDILETA LTDA. .CONTRATO, 02-07-84 MEC EAF.....	11.433
- SERVIÇO DE RESTAURANTE JAMES RESTAURANTE LTDA. .TERMO ADITIVO 2, 01-08-84 SF PRODASEN.....	11.440
- SERVIÇO DE TRANSPORTE TRANSCULTUR TRANS COL TURISMO LTDA. .CONTRATO, 03-08-84 SEPLAN SUNAB.....	11.426
- SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PROTESUL - PROTEÇÃO E SISTEMAS LTDA. .CONTRATO, 30-07-84 MAGR DFA/RS.....	11.432
- SOCIEDADE ARRENDADORA ALL - LEASING AM S.A. .DESPACHO, 02-08-84 MF BCB.....	11.412
- SOCIEDADE CORRETORA SODRIL S.A. CTV. BAU CORRETORA S.A. CVM. .DESPACHO, 02-08-84 MF BCB.....	11.412
- SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO VALBRAS FINANCEIRA S.A. CFIS. .DESPACHO, 02-08-84 MF BCB.....	11.412
- SOCIEDADE DISTRIBUIDORA MIL DTVM S.A. .DESPACHO, 30-07-84 MF BCB.....	11.412
VEREDA S.A. DTVM. .DESPACHO, 31-07-84 MF BCB.....	11.412
MESBLA S.A. DTVM. .DESPACHO, 01-08-84 MF BCB.....	11.412
CACIQUE DTVM LTDA. .DESPACHO, 02-08-84 MF BCB.....	11.412
- SUB ESTAÇÃO CHESF - CIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO. .PORTARIA 193, 27-07-84 MME DNAEE/DCAE.....	11.424

T	
- TABELA DE PREÇO .RESOLUÇÃO 81, 18-05-84 MTB DTH.....	11.418
SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGENS DO PORTO. .RESOLUÇÃO 82, 18-05-84 MTB DTH.....	11.418
- TARIFAS ORGANIZAÇÃO BANCARIA BANCO SUL BRASILEIRO S.A. EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS S.A. - ECEK. .TERMO ADITIVO 796, 30-07-84 MTR DNER.....	11.431
ENERGIA ELETRICA .PORTARIA 119, 03-08-84 MME DNAEE.....	11.423
- TERRENO DE MARINHA NEWTON NUNES MALVEIRA. .EDITAL 74, 23-07-84 MF SPU/RJ.....	11.430
JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO. .EDITAL 75, 23-07-84 MF SPU/RJ.....	11.430
ANTONIO VEREKER. .EDITAL 76, 23-07-84 MF SPU/RJ.....	11.431
- TRABALHO MARITIMO .PORTARIA 4, 27-07-84 MTB DTH.....	11.417
SINDICATO DOS ARRUMADORES. .PORTARIA 130, 16-07-84 MTB DTH.....	11.417
.PORTARIA 138, 27-07-84 MTB DTH.....	11.417
.RESOLUÇÃO 74, 04-05-84 MTB DTH.....	11.417
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARITIMOS E FLUVIAIS. .RESOLUÇÃO 75, 04-05-84 MTB DTH.....	11.417
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTIVADORES DE BOCA DO ACRE-AMAZONAS. .RESOLUÇÃO 76, 04-05-84 MTB DTH.....	11.417
SINDICATO DOS OPERARIOS NOS SERVIÇOS PORTUARIOS. .RESOLUÇÃO 77, 10-05-84 MTB DTH.....	11.418
CLAUDIO ALVES DA SILVA. .RESOLUÇÃO 78, 10-05-84 MTB DTH.....	11.418
DIONISIO MARTINS DOS SANTOS. .RESOLUÇÃO 79, 10-05-84 MTB DTH.....	11.418
SINDICATO DOS PORTUARIOS DE MANAUS. .RESOLUÇÃO 80, 15-05-84 MTB DTH.....	11.418
SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NO PORTO. .RESOLUÇÃO 83, 22-05-84 MTB DTH.....	11.419
- TRANSPORTE URBANO .CONTRATO 19, 24-07-84 MTR EBTU.....	11.431
.TERMO ADITIVO 50, 24-07-84 MTR GM.....	11.431
U	
- USINA HIDROELETRICA USINA HIDROELETRICA NOVA PALMA LTDA. .PORTARIA 141, 13-06-84 MME DNAEE/DCAE.....	11.424

AVISO

O Departamento de Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais

MUSEU DA IMPRENSA

Inaugurado a 13 de maio de 1982, contém o acervo histórico da Imprensa no Brasil.

VENHA CONHECÊ-LO!

Horário de visitação:

de 3ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas;
sábados e domingos, das 14 às 17 horas.

BIBLIOTECA DO DIN

O Departamento de Imprensa Nacional possui, para consulta, várias publicações oficiais. Fornecemos cópias autenticadas de publicações dos Diários Oficiais. Maiores informações pelo fone 226-7175, ramais 300 e 301, ou no próprio local, no SIG - Quadra 6 - Lote 800 CEP 70.604 - Brasília - DF

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

Audiência de Publicação de Acórdãos

DIVULGAÇÃO Nº 1.362

Volume	I	Cr\$ 3.200,00
"	II	Cr\$ 3.200,00
"	III	Cr\$ 3.200,00
"	IV	Cr\$ 3.200,00
"	V	Cr\$ 3.200,00
"	VI	Cr\$ 3.200,00
"	VII	Cr\$ 4.200,00
"	VIII	Cr\$ 4.200,00
"	IX	Cr\$ 4.200,00
"	X	Cr\$ 4.200,00
"	XI	Cr\$ 4.200,00
"	XII	Cr\$ 4.200,00
"	XIII	Cr\$ 4.200,00
"	XIV	Cr\$ 4.200,00
"	XV	Cr\$ 4.200,00
"	XVI	Cr\$ 4.200,00
"	XVII	Cr\$ 6.300,00
"	XVIII	Cr\$ 6.300,00
"	XIX	Cr\$ 6.300,00
"	XX	Cr\$ 6.300,00
"	XXI	Cr\$ 8.800,00
"	XXII	Cr\$ 8.800,00
"	XXIII	Cr\$ 8.800,00
"	XXIV	Cr\$ 8.800,00
"	XXV	Cr\$ 8.800,00

À Venda no Departamento de Imprensa Nacional, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas, e pelo telefone 226-7175 R. 305 e 309.

**RECEBA, PELO CORREIO, O DIÁRIO OFICIAL.
FAÇA SUA OPÇÃO ENVIANDO, HOJE MESMO, ESTE CUPOM
DEVIDAMENTE PREENCHIDO.**

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CEP:

CIDADE: ESTADO:

CX. POSTAL TELEFONE:

DATA DO PEDIDO: / /

CHEQUE N°: BANCO N°:

ASSINATURA

SERVIDOR PÚBLICO: SIM Anexar cópia documento probatório
NÃO

CIC OU CGC:

SIGA AS INSTRUÇÕES:

- ① - No item um escolha a(s) espécie(s) de publicação(ões)
 - ② - No item dois coloque o valor unitário da assinatura.
Diário Oficial — Seção I — Cr\$ 161.280,00
Diário Oficial — Seção II — Cr\$ 60.480,00
Diário da Justiça — Cr\$ 187.740,00
 - ③ - No item três marque a(s) quantidade(s) de assinatura(s) de cada publicação.
 - ④ - No item quatro marque com um X que espécie de porte lhe interessa.
 - ⑤ - O item cinco deve ser preenchido com o valor unitário referente a espécie de porte recolhido.
- | | Port. Sup. | Porte Aéreo | Porte Exterior |
|-----------------|------------|-------------|----------------|
| Seção I — Cr\$ | 17.160,00 | 163.680,00 | 265.320,00 |
| Seção II — Cr\$ | 13.200,00 | 76.560,00 | 147.840,00 |
| DJ — Cr\$ | 13.200,00 | 76.560,00 | 147.840,00 |
- ⑥ - No item seis coloque a(s) quantidade(s) de porte(s) referente(s) à(s) assinaturas(s)
 - ⑦ - O item 7 — ATENÇÃO — é o subtotal: preços das assinaturas multiplicados pelas quantidades, somados aos valores dos portes multiplicados a suas quantidades.
 - ⑧ - No item oito deverá ser colocado o valor total do pedido.

OBS.:

Envie este cupom ao DIN (Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800 — CEP 70.604) acompanhado de cheque visado ou comprado, pagável em Brasília, nominal ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL.

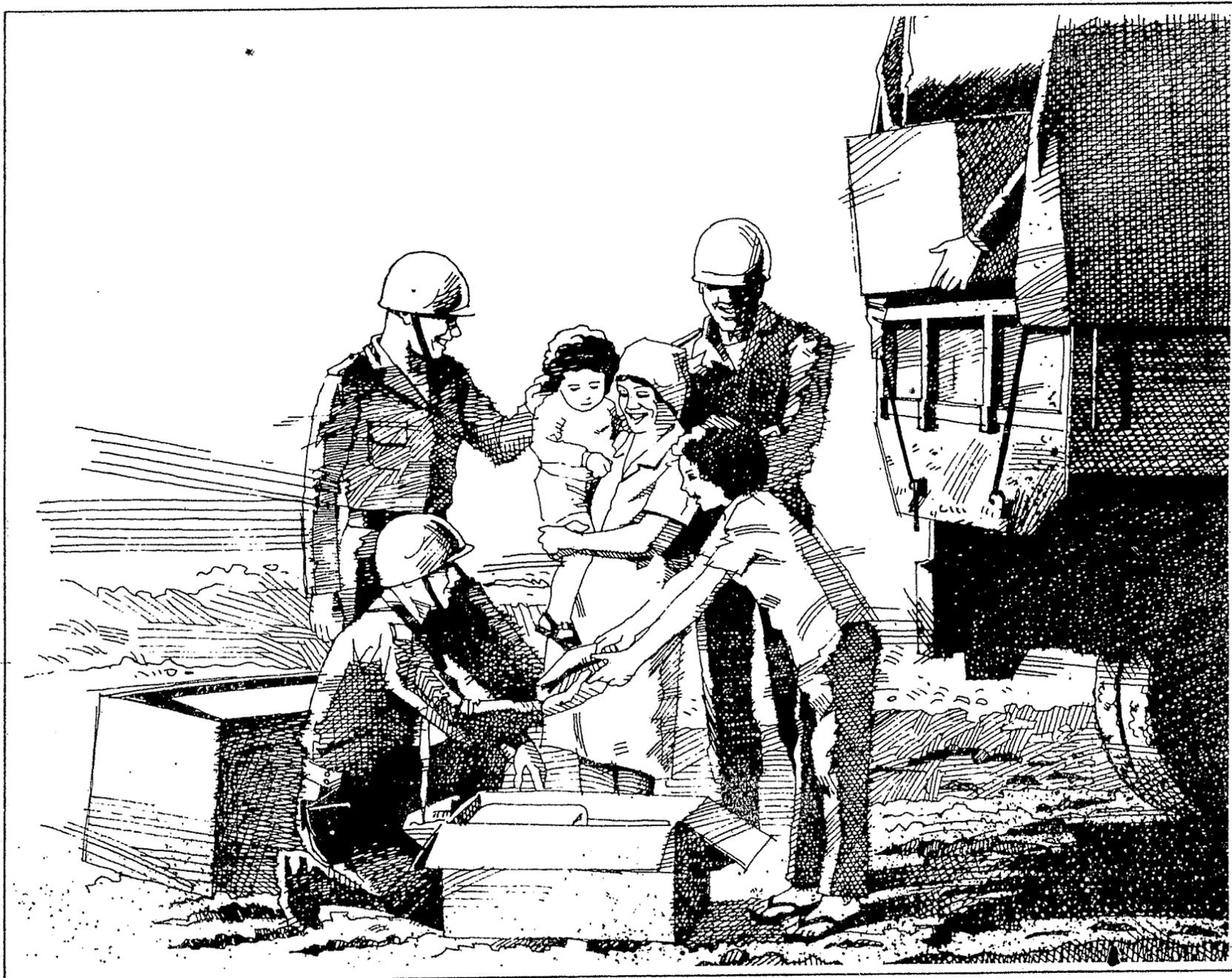
O funcionário público gozará de 25% de desconto somente nas assinaturas. O porte deverá ser pago em seu total. Desconto nas assinaturas os 25% ao preencher o item nº 2.

As Assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação.

① NOME DA PUBLICAÇÃO	② Preço Unitário Assinat.	③ Quant. Assinat.	④ ESPÉCIE PORTE			⑤ Preço Unitário Porte	⑥ Quant. Porte	⑦ Sub/Total Assinat + Porte
			Porte Superf.	Porte Aéreo	Porte Exterior			
Diário Oficial — Seção I								
Diário Oficial — Seção II								
Diário da Justiça								
⑧ TOTAL GERAL								

OS SUPLEMENTOS NÃO INTEGRAM A ASSINATURA, PODENDO SER ADQUIRIDOS SEPARADAMENTE

25 de agosto - Dia do Soldado.



Na conquista do espaço, antecipando-se aos pioneiros. Na ocupação do território, apoiando os primeiros colonizadores. Nas fronteiras distantes, integrando os brasileiros. Nas situações de calamidade, auxiliando as populações. Em todos os momentos decisivos da vida nacional o Exército se faz presente, participando com o povo da obra permanente de construir a cada dia e sempre a pátria do coração e dos sonhos de todos os brasileiros.

Exército, Presença Nacional.

